



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Processo Nº **2009/50695-6**

2048

Belém. E. P.
Ref. 08

Processo	2009/50695-6	Autuação:	04/03/2009
Responsável/Interessado	DENILSON BATALHA GUIMARAES		
Procedência	P. M. DE FARO		
Assunto	TOMADA DE CONTAS		
Remetente	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA		
Referência	CONVENIO		
SEPOF FDE No.	085/2007, R\$ 50.000,00		
Volume	1/1		

Dr. Felipe

Dr. Silveira

Exp. nº 2009/02.875-2, fls. 07 a 11

Exp. nº 2009/05628-0, fls. 33 a 35.

Exp. nº 2009/06329-8, fls. 33 a 53.

Ed. Citação nº 10.187/09, fls.

Protocolo: 2009/6586-6 fls. 62 a 221

Resolução Nº	_____	de	_____
Acordão Nº	<i>56.435</i>	de	<i>21.02.2017</i>
Ofício Nº	<i>00981/2017</i>	de	<i>07-04-2017</i>
D. Ofício Nº	<i>33.347</i>	de	<i>04-04-2017</i>

Processos Anexados _____

André Dias
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

6º CCE

18/26 30/10/2008 008736 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2008/13267-9

CONVÊNIO : 085 / 2007 PROCESSO / CP : Nº 200800045287 CÓDIGO: 20010035
 ASSINATURA : 30/11/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 03/12 / 2007
 TÉRMINO VIG. : 30 / 06 / 2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29 / 08 / 2008
 OBJETO : Pavimentação de vias.



PARTES ENVOLVIDAS : SEPOF e a Prefeitura Municipal de Faro

CNPJ:
 VALOR TOTAL (R\$) : 50.000,00
 RESPONSÁVEL (IS) : DENILSON BATALHA GUIMARÃES FUNÇÃO: Prefeito

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 20 / 10 / 2008.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 20/10/2008

Luana Mendes D'Antona

Luana Mendes D'Antona
Mat. 0100624

DATA : 21/10/2008.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 23 / 10 / 2008.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 24 / 10 / 2008

Maria de Fátima Martins Leão
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
Diretora do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 24 / 10 / 2008

Fernando Coutinho Jorge
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2050



6 - CCE

Em, 06 de março de 2009

me
SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

15
Waldemar Galvão



2051

DCE

EXAME PRELIMINAR

6ª CCE



PROCESSO : 2009/50695-6
DESTINATÁRIO : P. M. DE FARO
RESPONSÁVEL : DENILSON BATALHA GUIMARÃES
FUNÇÃO : PREFEITO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 085/2007
VALOR : R\$- 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
PARTES : SEPOF FDE E P. M. DE FARO

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÁRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 16/03/2009.

Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 25/03/2009.

Waldec Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 26/03/2009.

Antonio Roberto de Sousa Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

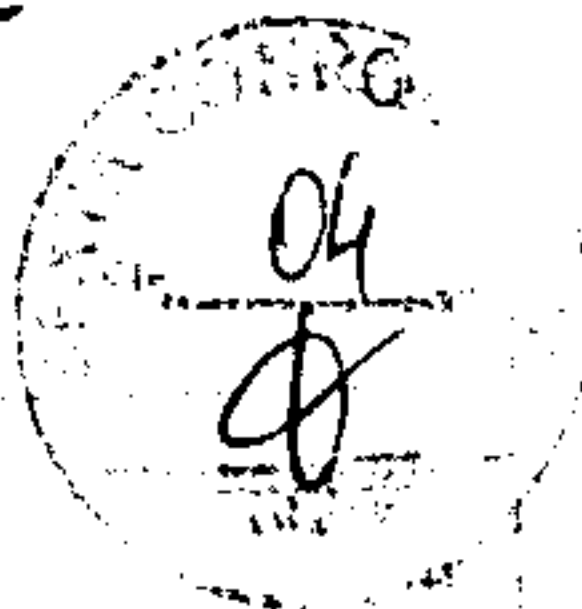
OFÍCIO Nº

01.709 /

DATA: 30/03/2009



2052



DCE

EXAME PRELIMINAR

6ª CCE

PROCESSO : 2009/50695-6
DESTINATÁRIO : SEPOF
RESPONSÁVEL : JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
FUNÇÃO : SECRETÁRIO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 085/2007
PARTES : SEPOF E P. M. DE FARO

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 16/03/2009

Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 25/03/2009.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

A Seção de Expediente para oficial.
Em, 26/03/2009

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

01.708

DATA: 30/03/2009

T. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 01.01.708/01.109/2009 de
fls. 05 a 06
DCE-Secção de Expediente
Belém, 08/04/2009
[Assinatura]
matricula: 10100154



2054

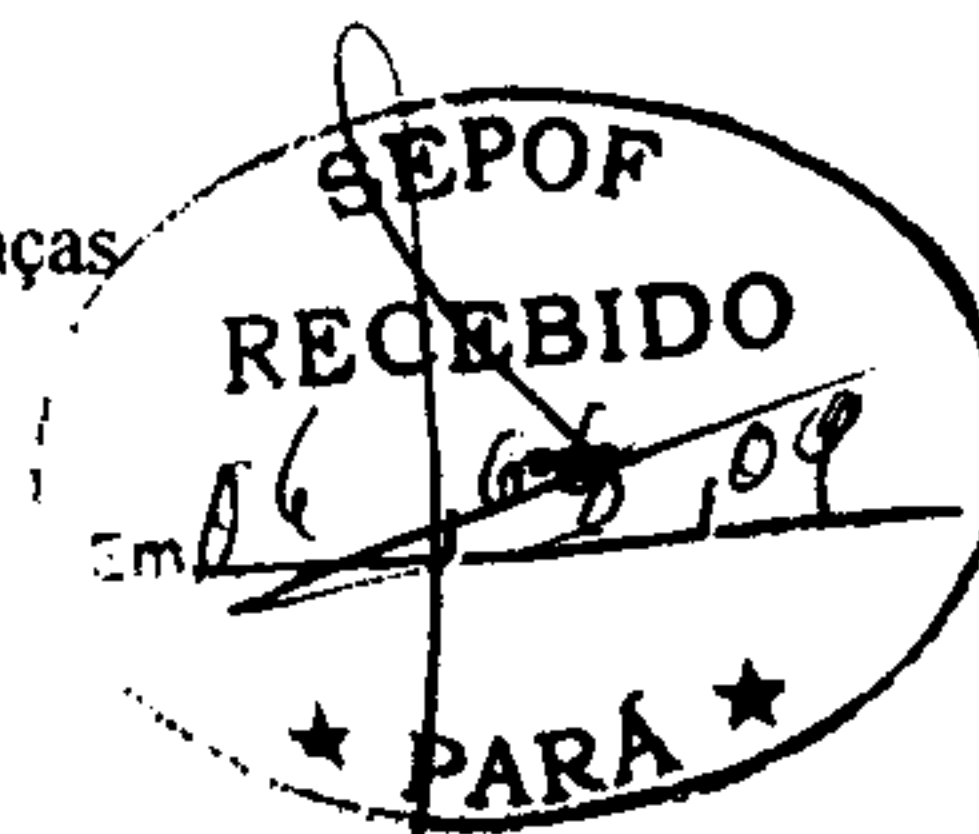
05
0**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
tce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 01.708/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 02 de abril de 2009.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças
Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Umarizal
66.053-050 - BELÉM - PA



Assunto: Tomada de Contas

Exmo. Senhor Secretário

1. Com o objetivo de instruir os processos que tratam da tomada de contas de convênios firmados com Prefeituras, a seguir relacionados,

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2009/50662-8	122/07	Santarém
2009/50673-0	135/07	Santarém
2009/50685-4	143/07	Tailândia
2009/50691-2	161/07	Santo Antonio do Tauá
2009/50695-6	085/07	Faro

solicitamos encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**
Presidente

11:49 06/04/2009 080324 SEPOF-PRIMICIA



2055 06
2

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 01.709/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 02 de abril de 2009.

Ao Exmo. Senhor
DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Rua Doutor Dionísio Bentes, s/nº
68.280-000 – FARO - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Exmo. Senhor Prefeito:

1. Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 085/07, celebrado com a SEPOF, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2009/50695-6.
2. Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$50.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**
Presidente

CORREIO CLAR
Nº 584 883 261
em, 06/04/2009



Encaminhamos os Presentes Autos

6º CCC

DCE Em, 08 / 04 / de 2009

E. Fernandes
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo nº 2009/02875-2 de fls. 07 e 11

e 12 de fls. 13 e 14
Belém, 24 de abril de 2009

[Assinatura]
6º CCE Matrícula 0140363

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

N		RE	
EXMO. SR.		2057	
DENILSON BATALHA GUIMARÃES			
PREFEITO DE FARO			
R. DIONÍSIO BENTES, S/N			
68280000 FARO - PA		PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 01. 709/2009 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2009/50695-6		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / LIMITE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Dorlei F. Rocha</i>		15/04/09	15 ABR 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
9337733 - AM	<i>Dioclélia Noronha</i> Mat: 8.455.209 - 3 Carteiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
CENTRO
AVIS CN07 4

AR

2058

RO 5 8 4 8 8 3 2 6 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
06 ABR. 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BELÉM - PA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM OU RAISON SOCIAL

E EXMO. SR.
FERNANDO COUTINHO JORGE
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1555

C MAZARÉ 66035190 BELÉM - PA

UF BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



TCE -
2009/02875-2

2059

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE



OFÍCIO Nº 184/2009-GS/SEPOF

Belém, 27 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente-Conselheiro,

Estamos encaminhando em anexo, o **Laudo de Execução Física Final** do Convênio FDE nº **085/07**, firmado com a Prefeitura Municipal de **Faro**, objetivando subsidiar a Inspeção Ordinária desse Egrégio Tribunal.

Assim sendo, colocamo-nos a disposição dessa Instituição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050
Telefax: 3212-0304/ Fone: 3204-7461

Obs: Informo que até a presente data,
mas remeteram a pl. Contas do con-
venio em Feb. Em, 03/3/09 Jm

**SEPOF**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROCESSO Nº 450134/07

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

2060

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Faro.		CONVÊNIO FDE nº 085/07	
PROJETO RECUPERAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO Execução de recuperação de vias, com os serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias: Rua Nossa Senhora Aparecida (500,00m), Trav. 24 de Julho (250,00m), Trav. João Euleotério de Oliveira (350,00m), Rua Muiraquitã (650,00m) e Trav. Paulo Auzier de Carvalho (350,00m).			
VALOR		DATAS	
TOTAL	R\$ 51.500,00	ASSINATURA	30/11/2007
Estado/FDE	R\$ 50.000,00	VIGÊNCIA	30/06/2008
Município	R\$ 1.500,00	VISTORIA	18/08/2008
DESEMBOLSO			
1ª 17/03/2007	R\$ 50.000,00		
Total Liberado (100,00%)		R\$ 50.000,00	

VISTORIA FINAL**COMENTÁRIOS:**

Na vistoria, realizada em 18/08/2008. Os serviços realizados encontram-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: **Parcialmente Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram totalmente executados. Não foi executado o item placa da obra e 350, m de Locação Topográfica.

02 - RUA N. S. APARECIDA: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

03 - TRAV. 24 DE JULHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

04 - TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO: **Não Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram executados.

Daniel Couto Saigau
CREA 11.347/D PA
Engº CIVIL/SEPOF



PROCESSO Nº 450134/07

2061

05 – RUA MUIRAQUITÃ: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

06 – TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

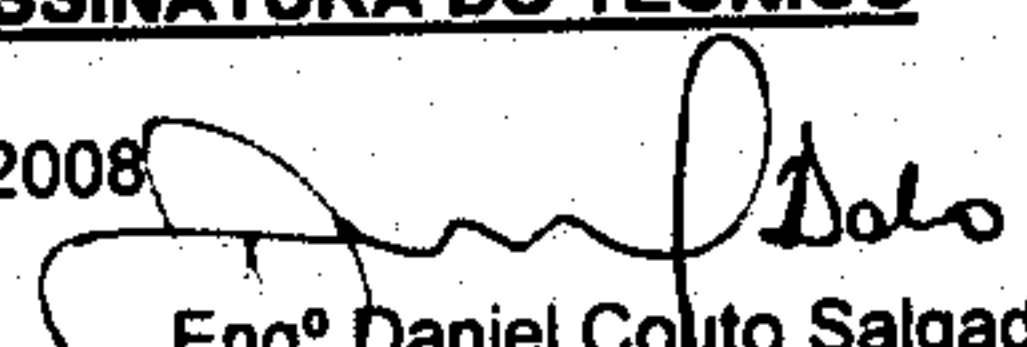
CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os serviços pertinentes a esses serviços não foram todos realizados, considero a obra não concluída.

CONCLUSÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	% do TOTAL	% EXECUT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.105,76	13,798%	56,655%
	Placa da obra	2.800,00	5,437%	0,000%
	Locação Topográfica	1.800,00	3,495%	84,444%
	Mobilização e desmobilização de equip.	2.505,76	4,866%	100,000%
2.0	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	12.387,10	24,053%	100,000%
3.0	TRAV. 24 DE JULHO	4.632,76	8,996%	100,000%
4.0	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA	13.496,06	26,206%	0,000%
5.0	RUA MUIRAQUITÃ	9.122,91	17,714%	100,000%
6.0	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO	4.755,41	9,234%	100,000%
TOTAL		51.500,00	100,000%	67,813%

Dado as considerações acima, atesta-se como executado **67,813%** dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados **100,00%** dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
Registros Fotográficos	Em 03/09/2008  Engº Daniel Couto Salgado GEFÉ/DITES/SEPOF



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE
LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO



2062



FOTO 01: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Aparecida.

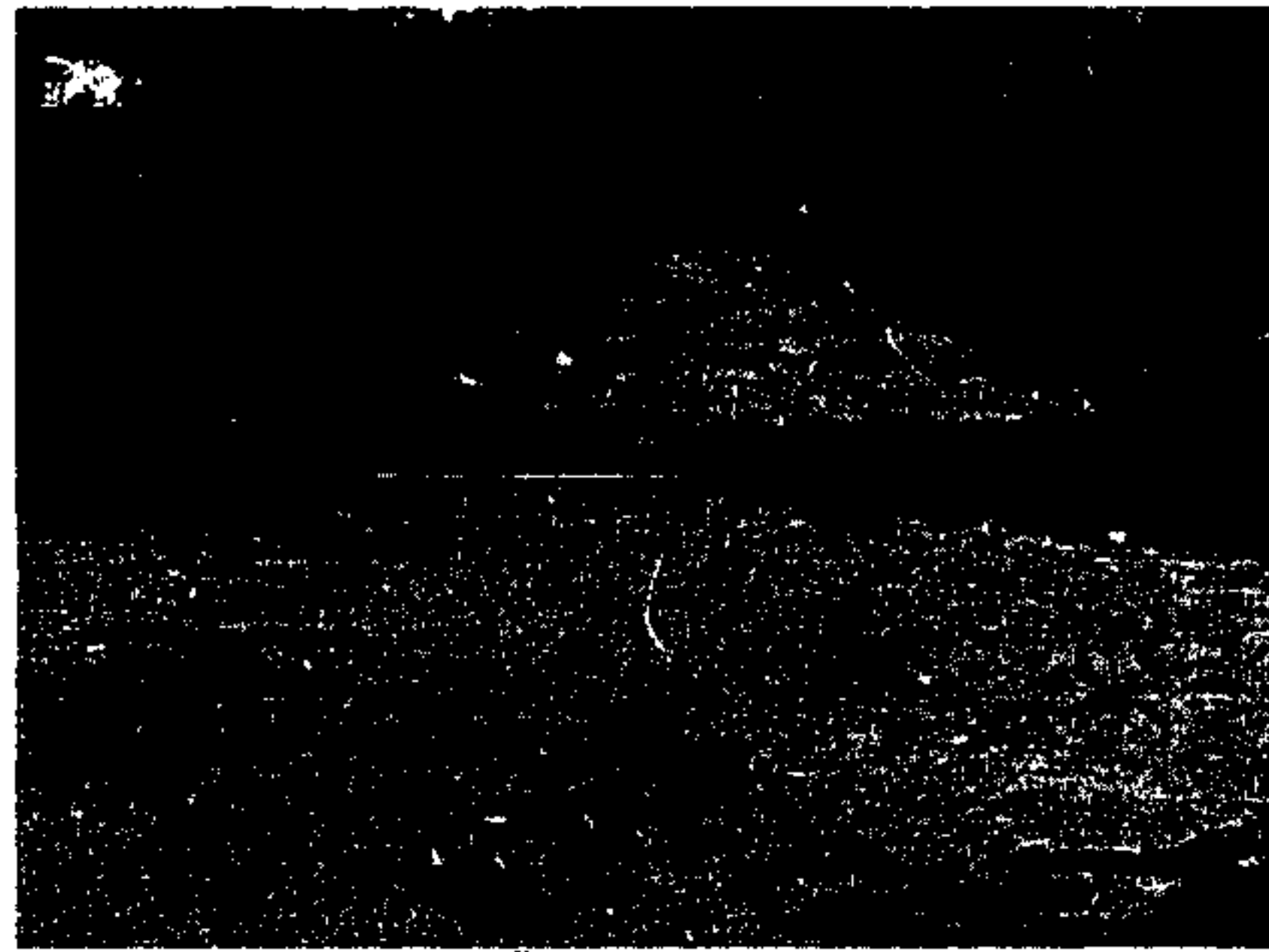


FOTO 02: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. João Euleotério.



FOTO 03: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. 24 de Julho.

Daniel Couço Salgado
Daniel Couço Salgado
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE
LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO



2063

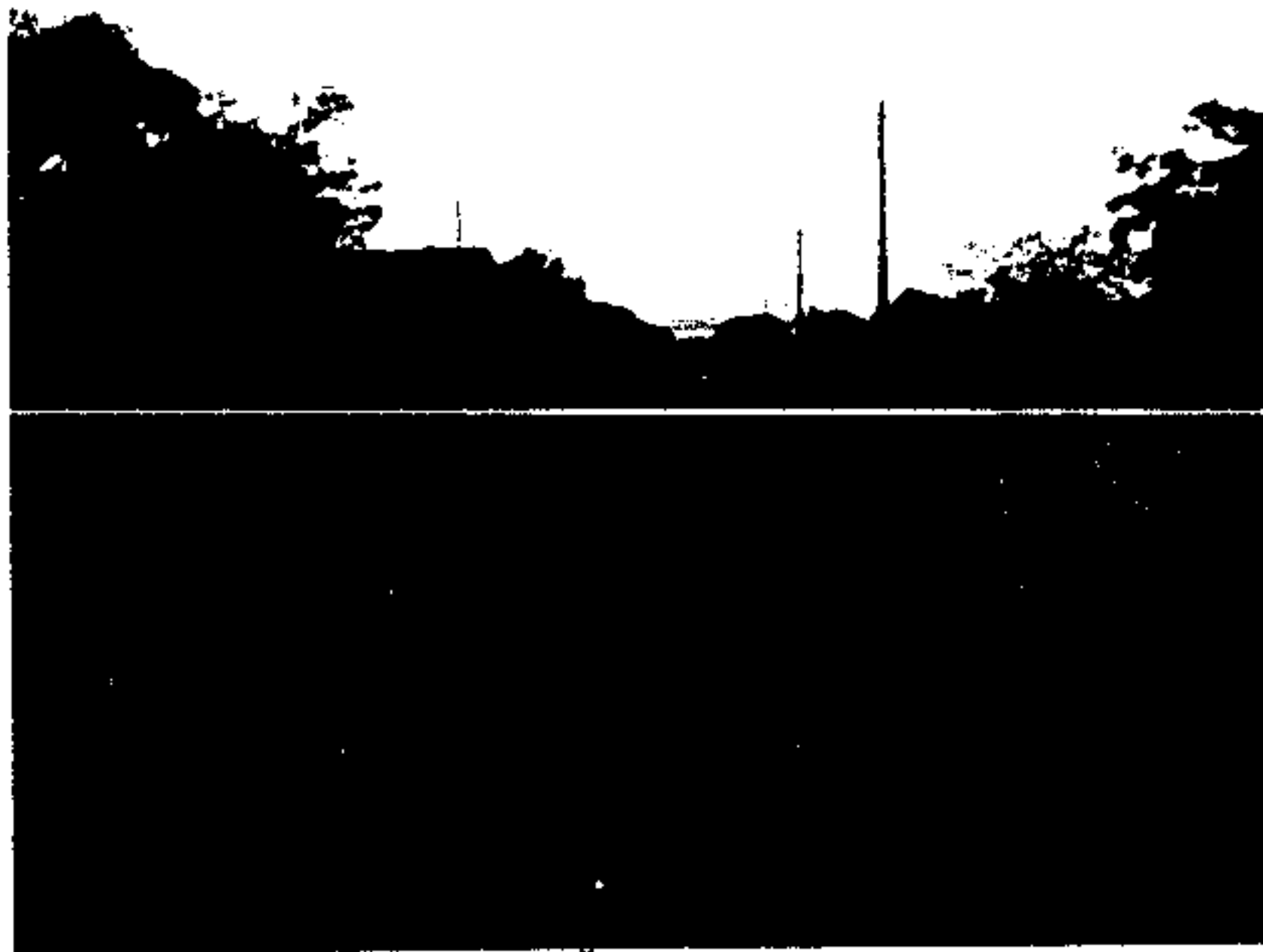


FOTO 04: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Muiraquitã.

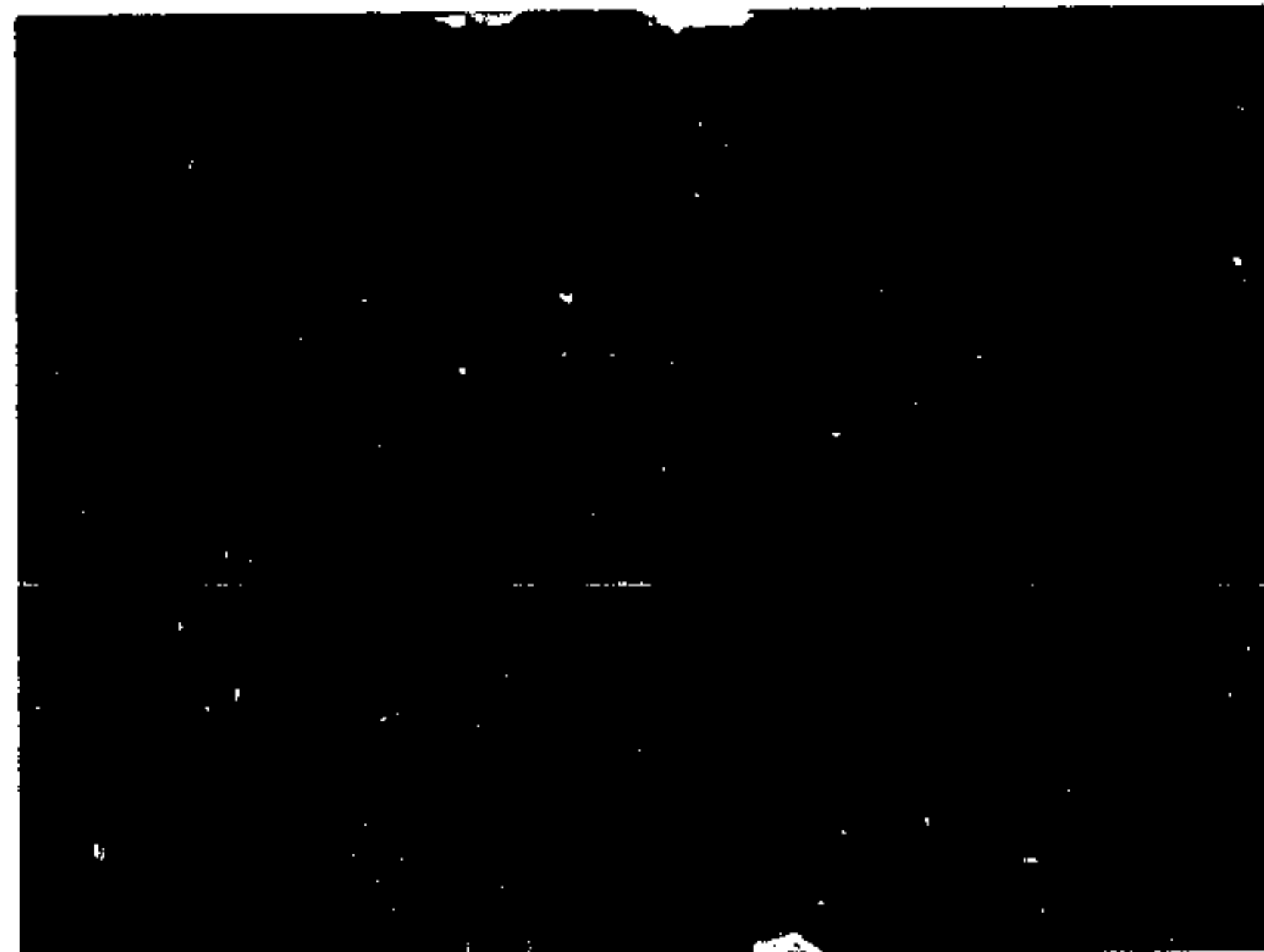



FOTO 05: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. Paulo Auzier de Carvalho.


Daniel Couto Saigau.
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF



2064

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009/05618/O de fls. 13 a 31.
de fls. 1 a 2.
Belém, 30 de Abril de 2009.
Martin N. Frouco
6°CCE Matrícula 0100057.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE

2009/05816-0

OFÍCIO Nº 330/2009-GS/SEPOF

2065

Belém, 16 de abril de 2009.



Senhor Presidente-Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 01.708/2009-6ªCCE/DCE, de 02.04.2009, relativo a instrução do Processo nº 2009/50695-6 que trata da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 085/07, celebrado entre o Município de Faro e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio;
- " da Publicação do extrato;
- " do Plano de Trabalho e Orçamento;
- " das Notas de Empenho;
- " dos comprovantes de repasse dos recursos;
- Original do Laudo de Execução Física Final e,
- Falta o comprovante de devolução de saldo.

Atenciosamente,

José Júlio Ferreira Lima

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao	processo ou expediente nº	2009/50695-6
Localizado:	6ª CCE	
Em,	23/04/2009	
SE - DID		

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050
Telefax: 3212-0304/ Fone: 3204-7461



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 450.134 /07
Convênio FDE nº 085 /07



2066

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE FARO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de **Faro**, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, com domicílio à Rua Dr. Dionisio Bentes s/nº, - CEP: 68.280-000 – Faro/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a **“Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município”**.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Das atribuições da SEPOF:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme Plano de Aplicação, em anexo, que integra o presente Convênio para todos os fins de direito.

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maylôr Costa Léo**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto.

2067

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Das atribuições do **CONVENIENTE**:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) conforme Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatório de execução físico-financeira correspondente a parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2068

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) restituir à **SEPOF** no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) restituir a **SEPOF** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

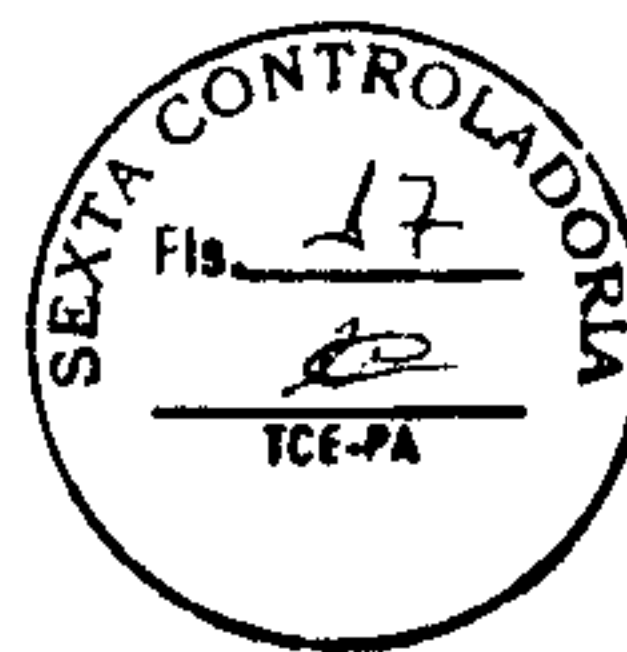
m) o compromisso de o Conveniente recolher à Conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

o) submeter a apreciação da **SEPOF**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2069

Cláusula Terceira - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 451 1039 1338 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - **Emenda Parlamentar**; 444041 - Obras e Instalações, e **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.

Cláusula Quarta - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Quinta - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

Cláusula Sexta - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

Cláusula Sétima - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Oitava - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 30 de junho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2070

Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Novembro de 2007



JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas

Publicado no DOE

Nº 31.059

de 03.12.07



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2071

ANEXO AO CONVÊNIO FDE Nº 085 /07

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

DISCRIMINAÇÃO: "Recuperação de 2.250,00 ML de vias públicas, nos bairros do centro do Município".

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	50.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	1.500
TOTAL			51.500

GERAIS - AOG-103
SERVIDOR REFERÊNCIA PROMOÇÃO ATUAL
MÁRIA JOSÉ RAHMOS DA SILVA A-IV A-V
MÁRIO ANGELO CORRÊA MORAES A-IV A-V
II - Os efeitos decorrentes deste ato retroagem ao mês em que os servidores, individualmente considerados, passaram a fazer jus às respectivas promoções, ficando o pagamento das diferenças pecuniárias apuradas condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do Órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3192/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, Inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas arreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.
RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 1577/2006-SGMP, de 29.09.2006, publicada no DOE de 04.10.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3193/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, Inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas arreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.
RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 1741/2006-SGMP, de 06.11.2006, publicada no DOE de 10.11.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3194/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, Inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas arreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.
RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 264/2006-SGMP, de 17.02.2006, publicada no DOE de 20.02.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3195/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 099/2007/MP-DSC, de 05.11.2007, protocolizado sob o nº 29450/2007, da lavra da Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza e da Chefe da Divisão de Serviços Gerais deste Ministério Público;
CONSIDERANDO, finalmente, o que preceitua em tese o art. 177, incisos IV c/c art. 190, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810,

de 24.01.94;
RESOLVE:
I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração dos fatos relacionados e, se for o caso, posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis.
II - DESIGNAR os servidores estáveis MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA (Presidente), BENEDITA LEÃO MAGALHÃES e ELIANA HAZARÉ COELHO DAMASCENO, para integrar o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis faltas funcionais constantes no expediente protocolizado sob o nº 29450/2007;
III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando ao servidor os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208, do mesmo Diploma Legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3196/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
DETERMINAR o sobrestamento do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituídos pela Portaria nº 2402/2007-MP/PGJ, 2157/2007-MP/PGJ e 2100/2007-MP/PGJ, publicadas no D.O.E. de 17.08.2007.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém (PA), 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 005/07
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEOPF e o Município de Faro.
Objeto: "Pavimentação e Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".
Vigência: 30/11/2007 a 30/06/2008.
Valor: R\$ E-R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)M-R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1338-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - Emenda Parlamentar- 444041- Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém
Data da Assinatura: 30/11/2007
Ordenador Responsável: Nubia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Denilson Bataíha Guimarães - Prefeito Municipal.
Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Dr. Dionísio Bentes s/nº - CEP:68280-000-Faro/PA.
PORTARIA Nº 1536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2007, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º semestre do exercício de 2007.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 1.869.270,75 (Hum Milhão, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Setenta e Cinco Centavos), a quota do primeiro semestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
ANEXO A PORTARIA Nº 1536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Table with columns for months: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO

Table with columns for various financial categories and values, including 'Despesa Social', 'Despesa Capital', etc.

Reduzir do Decreto nº 001, de 02/01/2007, publicado no DOE nº 30.866 de 15/02/2007.
Reduzir da Portaria nº 602, de 05/05/2007, publicado no DOE nº 30.953 de 26/06/2007.
Reduzir da Portaria nº 251, de 01/03/2007, publicado no DOE nº 30.931 de 23/05/2007.
* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 31.047 de 14/11/2007.
PORTARIA Nº 145, DE 28/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o Inciso I e 5º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 149.012,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Doze Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Rows include 522010309110614265 and 522010312201254534.

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Rows include 522010309110614265 and 522010312201254534.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 149, DE 26/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o Inciso II e 5º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE:



Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaime Barbosa da Silva - Prefeito Municipal.
Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401-403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Dep. Raimundo Chaves nº 338 - CEP:68250-000 - Óldos/Pa.

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1430, de 10 de outubro de 2007.
Servidor: **Ariane Souto Pinho**.
Matrícula nº 568090/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 15/10 a 13/11/07.
Triênio: 1996/1999
Portaria nº 1445, de 15 de outubro de 2007.
Servidor: **Isabel Edllamar da Silva Sadala**.
Matrícula nº 228711/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 15/10 a 13/11/07.
Triênio: 1997/2000.
Portaria nº 1546 de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Cleido Maria Mello Vidinha**
Matrícula nº 353/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 13/12/07 a 11/01/2008.
Triênio: 2001/2004.
Portaria nº 1547 de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Maria Helena Santos Souza**
Matrícula nº 28959/1
Nº de dias 60 (sessenta)
Período: 10/12/07 a 07/02/2008.
Triênio: 1998/2001
Portaria nº 1548, de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Maria de Fátima Martins Vale**
Matrícula nº 2773/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 03/12/07 a 02/01/2008.
Triênio: 1996/1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Nº do Convênio: 022/07
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Senador José Porfírio.
Objeto do Convênio: "Conclusão da Pavimentação em Bloquet".
Valor do Convênio Original: R\$ E-R\$266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) M-R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra".
Valor do Aditamento: R\$ E-R\$66.745,35 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
Data da Assinatura: 03/12/2007
Vigência do Aditamento: 03/12/2007 a 31/03/2008
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.
Fonte de Recursos ou Contratos: 013
Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 090/07
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Peixe - Bol.
Objeto: "Construção da Praça Nossa Senhora de Fátima".
Vigência: 03/12/2007 a 30/06/2008
Valor: R\$ E-R\$60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 013
Foro: Belém
Data da Assinatura: 03/12/2007
Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Pedrosa Gomes - Prefeito Municipal.
Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401-403 - Reduto - CEP:66053-050/Av. João Gomes Pedrosa nº 500 - CEP:68734-000 - Peixe - Bol/Pa.

PORTARIA Nº 148, DE 29/11/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe conferiu o inciso I e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE:
Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) de R\$ 147.745,97 (Cento e Quarenta e Sete

Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339210924206	1	339036	147.745,97
- SECULT			
TOTAL			147.745,97

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339210924206	1	335041	147.745,97
- SECULT			
TOTAL			147.745,97

III - A presente Portaria entrará em vigor, nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 147, DE 29/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe conferiu o inciso I e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE: 1 - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 616.088,21 (Seiscentos e Dezesseis Mil, Oitenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236311354116	1	445052	616.088,21
- SEDUC			
TOTAL			616.088,21

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236311354116	1	449052	616.088,21
- SEDUC			
TOTAL			616.088,21

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA CONJUNTA Nº 1438 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de disponibilizar um Sistema de Controle de Custos para a Administração Pública Estadual,
RESOLVEM:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para elaborarem, em conjunto, a composição do Centro de Custos, que deve ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO (Secretaria de Estado da Fazenda);

PEDRO PAULO SOARES ROSA (Secretaria de Estado de Administração);

TATYANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

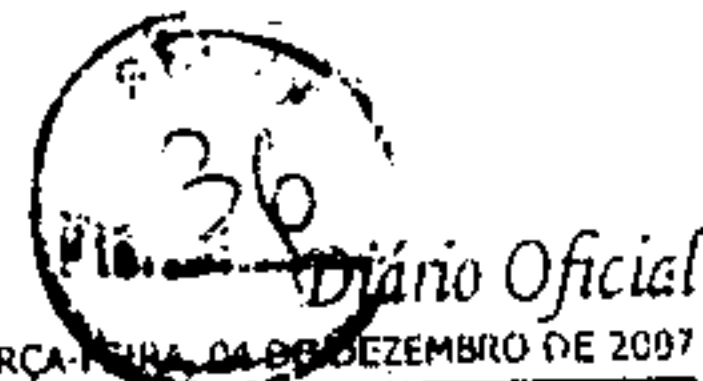
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 27 de novembro de 2007.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA,
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE,
Secretário de Estado da Fazenda.

2073



Executivo 3

31.060

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2007

SUPRIMENTO DE FUNDOS (ERRATA)

PORTARIA Nº 1585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.055 DE 27.11.2007.

ONDE SE LÊ:

19101.04.123.11264334 - 339030 - Material de Consumo - R\$-500

LEIA -SE:

19101.04.123.11264334 - 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$-500

ERRATA DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 085/07

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.

Onde se Lê: Objeto: "Pavimentação e Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".

Onde se Lê-se: Objeto: "Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".

Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.

PORTARIA DE CESSÃO

PORTARIA Nº 1607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor Administrativo-Financeiro usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 197, de 01 de Janeiro de 2007, e considerando o Ofício nº 3625/07- PGE- G, de 22 de outubro de 2007.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 0021, de 05 de Janeiro de 2000 - SEPOF, que cedeu o servidor **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, matrícula nº 28290/1, ocupante do cargo Técnico D, para a Secretaria Especial de Estado de Produção - SEPROD, sem ônus para o Órgão de origem.

CEDER, para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, com ônus para o órgão de origem, a contar de 26/10/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 21 de novembro de 2007.

ANDRÉ LUIZ UCHOA DA SILVA

Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 091/07

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Peixe - Bol.

Objeto: "Recuperação da Quadra de Esportes da Praça Afacé Nuriés".

Vigência: 03/12/2007 a 30/06/2008

Valor: R\$ E-R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) M-R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1338 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - Emenda Parlamentar-444041-

Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data da Assinatura: 03/12/2007

Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Pedrosa Gomes - Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Av. João Gomes Pedrosa nº 500 - CEP:68734-000 - Peixe - Bol/Pa.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Tomada de Preço número 01/2007

Objeto:

Contratação de Empresa de Construção Civil para Construir Muro de alvenaria com cerca de 650 metros de extensão e 3,50 metros de altura e de casa de força com reinstalação de grupo gerador e quadro geral de energia, na Granja do Içuí, em Ananindeua, Pará.

Data da Abertura: 20/12/2007

Horário: 10 h

Local: Tv do Chaco, 2158 - Bairro do Marco - Belém do Pará

Obtenção do edital e informações, no endereço acima ou pelo telefone (91) 3183-0032 no horário de 8 h às 14 h.

Data da Assinatura: 03/12/2007

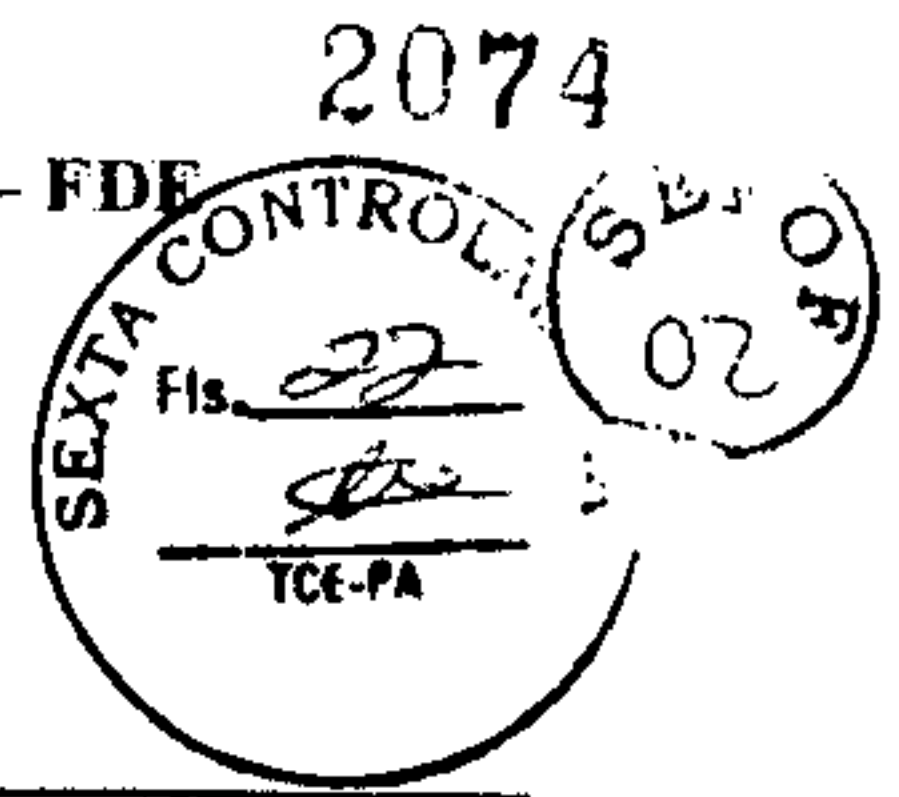
Ordenador Responsável: Paulo Sérgio Bastos Andrade -

Presidente da CPL



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO



1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO				CNPJ: 05.178.272/0001-08	
ENDEREÇO RUA DIONÍSIO BENTES,S/N					
CIDADE FARO		UF PA	CEP 68.280-000	DDD/TELEFONE (93) 3557-1276	FAX (93) 3557-1276
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES				CPF 366.782.952-34	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2109602 - SSP/PA		CARGO Prefeito		FUNÇÃO Executivo	MATRÍCULA
ENDEREÇO RUA 06 DE JULHO, Nº 272					CEP 68.280-000

2- OUTROS PARTICIPES

NOME		CNPJ/CPF	EA
ENDEREÇO			CEP

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS - NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FARO		TEMPO DE EXECUÇÃO INÍCIO TÉRMINO ALR 60 DIAS	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Pavimentação e Recuperação de 2.250,00 ML de vias com 10,00m nos bairros do centro do Município.			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Localizado na Mesorregião do Baixo Amazonas, região Oeste do Estrado do Pará, o Município de faro conta atualmente com uma população de aproximadamente 15.043 habitantes. A falta de drenagem de águas pluviais no município tem acarretado tem acarretado sérios problemas de erosão nos bairros de topografia mais baixa, consequentemente causando sérios danos ambientais, devido principalmente a formação de crateras, prejudicando assim as famílias residentes nessas áreas. Daí a necessidade da <u>pavimentação</u> e recuperação dessas vias , pois além de ordenar o direcionamento das águas pluviais impede o avanço de crateras.			

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO

2075



ETAPA DA EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	60 DIAS / ALR
02	EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM: - RUA DUQUE DE CAXIAS - RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - RUA 6 DE JULHO - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA ✓ - TARV. 24 DE JULHO ✓ - TRAV. JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA ✓ - RUA MUIRAQUITÃ ✓ - TRAV. PAULO AUZIER DECARVALHO ✓	60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR



[Handwritten signature]

^ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO



2076

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4110	CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	1.500,00
TOTAL GERAL		51.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS					TOTAL
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
4110	50.000,00 1.500,000					50.000,00 1.500,00
TOTAL	51.500,00					51.500,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

TERRA SANTA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007

DENILSON BAYALHA GIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

APRECIÇÃO TÉCNICA (RESERVADO A SEPOF)

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL (SEPOF)

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
ORÇAMENTO DETALHADO

Obra: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE VIAS COM EXTENSÃO DE 2.250,00 M²

Local: BAIRRO CENTRO - FARO - PARÁ



2077

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.0	Serviços Preliminares				
1.1	Placa da obra de 2,00 X 2,00 mts	Unid	5,00	560,00	2.800,00
1.2	Locação topografica	m	2.250,00	0,80	1.800,00
1.3	Mobilização e desmobilização de Equip. e pessoal	Unid	1,00	2.505,76	2.505,76
					7.105,76
2.0	RUA N. S. APARECIDA (Trav. José E. P. Andrade e Trav. Raimundo E. Picanço) - 500,00 X 10,00 MTS				
2.1	Limpeza				
2.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	5.000,00	0,83	4.150,00
2.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (50% da via)	m ³	375,00	3,61	1.353,75
2.2	Regularização				
2.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	545,00	12,63	6.883,35
			Sub total		12.387,10
3.0	TRAV. 24 DE JULHO (Rua N. S. Aparecida e Rua João Adolfo) - 250,00 X 10,00 MTS				
3.1	Limpeza				
3.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	2.500,00	0,83	2.075,00
3.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (35% da via)	m ³	131,25	3,61	473,81
3.2	Regularização				
3.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	165,00	12,63	2.083,95
			Sub total		4.632,76
4.0	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA (Rua N. S. Aparecida e Rua Julião Nunes) - 350,00 X 10,00 MTS				
4.1	Limpeza				
4.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	3.500,00	0,83	2.905,00
4.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (40% da via)	m ³	210,00	3,61	758,10
4.2	Regularização				
4.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	778,54	12,63	9.832,96
			Sub total		13.496,06
5.0	RUA MUIRAQUITÃ (Trav. José Lucio e Trav. 24 de julho) - 650,00 X 10,00 MTS				
5.1	Limpeza				
5.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	6.500,00	0,83	5.395,00
5.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (18% da via)	m ³	175,50	3,61	633,56
5.2	Regularização				
5.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	245,00	12,63	3.094,35
			Sub total		9.122,91
6.0	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO (Av. Independência e Rua Julião Nunes) - 350,00 X 10,00 MTS				
6.1	Limpeza				
6.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	3.500,00	0,83	2.905,00
6.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (15% da via)	m ³	78,75	3,61	284,29
6.2	Regularização				
6.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	124,00	12,63	1.566,12
			Sub total		4.755,41
			Sub total		51.500,00

[Handwritten signature]
CREA 10.434-D

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE



No. do Documento: 2008NE00071 Data de emissão: 17/03/2008 Gestão: 34000

Cod.Acao: **133242

UG Descrição

340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

450134 07

CGC/MF

05178272-0001/08

2078

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereco: RUA DIONISIO BENTES S/N, 0000

Cidade: FARO

UF: PA CEP: 68280000

Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	34101	15121125948270000	0113000000	44405100	340101	344827B

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC.

Modalidade: 3 ESTIMATIVO



Valor do Empenho: R\$ *****50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		50.000,00										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV. 085/07 PROJETO: RECUPERACAO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO ASSINATURA: 30.11.07 VIGENCIA: 30.06.08 FONTE: 0113			50.000,00

TOTAL DU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****50.000,00

Local e Data da Entrega

340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 17/03/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

148213382/20

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

Responsavel pela Emissao

Jose Julio Ferreira
 Ordenador de Despesa
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.CM

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA REFERENCIA - 17/03/2008
2008RE00020

UNIDADE GESTORA - 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO GESTAO - 34000 FUNDO DE DESENV. ECONMICO DO ESTADO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS
CONTA C - 1880420

2073



NUMERO BANCARIA	TIPO	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	CANCELAMENTO
20080800055	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO	037	00029	1703625	150.000,00	/.....
20080800056	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO	037	00029	1704320	10.000,00	/.....
20080800057	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	037	00015	1738224	760.000,00	/.....
20080800058	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARD	037	00042	1702629	50.000,00	/.....

TOTAL R\$ 910.000,00 NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS.....
.....
.....

AUTORIZO O BANFARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS BRS ANEXAS.

DATA 18/03/2008 - LOCAL - BELEM-PA

Jose Juliano Lima
JOSE JULIANO FERREIRA LIMA
ORDENADOR P/ ASSINATURA -

Nubia da Silva Ribeiro
NUBIA DA SILVA RIBEIRO
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

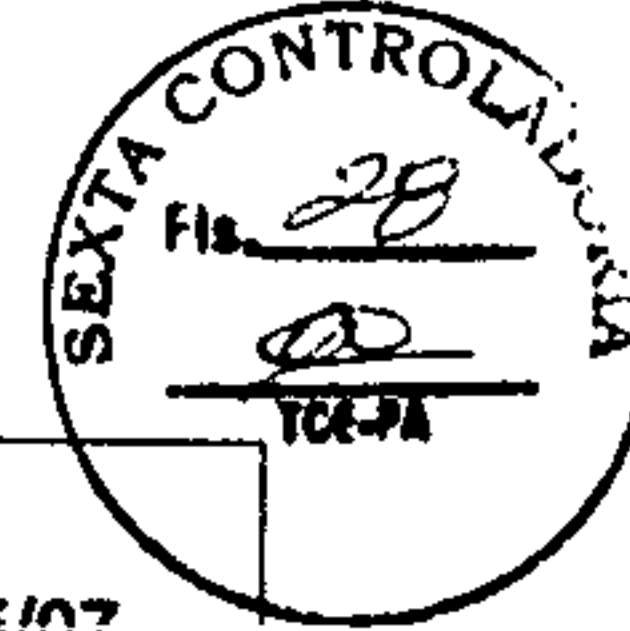


**SEPOF**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

2080



PROCESSO Nº 450134/07

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Faro.		CONVÊNIO FDE nº 095/07	
PROJETO RECUPERAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO Execução de recuperação de vias, com os serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias: Rua Nossa Senhora Aparecida (500,00m), Trav. 24 de Julho (250,00m), Trav. João Euleotério de Oliveira (350,00m), Rua Muiraquitã (650,00m) e Trav. Paulo Auzier de Carvalho (350,00m).			
VALOR		DATAS	
TOTAL	R\$ 51.500,00	ASSINATURA	30/11/2007
Estado/FDE	R\$ 50.000,00	VIGÊNCIA	30/06/2008
Município	R\$ 1.500,00	VISTORIA	18/08/2008
DESEMBOLSO			
1ª 17/03/2007	R\$ 50.000,00		
Total Liberado (100,00%)	R\$ 50.000,00		

COMENTÁRIOS:

Na vistoria, realizada em 18/08/2008. Os serviços realizados encontram-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: **Parcialmente Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram totalmente executados. Não foi executado o item placa da obra e 350, m de Locação Topográfica.

02 - RUA N. S. APARECIDA: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

03 - TRAV. 24 DE JULHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

04 - TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO: **Não Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram executados.

Daniel Couto Salgado
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF

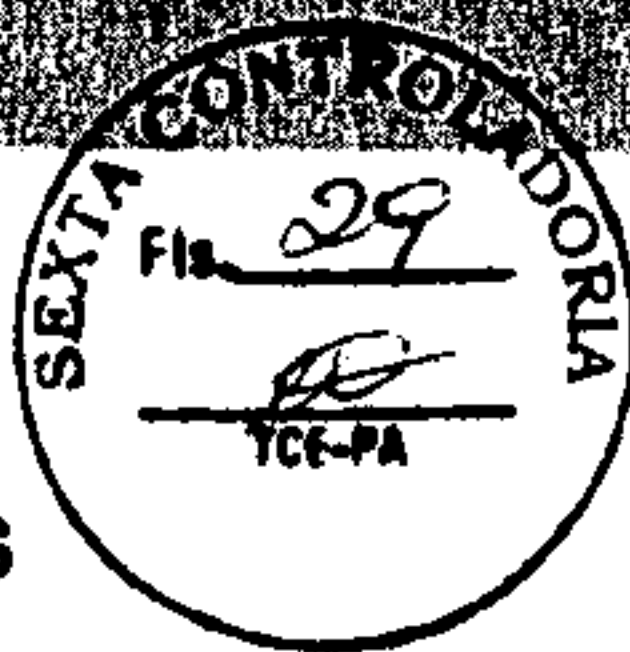
05 – RUA MUIRAQUITÃ: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

06 – TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

➤ Os serviços pertinentes a esses serviços não foram todos realizados, considero a obra não concluída.

CONCLUSÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	% do TOTAL	% EXECUT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.105,76	13,798%	56,655%
	Placa da obra	2.800,00	5,437%	0,000%
	Locação Topográfica	1.800,00	3,495%	84,444%
	Mobilização e desmobilização de equip.	2.505,76	4,866%	100,000%
2.0	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	12.387,10	24,053%	100,000%
3.0	TRAV. 24 DE JULHO	4.632,76	8,996%	100,000%
4.0	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA	13.496,06	26,206%	0,000%
5.0	RUA MUIRAQUITÃ	9.122,91	17,714%	100,000%
6.0	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO	4.755,41	9,234%	100,000%
TOTAL		51.500,00	100,000%	67,813%

Dado as considerações acima, atesta-se como executado **67,813%** dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados **100,00%** dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
Registros Fotográficos	Em 03/08/2008 Engº Daniel Couto Saigado GEFE/DITÉS/SEPOF



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

2082

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO



FOTO 01: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Aparecida.

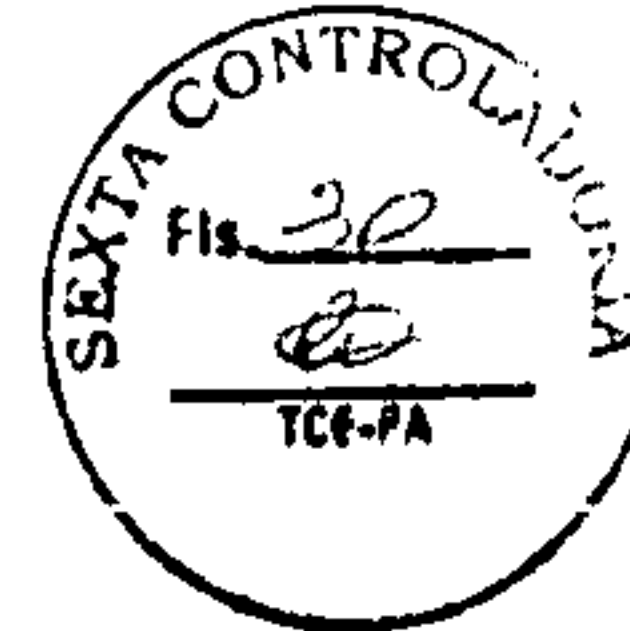



FOTO 02: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. João Euleotério.



FOTO 03: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. 24 de Julho.


Daniel Couto Salgado
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF

2083



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO

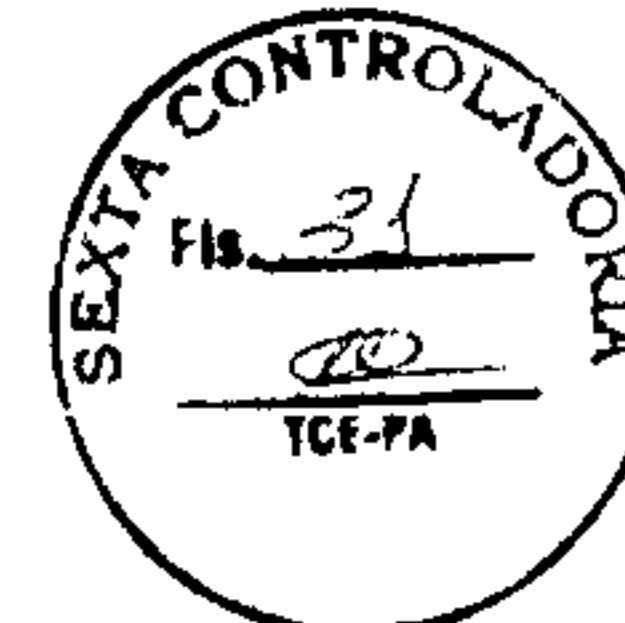


FOTO 04: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Muiraquitã.

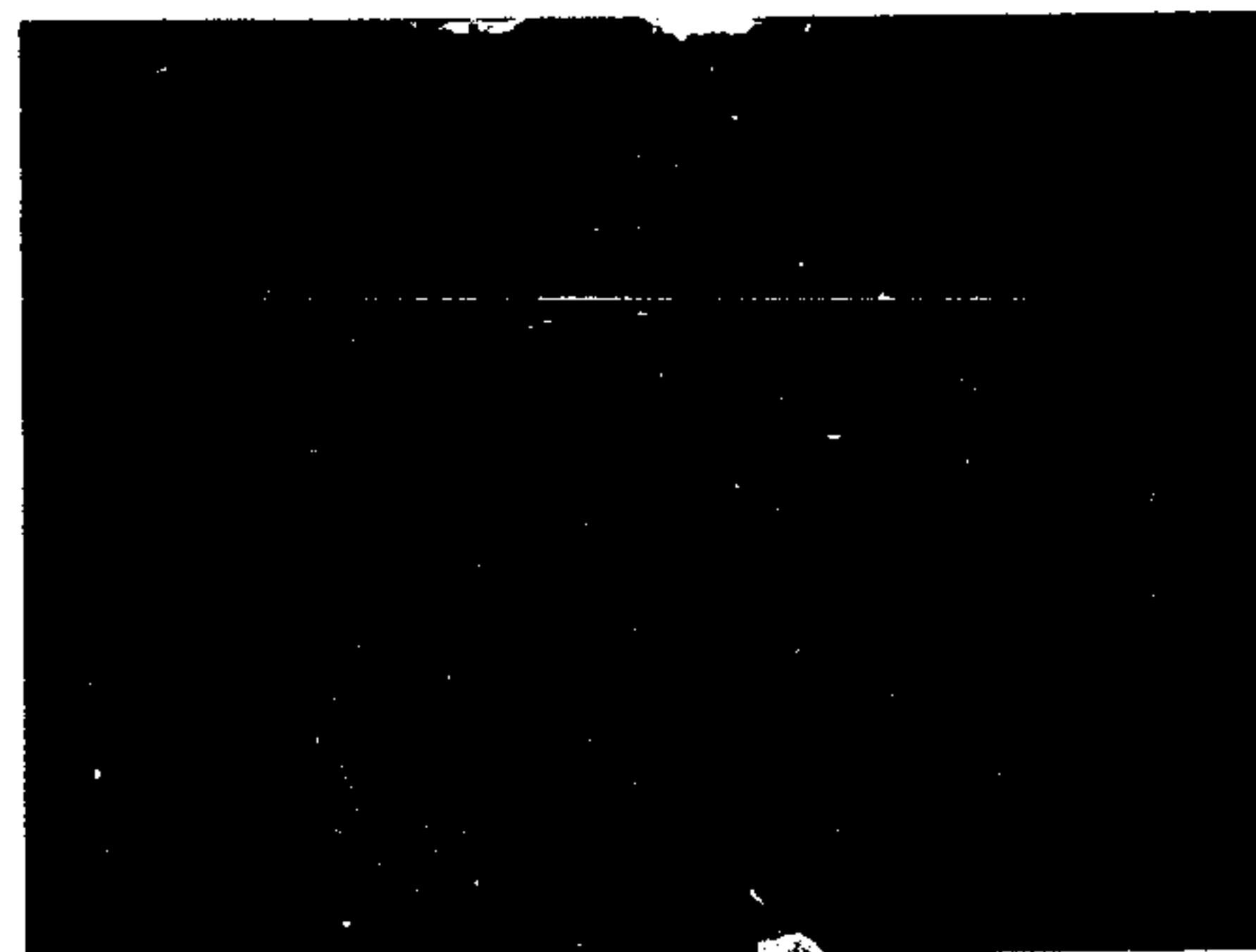


FOTO 05: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. Paulo Auzier de Carvalho.

Daniel Coqto Salgado
Daniel Coqto Salgado
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF

2084



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009106329-8 de fls. 33 a 53,
e _____ de fls. - a -
Betém, 15 de MAIO de 2009.
Manliem Cruz
6°CCE Matrícula 0100254.



2085

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE

TCE
2009/06329-8

OFÍCIO Nº 372/2009-GS/SEPOF

Belém, 29 de abril de 2009.



Senhor Presidente-Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 01.708/2009-6ªCCE/DCE, de 02.04.2009, relativo a instrução do Processo nº 2009/50695-6 que trata da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 085/07, celebrado entre o Município de Faro e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio;
- “ da Publicação do extrato;
- “ do Plano de Trabalho e Orçamento;
- “ das Notas de Empenho;
- “ dos comprovantes de repasse dos recursos;
- Cópia do ofício encaminhando Laudo de Execução Física Final e,
- Falta comprovante de devolução de saldo.

Atenciosamente,

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2009/50695-6
Localizado:	6ª CCE
Em,	11 / 05 / 2009
SPE - DIP	

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050
Telefax: 3212-0304/ Fone: 3204-7461



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2086



Processo nº 450.134 /07
Convênio FDE nº 085 /07



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE FARO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de Faro, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.178.272/0001-08, representado por seu Prefeito Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, com domicílio à Rua Dr. Dionísio Bentes s/nº, - CEP: 68.280-000 - Faro/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a "Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Das atribuições da SEPOF:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme Plano de Aplicação, em anexo, que integra o presente Convênio para todos os fins de direito.

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maylôr Costa Léo**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Das atribuições do **CONVENIENTE**:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) conforme Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatório de execução físico-financeira correspondente a parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

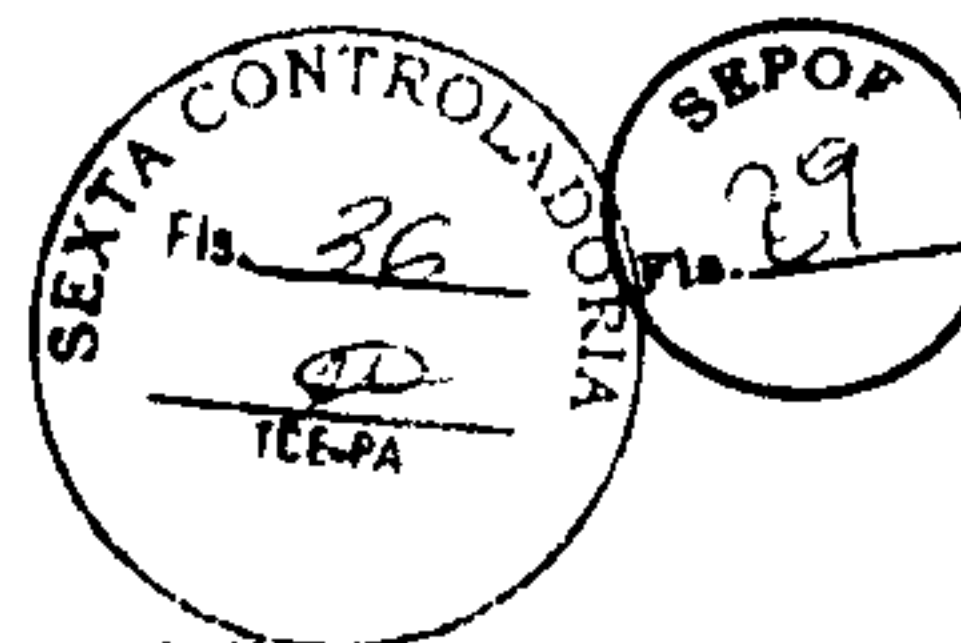
f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

DOCUMENTO XEROX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2088

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) restituir à **SEPOF** no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) restituir a **SEPOF** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

m) o compromisso de o Conveniente recolher à Conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

o) submeter a apreciação da **SEPOF**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.

DOCUMENTO XEROX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2089

Cláusula Terceira - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 451 1039 1338 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - **Emenda Parlamentar**; 444041 - Obras e Instalações, e **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.

Cláusula Quarta - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Quinta - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

Cláusula Sexta - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

Cláusula Sétima - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Oitava - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 30 de junho de 2008.

DOCUMENTO XEROX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Novembro de 2007



José Julio Ferreira Lima

JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Denilson Batalha Guimarães

DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Faro

Testemunhas

Publicado no DOE

Nº 31.059

de 03.12.07

DOCUMENTO XEROX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2091



ANEXO AO CONVÊNIO FDE Nº 085 /07

PLANO DE APLICAÇÃO



PROJETO: "Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

DISCRIMINAÇÃO: "Recuperação de 2.250,00 ML de vias públicas, nos bairros do centro do Município".

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	50.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	1.500
TOTAL			51.500

GERAIS - AOG-193
SERVIDOR REFERÊNCIA PROMOÇÃO ATUAL
MARIA JOSE RAMOS DA SILVA A-IV A-V
MARIO ANGELO CORREA MORAES A-IV A-V
II - Os efeitos decorrentes deste ato retroagem ao mês em que os servidores, individualmente considerados, passaram a fazer jus às respectivas promoções, ficando o pagamento das diferenças pecuniárias apuradas condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira do Órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3192/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas carreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.

RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância Instaurado pela Portaria nº 1577/2006-SGMP, de 29.09.2006, publicada no DOE de 04.10.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3193/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas carreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.

RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância Instaurado pela Portaria nº 1741/2006-SGMP, de 06.11.2006, publicada no DOE de 10.11.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3194/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 201, inciso I, da Lei Estadual nº 5810/94, e;
CONSIDERANDO, finalmente, as provas carreadas aos presentes autos, bem como o disposto no art. 224, caput, da Lei Estadual nº 5.810/84 e o Relatório apresentado pela Ilustre Comissão Sindicante, que acato in totum.

RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento do Processo de Sindicância Instaurado pela Portaria nº 264/2006-SGMP, de 17.02.2006, publicada no DOE de 20.02.2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3195/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 099/2007/MP-DSG, de 05.11.2007, protocolizado sob o nº 29450/2007, da lavra da Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza e da Chefe da Divisão de Serviços Gerais deste Ministério Público;
CONSIDERANDO, finalmente, o que preceitua em tese o art. 177, Incisos IV c/c art. 190, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810,

de 24.01.94;
RESOLVE:
I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração dos fatos relacionados e, se for o caso, posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis.
II - DESIGNAR os servidores estáveis MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA (Presidente), BENEDITA LEAO MAGALHAES e ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO, para integrar o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis faltas funcionais constantes no expediente protocolizado sob o nº 29450/2007.
III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando ao servidor os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208, do mesmo Diploma Legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 3196/2007-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:
DETERMINAR o sobrestamento do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituídos pela Portaria nº 2102/2007-MP/PGJ, 2157/2007-MP/PGJ e 2100/2007-MP/PGJ, publicadas no D.O.E. de 17.08.2007.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém (PA), 26 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 085/07
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.
Objeto: pavimentação e Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município.
Vigência: 30/11/2007 a 30/06/2008.
Valor: R\$ E-R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) M-R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1338-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - Emenda Parlamentar- 444041- Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 001
Faro: Belém.
Data da Assinatura: 30/11/2007
Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Denilson Batista Guimarães - Prefeito Municipal.
Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Dr. Dionísio Bentes s/nº - CEP:68280-000-Faro/PA.

PORTARIA Nº 1536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2007, que aprova o Programa Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º semestre do exercício de 2007.

RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 1.869.270,75 (Hum Milhão, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta Reais e Centas e Cinco Centavos), a quota do primeiro semestre referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSE JULIO FERREIRA LIMA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

ANEXO A PORTARIA Nº 1536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Table with columns: FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Includes rows for SUSIPE and a TOTAL row.

Table with columns: FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Includes rows for SUSIPE and a TOTAL row.

Table with columns: FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Includes rows for SUSIPE and a TOTAL row.

Reduzir do Decreto nº 001, de 02/01/2007, publicado no DOE nº 30.866 de 15/02/2007.
Reduzir da Portaria nº 602, de 05/05/2007, publicado no DOE nº 30.953 de 26/06/2007.
Reduzir da Portaria nº 251, de 01/03/2007, publicado no DOE nº 30.931 de 23/05/2007.
* Republicado por ter saído com Incorreção no DOE nº 31.047 de 14/11/2007.
PORTARIA Nº 145, DE 28/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso I e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Includes rows for SUSIPE and a TOTAL row.

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Includes rows for SUSIPE and a TOTAL row.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSE JULIO FERREIRA LIMA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
PORTARIA Nº 143, DE 26/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso II e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.



Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaime Barbosa da Silva - Prefeito Municipal.
Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401403 - Reduto - CEP:66053-050/Rua Dep. Raimundo Chaves nº 338 - CEP:68250-000 - Óbidos/PA.

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1430, de 10 de outubro de 2007.
Servidor: **Ariene Souto Pinho**.
Matrícula nº 568090/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 15/10 a 13/11/07.
Triênio: 1996/1999

Portaria nº 1445, de 15 de outubro de 2007.
Servidor: **Isabel Edilamar da Silva Sadaia**.
Matrícula nº 228711/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 15/10 a 13/11/07.
Triênio: 1997/2000.

Portaria nº 1546 de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Cleide Maria Mello Vidinha**
Matrícula nº 353/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 13/12/07 a 11/01/2008.
Triênio: 2001/2004.

Portaria nº 1547 de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Maria Helena Santos Souza**
Matrícula nº 28959/1
Nº de dias 60 (sessenta)
Período: 10/12/07 a 07/02/2008.
Triênio: 1998/2001

Portaria nº 1548, de 08 de novembro de 2007.
Servidor: **Maria de Fátima Martins Vale**
Matrícula nº 27731/1
Nº de dias 30 (trinta)
Período: 03/12/07 a 02/01/2008.
Triênio: 1996/1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Número: 022/07
Par. Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Senador José Porfírio.
Objeto do Convênio: "Conclusão da Pavimentação em BloKret".
Valor do Convênio Original: R\$ E-R\$266.666,67(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)M-R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra".
Valor do Aditamento: R\$ E-R\$66.745,35(sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
Data da Assinatura: 03/12/2007
Vigência do Aditamento: 03/12/2007 a 31/03/2008
 Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.
Fonte de Recursos ou Contratos: 013
Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 090/07
Partes: Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pelé - Boi.
Objeto: "Construção da Praça Nossa Senhora de Fátima".
Vigência: 03/12/2007 a 30/06/2008
Valor: R\$ E-R\$60.000,00(sessenta mil reais)M-R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais)
 Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051- Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 013
Foro: Belém
Data da Assinatura: 03/12/2007
 Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Pedrosa Gomes - Prefeito Municipal.
 Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Av. João Gomes Pedrosa nº 500 - CEP:68734-000 - Pelé - Boi/PA.

PORTARIA Nº 148, DE 29/11/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso II e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 147.745,97 (Cento e Quarenta e Sete

Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Row 1: 151011339210924206 - SECULT, 1, 339036, 147.745,97. Row 2: TOTAL, 147.745,97.

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Row 1: 151011339210924206 - SECULT, 1, 335041, 147.745,97. Row 2: TOTAL, 147.745,97.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 147, DE 29/11/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso I e § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.939, 28 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2007.
RESOLVE: I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 616.088,21 (Seiscentos e Dezessete Mil, Oitenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Row 1: 161011236311354116 - SEDUC, 1, 445052, 616.088,21. Row 2: TOTAL, 616.088,21.

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Row 1: 161011236311354116 - SEDUC, 1, 449052, 616.088,21. Row 2: TOTAL, 616.088,21.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA CONJUNTA Nº 1638 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de disponibilizar um Sistema de Controle de Custos para a Administração Pública Estadual,
RESOLVEM:
Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para elaborarem, em conjunto, a composição do Centro de Custos, que deve ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Estadual.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO (Secretário de Estado da Fazenda);
PEDRO PAULO SOARES ROSA (Secretário de Estado de Administração);
TATYANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 27 de novembro de 2007.
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA,
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE,
Secretário de Estado da Fazenda.

SUPRIMENTO DE FUNDOS (ERRATA)

PORTARIA Nº 1585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.055 DE 27.11.2007.
ONDE SE LÊ:
19101.04.123.11264334 - 339030 - Material de Consumo - R\$-500
LEIA -SE:
19101.04.123.11264334 - 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$-500

ERRATA DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 085/07
Partes: Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro.
Onde se Lê: Objeto: "Pavimentação e Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".
Onde se Lê-se: Objeto: "Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município".
Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.

PORTARIA DE CESSÃO

PORTARIA Nº 1607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007
O Diretor Administrativo-Financeiro usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 197, de 01 de janeiro de 2007, e considerando o Ofício nº 3625/07- PGE- G, de 22 de outubro de 2007.
RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 0021, de 05 de janeiro de 2000 - SEPOF, que cedeu o servidor JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, matrícula nº 28290/1, ocupante do cargo Técnico D, para a Secretária Especial de Estado de Produção - SEPROD, sem ônus para o Órgão de origem.

CEDER, para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, com ônus para órgão de origem, a contar de 26/10/2007.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 21 de novembro de 2007.

ANDRÉ LUIZ UCHÔA DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 091/07
Partes: Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pelé - Boi.
Objeto: "Recuperação da Quadra de Esportes da Praça Alacido Nunes".
Vigência: 03/12/2007 a 30/06/2008
Valor: R\$ E-R\$50.000,00(cinquenta mil reais)M-R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1338 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - Emenda Parlamentar-444041-Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 001
Foro: Belém
Data da Assinatura: 03/12/2007
 Ordenador Responsável: Núbia da Silva Ribeiro - Gerente de Fundos Estaduais.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Pedrosa Gomes - Prefeito Municipal.
 Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP:66053-050/Av. João Gomes Pedrosa nº 500 - CEP:68734-000 - Pelé - Boi/PA.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço número 01/2007
Objeto:
Contratação de Empresa de Construção Civil para Construir Muro de alvenaria com cerca de 650 metros de extensão e 3,50 metros de altura e de casa de torção com reinstalação de grupo gerador e quadro geral de energia, na Granja do Içui, em Ananindeua, Pará.
Data da Abertura: 20/12/2007
Horário: 10 h
Local: TV do Chaco, 2158 - Bairro do Marco - Belém do Pará
Obtenção do edital e informações, no endereço acima ou pelo telefone (91) 3183-0032 no horário de 8 h as 14 h.
Data da Assinatura: 03/12/2007
Ordenador Responsável: Paulo Sérgio Bustos Andrade - Presidente da CPL

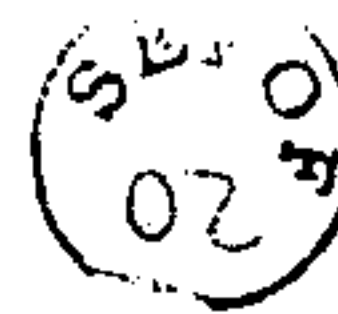


DOCUMENTO XEROX

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE 2094

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS



ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO				CNPJ: 05.178.272/0001-08	
ENDEREÇO RUA DIONÍSIO BENTES,S/N					
CIDADE FARO	UF PA	CEP 68.280-000	DDD/TELEFONE (93) 3557-1276	FAX (93) 3557-1276	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES				CPF 366.782.952-34	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2109602 - SSP/PA	CARGO Prefeito		FUNÇÃO Executivo	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA 06 DE JULHO, Nº 272				CEP 68.280-000	

2- OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ/CPF	EA
ENDEREÇO		CEP

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS - NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FARO	TEMPO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 60 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Pavimentação e Recuperação de 2.250,00 ML de vias com 10,00m nos bairros do centro do Município.		
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Localizado na Mesorregião do Baixo Amazonas, região Oeste do Estado do Pará, o Município de Faro conta atualmente com uma população de aproximadamente 15.043 habitantes. A falta de drenagem de águas pluviais no município tem acarretado tem acarretado sérios problemas de erosão nos bairros de topografia mais baixa, conseqüentemente causando sérios danos ambientais, devido principalmente a formação de crateras, prejudicando assim as famílias residentes nessas áreas. Daí a necessidade da pavimentação e recuperação dessas vias, pois além de ordenar o direcionamento das águas pluviais impede o avanço de crateras.		

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE



PLANO DE TRABALHO

2095

ETAPA DA EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	60 DIAS / ALR
02	EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM: <ul style="list-style-type: none"> - RUA DUQUE DE CAXIAS - RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - RUA 6 DE JULHO - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA ✓ - TARV. 24 DE JULHO ✓ - TRAV. JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA ✓ - RUA MUIRAQUITÃ ✓ - TRAV. PAULO AUZIER DECARVALHO ✓ 	60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR 60 DIAS / ALR



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
 PLANO DE TRABALHO

SEPOF



2096

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4110	CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	1.500,00
TOTAL GERAL		51.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS					TOTAL
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
4110	50.000,00 1.500,000					50.000,00 1.500,00
TOTAL	51.500,00					51.500,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

TERRA SANTA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007


 DENILSON BATALHA GIMARÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

APRECIÇÃO TÉCNICA (RESERVADO A SEPOF)

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL (SEPOF)

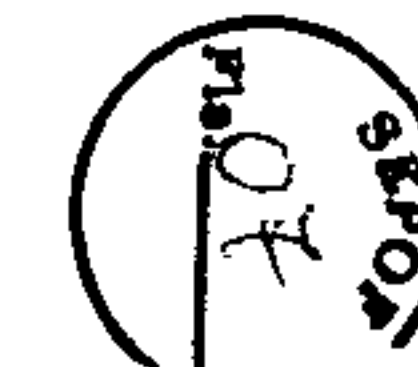
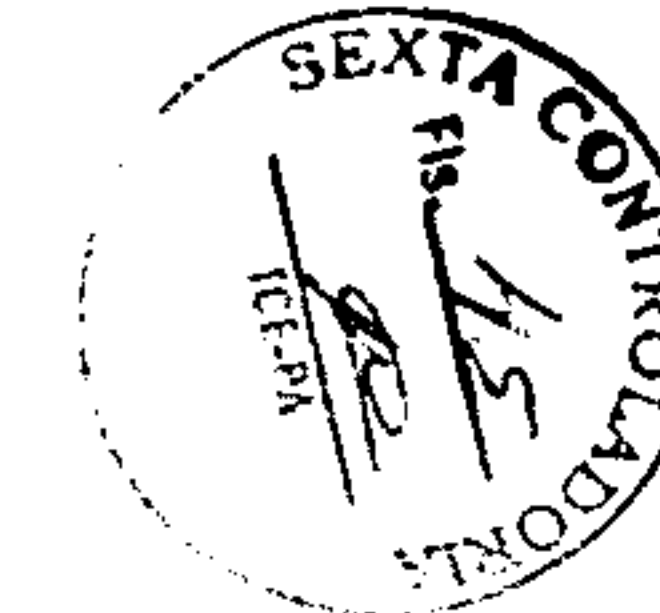
APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

2097

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
 OBRA: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE VIAS COM EXTENSÃO DE 2.250,00 M²
 LOCAL: BAIRRO CENTRO - FARO - PARÁ
 DATA BASE: NOVEMBRO DE 2007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES DE SERVIÇOS			
		1	2	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Percentual(%)	70%	30%	100%
		Valor (R\$)	4.974,03	2.131,73	7.105,76
2	RUA N. S. APARECIDA	Percentual(%)	60%	40%	100%
		Valor (R\$)	7.432,26	4.954,84	12.387,10
3	TRAV. 24 DE JULHO	Percentual(%)	50%	50%	100%
		Valor (R\$)	2.316,38	2.316,38	4.632,76
4	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA	Percentual(%)	40%	60%	100%
		Valor (R\$)	5.398,42	8.097,64	13.496,06
3	RUA MUIRAQUITÃ	Percentual(%)	50%	50%	100%
		Valor (R\$)	4.561,45	4.561,45	9.122,91
4	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO	Percentual(%)	40%	60%	100%
		Valor (R\$)	1.902,16	2.853,24	4.755,41
PERCENTUAL SIMPLES			51,62%	48,38%	51.500,00
PERCENTUAL ACUMULADO			51,62%	100,00%	
VALOR TOTAL SIMPLES			26.584,71	24.915,28	51.500,00
VALOR TOTAL ACUMULADO			26.584,71	51.500,00	
CONCEDENTE	MENSAL R\$		25.810,40	24.189,59	
	97,00% ACUMULADO R\$		25.810,40	50.000,00	50.000,00
	MENSAL %		51,62%	48,38%	
	ACUMULADO %		51,62%	100,00%	100,00%
PROPONENTE	MENSAL R\$		774,31	725,69	
	3,00% ACUMULADO R\$		774,31	1.500,00	1.500,00
	MENSAL %		51,62%	48,38%	
	ACUMULADO %		51,62%	100,00%	100,00%

CREA 10.434-D



DOCUMENTO XEROX

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
ORÇAMENTO DETALHADO

Obra: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE VIAS COM EXTENSÃO DE 2.250,00 M²
Local: BAIRRO CENTRO - FARO - PARÁ



2098

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.0	Serviços Preliminares				
1.1	Placa da obra de 2,00 X 2,00 mts	Unid	5,00	560,00	2.800,00
1.2	Locação topografica	ml	2.250,00	0,80	1.800,00
1.3	Mobilização e desmobilização de Equip. e pessoal	Unid	1,00	2.505,76	2.505,76
					7.105,76
2.0	RUA N. S. APARECIDA (Trav. José E. P. Andrade e Trav. Raimundo E. Picanço) - 500,00 X 10,00 MTS				
2.1	Limpeza				
2.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	5.000,00	0,83	4.150,00
2.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (50% da via)	m ³	375,00	3,61	1.353,75
2.2	Regularização				
2.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	545,00	12,63	6.883,35
			Sub total		12.387,10
3.0	TRAV. 24 DE JULHO (Rua N. S. Aparecida e Rua João Adolfo) - 250,00 X 10,00 MTS				
3.1	Limpeza				
3.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	2.500,00	0,83	2.075,00
3.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (35% da via)	m ³	131,25	3,61	473,81
3.2	Regularização				
3.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	165,00	12,63	2.083,95
			Sub total		4.632,76
4.0	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA (Rua N. S. Aparecida e Rua Julião Nunes) - 350,00 X 10,00 MTS				
4.1	Limpeza				
4.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	3.500,00	0,83	2.905,00
4.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (40% da via)	m ³	210,00	3,61	758,10
4.2	Regularização				
4.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	778,54	12,63	9.832,96
			Sub total		13.496,06
5.0	RUA MUIRAQUITÃ (Trav. José Lucio e Trav. 24 de julho) - 650,00 X 10,00 MTS				
5.1	Limpeza				
5.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	6.500,00	0,83	5.395,00
5.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (18% da via)	m ³	175,50	3,61	633,56
5.2	Regularização				
5.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	245,00	12,63	3.094,35
			Sub total		9.122,91
6.0	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO (Av. Independência e Rua Julião Nunes) - 350,00 X 10,00 MTS				
6.1	Limpeza				
6.1.1	Limpeza mecânica com retirada de bota fora	m ²	3.500,00	0,83	2.905,00
6.1.2	Corte da via com 15 cm de espessura (15% da via)	m ³	78,75	3,61	284,29
6.2	Regularização				
6.2.1	Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida	m ³	124,00	12,63	1.566,12
			Sub total		4.755,41
			Sub total		51.500,00

CREA 10.434-D

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.CH

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

2099
DATA REFERENCIA - 17/03/2008
2008RE00020

UNIDADE GESTORA - 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880420
GESTAO - 34000 FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEYDAS



NUMERO SANCARIA	TIPO	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	CANCELAMENTO
20080800055	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO	037	00029	1703625	150.000,00
20080800056	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO	037	00029	1704320	10.000,00
20080800057	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	037	00015	1738224	700.000,00
20080800058	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO	037	00042	1702629	50.000,00
TOTAL R\$		910.000,00 NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS				

AUTORIZO O BANPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS QBS CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 18/03/2008 - LOCAL - BELEM-PA

Jose Juliano Lima
JOSE JULIO FERREIRA LIMA
ORDENADOR P/ ASSINATURA -

Nubia da Silva Ribeiro
NUBIA DA SILVA RIBEIRO
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



DOCUMENTO XEROX

2100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO



No. do Documento: 2003NE00071 Data de emissão: 17/03/2008 Gestão: 34000
 Cod. Acas: **133242
 UG Descrição: 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
 Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

No. Processo: 450134 07
 CGC/MF: 05178272-0001/08

Endereço: RUA DIONISIO BENTES, S/N, 0000
 Cidade: FARO UF: PA CEP: 68200000 Origem Material



Evento UO Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR PI
 400091 34101 15121125948270000 0113000000 44405100 340101 344827B

Ref. Dispensa: LEI 8.666/93 Emp. Orig.: Acordo:
 Licitacao : 06 DISP. DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *****50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	50.000,00	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maior	Junho		
Julho	Agosto	Setembro		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV. 085/07 PROJETO: RECUPERACAO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MU NICIPIO ASSINATURA: 30.11.07 VIGENCIA: 30.06.08 FONTE: 0113			50.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****50.000,00

Local e Data da Entrega
 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 17/03/2008 pag.
 148213382/20
 PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS
 Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

 Jose Julio Ferreira
 Secretário de Estado de
 Planejamento, Orçamento
 e Finanças

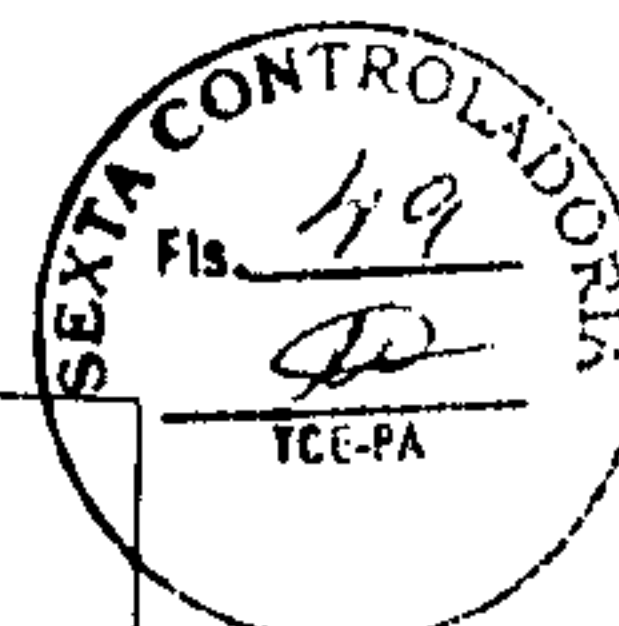

SEPOF

 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
 PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.


PROCESSO Nº 450134/07

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

2101



ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CONVÊNIO	
Prefeitura Municipal de Faro.		FDE nº 085/07	
PROJETO			
RECUPERAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO			
Execução de recuperação de vias, com os serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias: Rua Nossa Senhora Aparecida (500,00m), Trav. 24 de Julho (250,00m), Trav. João Euleotério de Oliveira (350,00m), Rua Muiraquitã (650,00m) e Trav. Paulo Auzier de Carvalho (350,00m).			
VALOR		DATAS	
TOTAL	R\$ 51.500,00	ASSINATURA	30/11/2007
Estado/FDE	R\$ 50.000,00	VIGÊNCIA	30/06/2008
Município	R\$ 1.500,00	VISTORIA	18/08/2008
DESEMBOLSO			
1º 17/03/2007	R\$ 50.000,00		
Total Liberado (100,00%)		R\$ 50.000,00	

COMENTÁRIOS:


Na vistoria, realizada em 18/08/2008. Os serviços realizados encontram-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: **Parcialmente Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram totalmente executados. Não foi executado o item placa da obra e 350, m de Locação Topográfica.

02 - RUA N. S. APARECIDA: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

03 - TRAV. 24 DE JULHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

04 - TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO: **Não Executado**; Os sub-itens relacionados a este item não foram executados.


 Daniel Couto Saigado
 CREA 11.347/D PA
 Engº Civil/SEPOF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROCESSO Nº 450134/07

2102

05 – RUA MUIRAQUITÃ: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

06 – TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO: **Executado**; Os sub-itens relacionados a este item foram totalmente executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os serviços pertinentes a esses serviços não foram todos realizados, considero a obra não concluída.



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	% do TOTAL	% EXECUT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.105,76	13,798%	56,655%
	Placa da obra	2.800,00	5,437%	0,000%
	Locação Topográfica	1.800,00	3,495%	84,444%
	Mobilização e desmobilização de equip.	2.505,76	4,866%	100,000%
2.0	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	12.387,10	24,053%	100,000%
3.0	TRAV. 24 DE JULHO	4.632,76	8,996%	100,000%
4.0	TRAV. JOÃO EULEOTÉRIO DE OLIVEIRA	13.496,06	26,206%	0,000%
5.0	RUA MUIRAQUITÃ	9.122,91	17,714%	100,000%
6.0	TRAV. PAULO AUZIER DE CARVALHO	4.755,41	9,234%	100,000%
TOTAL		51.500,00	100,000%	67,813%

Dado as considerações acima, atesta-se como executado 67,813% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100,00% dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
Registros Fotográficos	Em 03/08/2008 Engº Daniel Couto Salgado GEFE/DITES/SEPOF



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO



2103

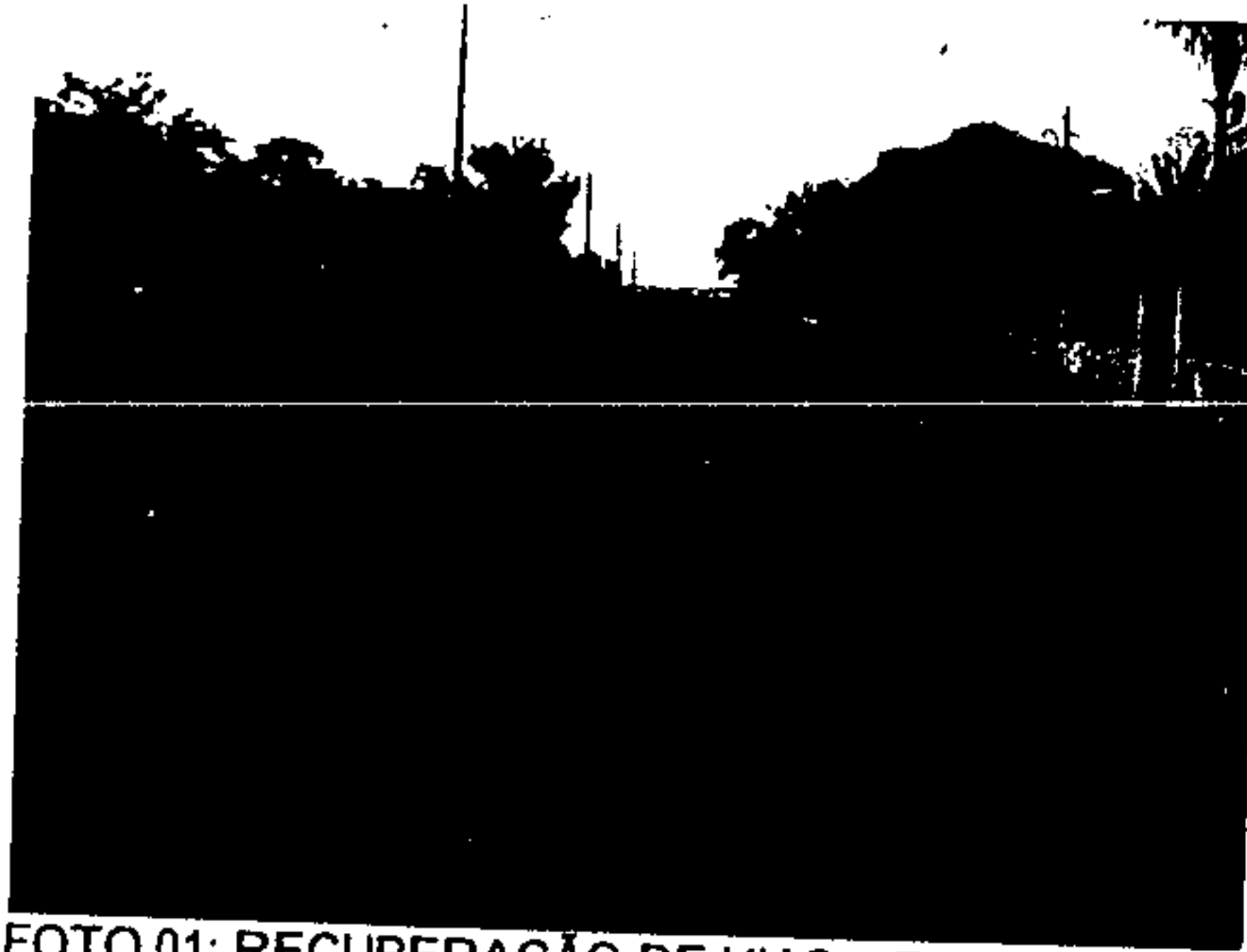


FOTO 01: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Aparecida.

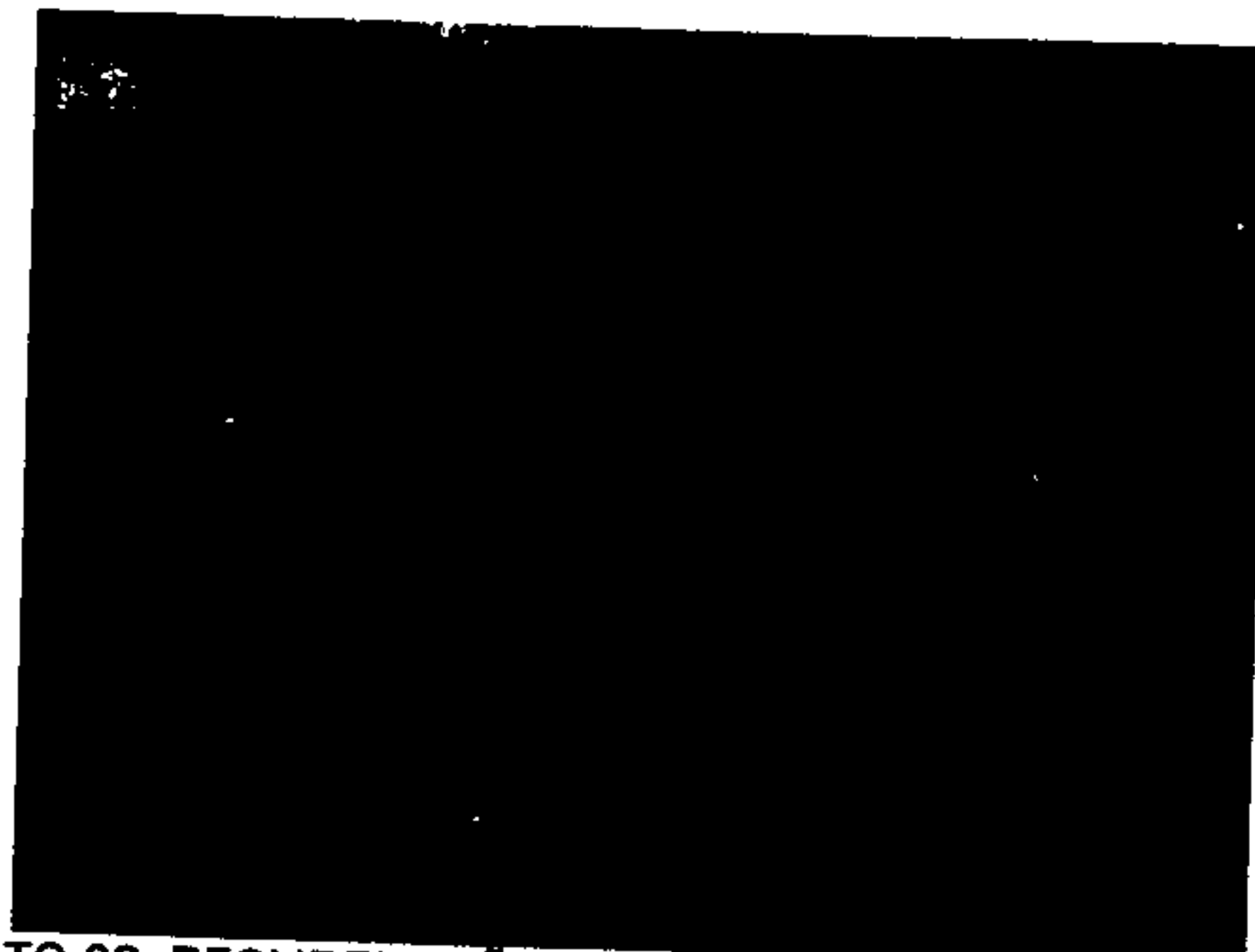


FOTO 02: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. João Euleotério.

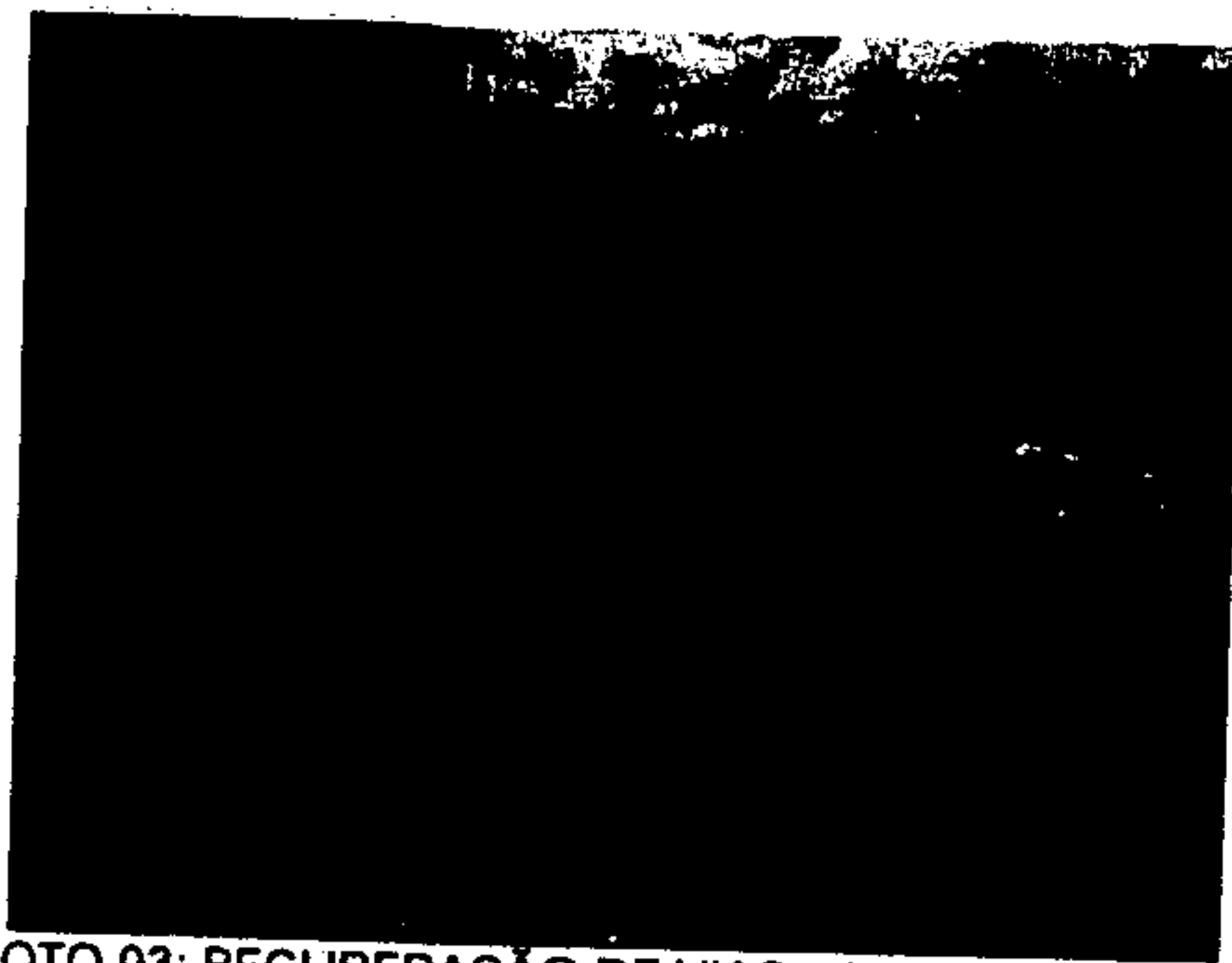



FOTO 03: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. 24 de Julho.


Daniel Couto Salgado
CREA 11.347/D PA
Engº. Civil/SEPOF



SEPOF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 085/07 - ANEXO



2104



FOTO 04: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Rua Muiraquitã.

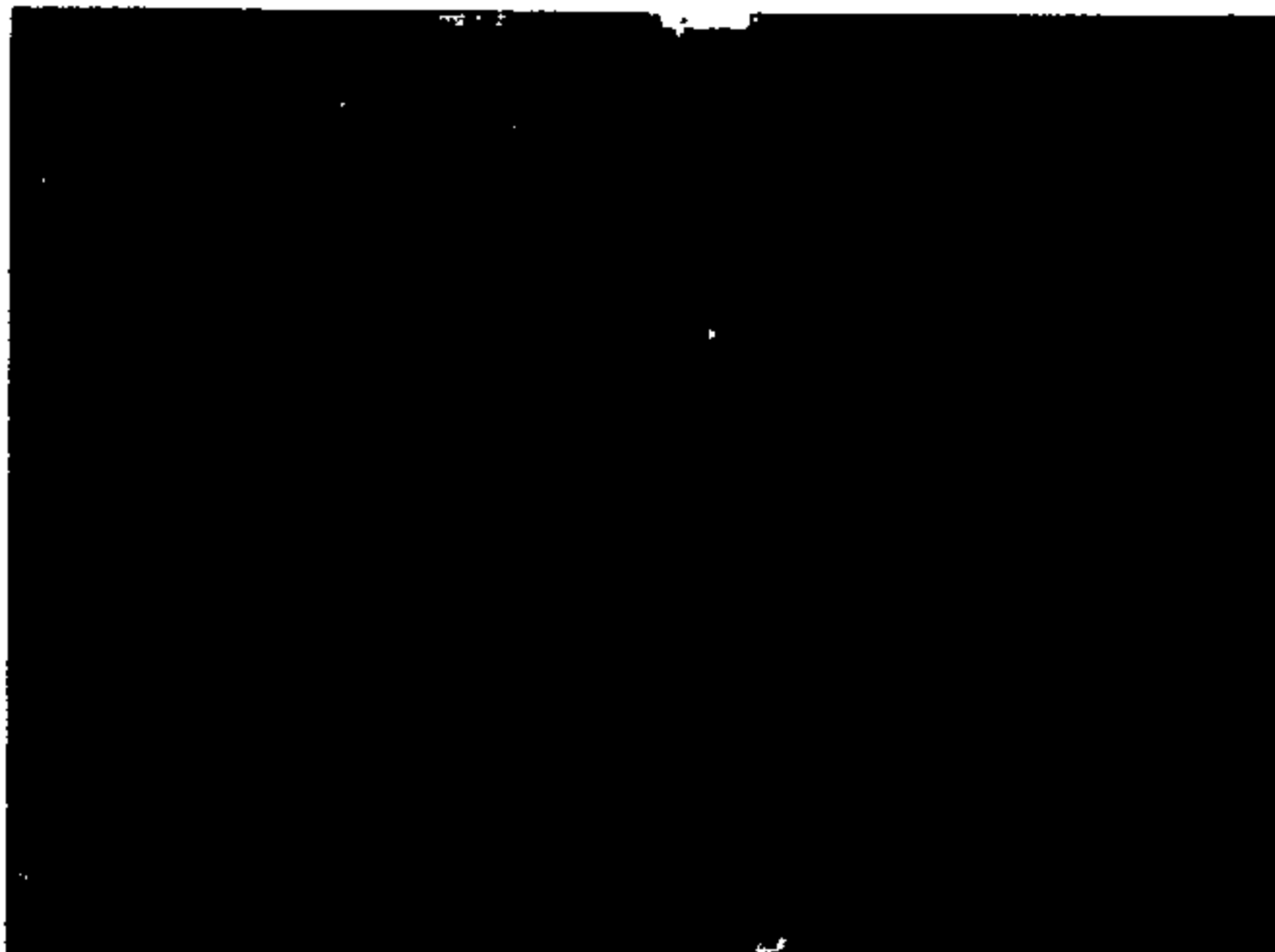


FOTO 05: RECUPERAÇÃO DE VIAS – Trav. Paulo Auzier de Carvalho.

Daniel Couto Salgado
Daniel Couto Salgado
CREA 11.347/D PA
Eng.º Civil/SEPOF



TCE

2009/02875-2

2105

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE

OFÍCIO Nº 184/2009-GS/SEPOF

Belém, 27 de fevereiro de 2009.



Senhor Presidente-Conselheiro,

Estamos encaminhando em anexo, o **Laudo de Execução Física Final** do Convênio FDE nº **085/07**, firmado com a Prefeitura Municipal de Faro, objetivando subsidiar a Inspeção Ordinária desse Egrégio Tribunal.

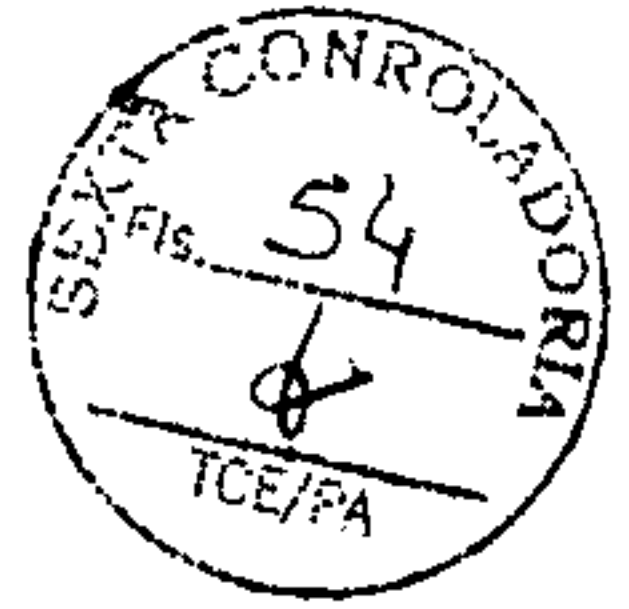
Assim sendo, colocamo-nos a disposição dessa Instituição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050
Telefax: 3212-0304/ Fone: 3204-7461



2106

A(o) funcionário(a) EDIR
COSTA
para análise, inclusão ou emissão
do relatório com o nº
Prazo: 15
Belém, 10 de 06 de 2009
Waldecir Rodrigues
Chefe de Serviço



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA

2107



RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2009/50.695-6
 NATUREZA : Tomada de Contas do Convênio nº 085/2007
 OBJETO : "Pavimentação de Vias"
 VIGÊNCIA : 30/11/2007 a 30/06/2008
 CONVENIENTES: SEPOF-FDE e a Prefeitura Municipal de Faro
 RESPONSÁVEL: Denilson Batalha Guimarães – Prefeito
 VALOR : R\$ 50.000,00 (Estado)
 ORÇAMENTO : Func. Programática: 34101.151211259448270.444051
 Fonte: 013 – Recursos do Tesouro Vinculado ao FDE }

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. O presente processo trata da Tomada de Contas do Convênio nº. 085/2007, celebrado entre a SEPOF-FDE e a Prefeitura Municipal de Faro, de responsabilidade do Sr. Denilson Batalha Guimarães – Prefeito, vigência de 30/11/2007 a 30/06/2008, tendo como objeto a "Pavimentação de Vias".

2.2. Conforme pesquisa no SIGGED, não houve termo aditivo que alterasse cláusulas do Convênio original.

2.3. O valor previsto para execução do convênio foi de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo do orçamento estadual/2007, repassado através da OB0058, de 25/05/2008, e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de recurso próprio.

2.4. O responsável não encaminhou a prestação de contas no prazo legal, previsto no art. 151 do RITCEPA, por isso instaurou-se o processo de tomada de contas. Expedido o Ofício de fls. 06 para cientificar o Sr. Denilson Batalha Guimarães – Prefeito Municipal de Faro, para apresentar documentação pertinente ao convênio, ora analisado, porém não fez até a presente data.

2.5. A SEPOF-FDE encaminhou (fls.29) o LAUDO CONCLUSIVO, assinado pelo técnico responsável o Sr. Eng. Daniel Couto Salgado, por meio do qual conclui: "Dado as considerações acima, atesta-se como executado 67,813% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

2.6. Balanço Financeiro:

Receita	R\$	Despesa	R\$
Transferência do Estado	<u>50.000,00</u>	A Comprovar	<u>50.000,00</u>
Total	<u>50.000,00</u>	Total	<u>50.000,00</u>



2108

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA

56
24
7

3. CONCLUSÃO

3.1 Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o **Sr. Denilson Batalha Guimarães - Prefeito Municipal de Faro, em débito para com a Fazenda Pública Estadual**, relativamente à importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de **25/05/2008**, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos **Artigos 232** (responsável em débito), **233, VI** (instauração da tomada de contas), e ainda no **Art. 233, VI, c/c o Art. 75, § 5º** - (pelo não atendimento à diligência desta Corte).

É a Informação.
Belém, 18 de junho de 2009.

Edir Costa Pereira de Souza
Analista Aux. de Cont. Externo ATI 406
Mat. nº. 0179361

Ao Senhor Controlador.

Em, 14/08 /2009

WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria


Ao DCE.

Em, 17/08 /2009

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

À SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 11/02/2008.
DCE, EM 17/03/2009

2109


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo



2110

57
YhTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

CITAÇÃO - 1018/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 03, 09 e 12/11/2009, o Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/20695-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, em face do Convênio SEPOF nº 085/2007.

Belém, 29 de outubro de 2009.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.536	03.11.2009
2ª.	31.540	09.11.2009
3ª.	31.543	12.11.2009



2111



Telegrama

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME149216637 Protocolo: 3411983 Previsão de Entrega: 06/11/2009
 Data : 06/11/2009 14:44
 Assunto : CITAÇÃO Nº 1018/2009 Total: 9,64

Mensagem

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos o Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito, que a Citação nº 1018/2009, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 27/11/2009, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2009/50695-6 que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, em face do Convênio SEPOF nº 085/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035190 Belém PA	Ao Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES R. Dionisio Bentes s/nº Prefeitura 68280000 Faro PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6C0038B759DA935C7FFA474B22AF5A0B7987B8006D2915028EBF0773A33794FC5ABE40E95D1D61546E951CC5B2B52F4B1EB5354A0C

2112

59
✓

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME149216637, remetido dia 06 de novembro de 2009 destinado a:

Ao Sr.
DENILSON BATALHA GUIMARÃES
R. Dionisio Bentes, s/nº Prefeitura

Faro/PA
68280-000


Foi entregue às 15:00 do dia 06 de novembro de 2009.
O recibo de entrega foi assinado por: DIONI AZEVEDO DA COSTA

Atenciosamente, AC FARO>>

Comprovante de recebimento remetido em 06/11/2009 às 17:54.

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DESTINATARIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	1018	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATARIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA	NÚMERO DO TEL: MA325952554BR 35904
	Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA	 TL4H



60
hr

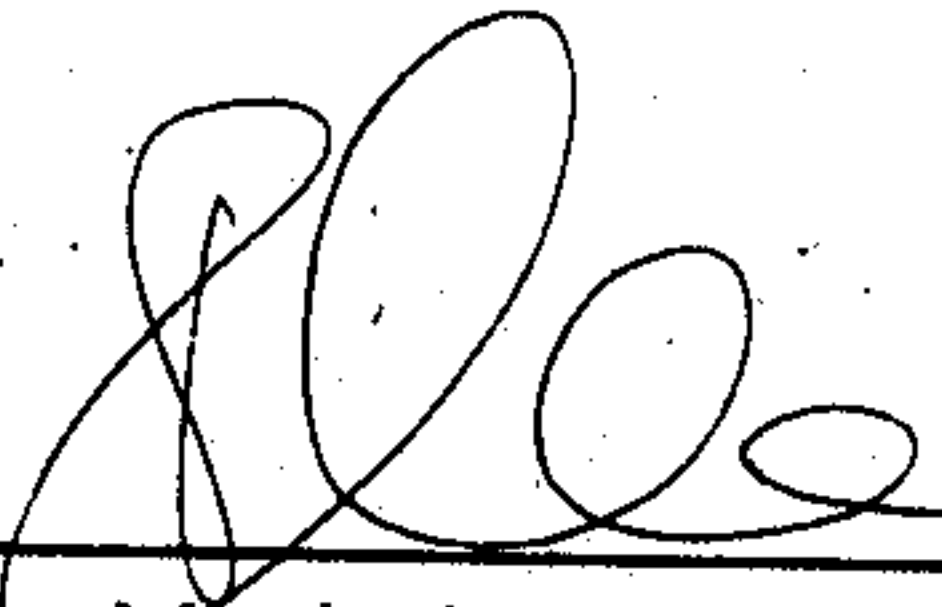
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Alber Luiz Diniz da Encicção, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

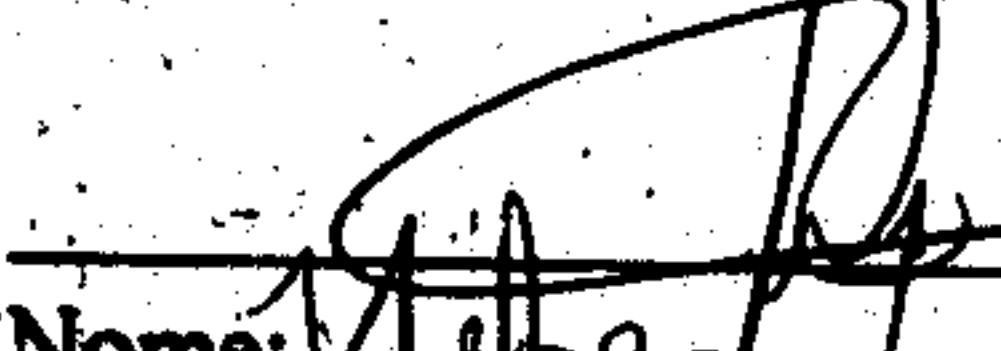
- () Termo de convênio e termos aditivos
- (X) Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 10/11/2009.



Matrícula nº

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 10/11/2009.



Nome: Alber Luiz Diniz da Encicção
RG nº: 7885 0AB/R CPF nº: 402.856.642-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2114

61
p

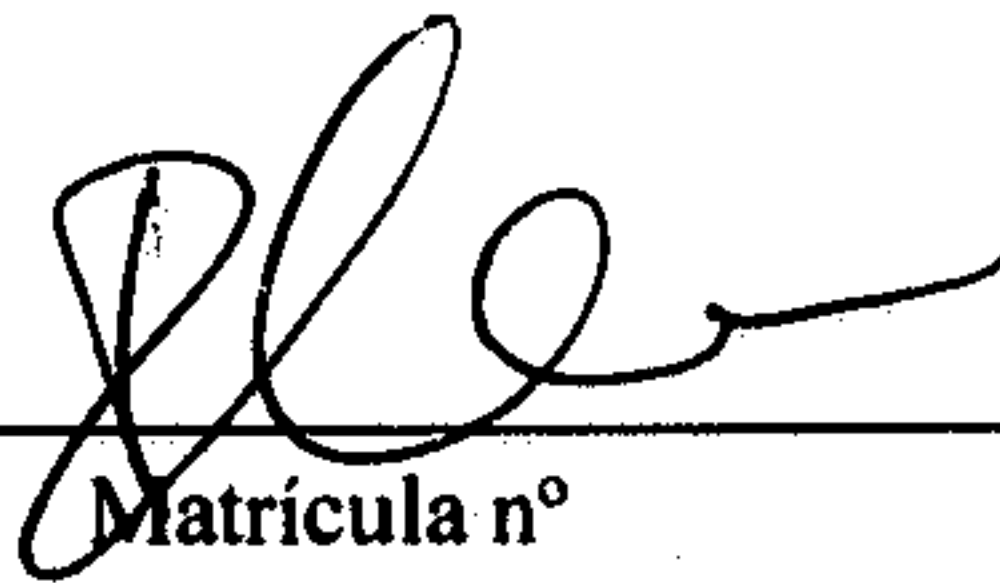
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). RAIMUNDO ALVES CANEÃO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

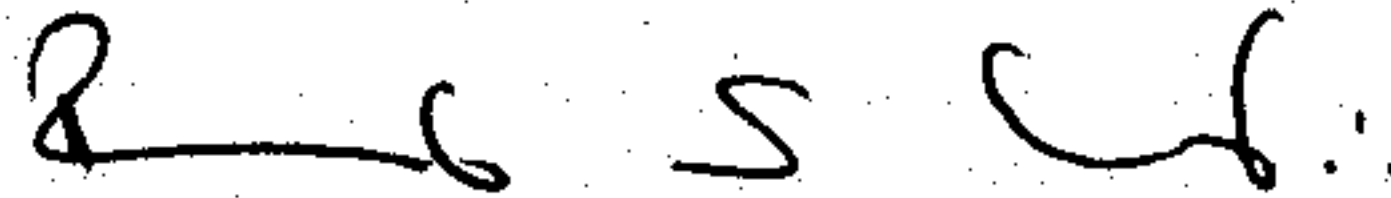
Em 23/11/2009.



Matrícula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 23/11/2009,



Nome: RAIMUNDO ALVES CANEÃO
RG nº. 3020943 CPF nº. 120460942.04

2115

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 200906586-6 às fls. 121
de acordo com o despacho do

Belém, 02-12-09

Kul
Responsável



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

2116 62
plm

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

Ofício GP/ nº 190


Faro(PA) 27 de Novembro de 2009

Senhora Conselheira Presidente,

Venho através do presente encaminhar **DEFESA PRÉVIA** relativa aos Processo Nº 2009/50.695-6 relativa ao Convênio nº 085/2007 e relativo ao Processo 2008/52615-3 relativo ao Convênio 065/2007, para análise e apreciação desta Corte de Contas.

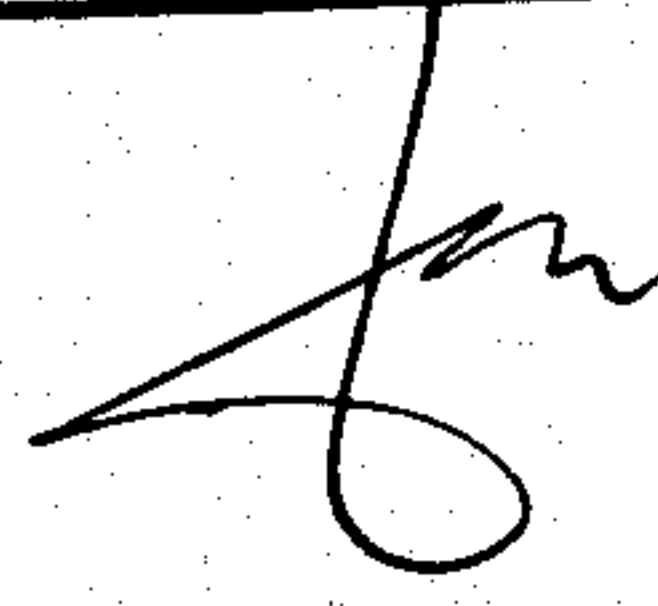
No ensejo, colocamo-nos á disposição ao que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sra. Dra.
Lourdes Lima
M.D. Conselheira Presidente do TCE-PA

O presente documento refere-se a:
processo ou expediente nº 09150615-6
Localizado: Faro, 09/15/2009
Em: 30/11/2009
TCE-PA



Excelentíssima Sra. Dra. Lourdes lima
M.D. Conselheira Presidente do TCE-PA

2117

108
Ar
03
M

Processo nº. 2009/50.695-6

DENILSON BATALHA GUIMARÃES, vem na qualidade de Prefeito Municipal de Faro, mui respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar Defesa Prévia ao retro processo que trata de prestação de contas do Convênio 085/2007, conforme dados Conveniais abaixo, para ao final requerer:

Objeto: "Pavimentação de Vias"
Vigência: 30/11/2007 a 30/06/2008
Concedente: SEPOF/PA
VALOR: R\$ 50.000,0
Contra-Partida: R\$ 1.500,00

1 - atraso na remessa da prestação de contas culminando na instauração de tomada de contas;

JUSTIFICATIVA: O Convênio teve seu término em 30/06/2008, devendo a sua prestação de contas ter sido enviada em até 30/08/2009 segundo a cláusula segunda, item 2.2 letra g do termo do aludido convênio. Ainda na letra g do Termo do convênio, é mencionado que a Prestação de Contas deve vir seguida do Laudo de Fiscalização datado de 03/09/2008 e enviado para esta Corte de Contas em 27/02/2009, conforme ofício nº 184/2009-GS/SEPOF em anexo. Primeiramente é importante ressaltar que o período compreendido entre os meses de agosto a outubro de 2008, corresponde a um período muito conturbado para a administração municipal, pois foram os 02 meses que antecederam as eleições para a escolha dos novos gestores municipais(2009-2012). Sabem os Ilmos. Técnicos desta casa, profundos conhecedores da realidade dos nossos municípios, que nesta época, principalmente quando o gestor municipal é candidato a reeleição, a administração municipal tende a dar uma diminuição em algumas atividades, ficando na normalidade na maioria das vezes apenas os serviços essenciais como os serviços de saúde e os de assistência social. Outro fator que não pode deixar de ser mencionado diz respeito aos problemas comuns e corriqueiros enfrentados pelos municípios pequenos e carentes de recursos que padecem com a falta de infra-estrutura mínima necessária como dispor de uma boa rede de acesso a rede integrada de computadores que facilitasse as atividades administrativas como uma simples impressão de extrato bancário, peça muito importante para a análise de qualquer prestação de contas. Aliado a questão da internet inadequada,

64
309
2118

sofremos também com a falta de uma agencia bancaria no municipio, fazendo com que nossa movimentação bancaria seja em outras cidades como Oriximiná, Belém ou Inhamundá, Município do Estado do Amazonas. A verdade é que pelo fator geográfico, Faro infelizmente sofre até os dias atuais por ser um município pequeno e afastado dos grandes centros econômicos. No Município não há empresas habilitadas para executar este tipo de serviço e para exercer algumas atividades essenciais dentro da administração, recorre-se a profissionais das grandes cidades como Santarém e Belém, o mesmo ocorrendo com as empresas que realizam serviços no município selecionadas pelos procedimentos cabíveis e legais. No período que antecedeu as eleições, alguns serviços como a prestação de contas de convênios e outros correlatos dentro da esfera burocrática, foram executados na capital do Estado onde fica o escritório de contabilidade do assessor contábil da Prefeitura, ocasião em que ocorreu a perda de uma pasta arquivo com documentos diversos, entre eles, documentos de convênios como extratos e outros. Na realidade pensávamos que tais documentos tinham sido extraviados mais na verdade os mesmos foram encaminhados equivocadamente para outro endereço por nosso representante na cidade de Santarém. O que queremos fazer entender é que o período pré-eleição no qual ocorreu uma diminuição considerada das atividades burocráticas juntamente com as dificuldades já conhecidas pelos Ilmos. Técnicos que vão desde a demora do envio dos extratos bancários pelos agentes financeiros, documento vital e que acompanha qualquer prestação de contas, de alguma forma acabou contribuindo para que a aludida prestação de contas não fosse apresentada em tempo hábil, ~~somente~~ sendo apresentada agora em função das diversas mudanças ocorridas após o período eleitoral já a partir de janeiro de 2009 com a composição de novos assessores, reformulação da equipe técnica, secretariados e etc...É de bom alvitre ressaltar que não só o Convenio em tela mas outros que também estão na mesma situação de tomada de contas, tiveram as suas Prestações de contas prejudicadas pelos motivos expostos acima.

2 - LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA SEPOF, ATESTANDO 67,813% DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA TENDO SIDO LIBERADA 100% DOS RECURSOS;

JUSTIFICATIVA: Segundo o relatório técnico desta Corte de Contas, o recurso no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil), foi repassado em 25/05/2008 através da OB nº 0058, porém no extrato bancário que evidencia a movimentação de entrada e saída do recurso mencionado juntamente com a contra-partida, nos revela que o recurso ingressou ao erário publico municipal em 18/03/2008, sendo a contra-partida depositada em 13/03/2008 no valor de R\$ 1.150,00 (Um Mil, Cento e Cinquenta Reais) e no dia 14/03/2008 no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). No dia 19/03/2008 também conforme demonstrado em extrato bancário da c/c 170.262-9- Ag:042(Oriximiná), o valor de R\$ 51.500,00(Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), ~~foi sacado através de cheque avulso~~. É de suma importância revelar que os serviços foram iniciados em meados de março. Segundo o laudo técnico foi executado somente

67,813% ou seja R\$ 34.924,00 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais), ficando 32,187% a ser executado ou seja R\$ 16.576,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais). O Laudo revela que os serviços preliminares foram parcialmente executados e que a Trav. João Euleotério não foi executada. Somos todos sabedores que o mês de março é conhecido por ser um mês em que ocorrem grandes chuvas na região e que a chuva é fator de atraso para qualquer obra, principalmente desta natureza. A chuva em excesso não só dificulta qualquer obra como também propicia problemas como as enchentes que afetam as comunidades ribeirinhas, trazendo consigo as epidemias e pragas que assolam a região principalmente no período chuvoso obrigando aos gestores municipais a solicitar ajuda a defesa civil e na maioria das vezes decretando estado de calamidade publica. Somente a titulo de informação pois os Ilmos. técnicos já devem saber, o regime pluviométrico do Estado do Pará é bem definido em estação chuvosa, que vai de dezembro a maio, regionalmente chamada de inverno, e estação menos chuvosa, que vai de junho a novembro, regionalmente chamada de verão. O nosso clima é caracterizado como sendo um clima onde ocorrem chuvas concentradas em determinadas áreas e chuvas fortes em um curto espaço de tempo. Com uma obra dessa natureza e com os fatores climáticos típicos dessa época, sabe-se que existe pressa para concluí-la mesmo o convênio tendo vigência final em 30/06/2008. Sabe-se também que qualquer placa colocada no inicio da execução da obra em março de 2008, assim como os próprios serviços executados nas ruas Nossa Senhora Aparecida, Rua Muiraquitã e travessas 24 de julho, Trav. João Euleotério de Oliveira e Trav. Paulo Auzier de carvalho, até a data de 18/08/2008 que corresponde à data em que foi realizada a vistoria pelo engenheiro civil da Sepof, o Sr. Daniel Couto Salgado, irão sofrer alterações devido ao clima. É pratico e notório que de Março até agosto, a placa da obra em função dos fatores climáticos sofreu **deteriorização por ferrugens** mediante exposição direta a chuva e ao sol e algumas ruas ou travessas objeto do retro convênio, poderiam aparentar não ter sofrido nenhum tipo de serviços, como de fato aconteceu com a Trav. João Euleotério de Oliveira, relatada como não executada no laudo técnico do engenheiro.

Mediante os fatos expostos acima em que nenhum momento houve a intenção de dolo ou má fé na aplicabilidade do recurso publico que caracterize desvio de finalidade ou desleixo , pedimos dispensa das falhas apontadas e que as mesmas não devam servir como propósito para a reprovação das contas de minha responsabilidade.

Agradecemos a compreensão e colocamos a nossa administração a inteira disposição desta Corte de Contas.


Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal



66 JYS
KHA

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

2120

CONCILIAÇÃO BANCARIA

01 - Convênio nº 085/2007 Orgão Executor: Prefeitura Municipal de Faro Região: Denilson Batalha Guimarães Despesa: Execução de Recuperação de vias, com serviços de mobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias Rua N.S.Aparecida, Trav 21 de Julho, Trav. Jose Euleoterio de oliveira, Rua Muiraquitam e Trav. Paulo Auzier de Carvalho	02 - Nº da Conta: 170.262-9 03 - Prestação de Contas Final
--	---

04 - Saldo bancario: Conforme extrato em: 19/03/2009 Mais	R\$ 0,00 R\$ 0,00
05 - Cheques não compensados pelo banco	R\$ 0,00
06 - Outros debitos não lançados pelo banco	R\$ 0,00
07 - Saldo bancario conciliado	R\$ 0,00

Saldo da contabilidade: Da entidade em: 19/03/2009 Mais	R\$ 0,00
09 - Credito em Aplicação Financeira	R\$ 0,00
Menos	
10 - Debitos não contabilizados	R\$ 0,00
11 - Saldo contabil conciliado:	R\$ 0,00

12 - Cheques não compensados pelo banco			13 - Outros debitos não lançados pelo banco		
Nº Cheques	Data Aviso	Valor	Nº Aviso	Data Aviso	Valor
Total:		R\$	Total:		R\$

Local e Data: Faro (PA), 31/12/2008	Responsavel pela contabilidade CRC. Nº PA-07.253/0 	Ordenador da Despesa CPF. Nº 366.782.952-34 
--	---	---

12 11 09 16:50

Gab Pref Faro

93 35571276

p. 1

Microcrédito para o desenvolvimento

Débito
Automático

Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: FIM FARO - ADMINISTRAÇÃO

Usuário: DENILSON BATALHA GUIMARAES

Agência: 0042

Conta: 0001702629 - Conta Corrente (REC-VIAS URBANAS)

PERÍODO: 01/03/2008 A 31/03/2008
SALDO ANTERIOREmitido em: 14/04/2008 12:46:05
0,00

Data	Descrição	Doc	Valor	Saldo
12/03	DEP EM ESPORTE			
14/03	DEP EM ESPORTE		1.150,00	1.150,00
16/03	DEP EM ESPORTE		350,00	1.500,00
18/03	DEP EM ESPORTE	340101000	50.000,00	1.000,00
19/03	DEP EM ESPORTE	0957	500,00	500,00

* Sujeito a alteração até o final do exercício.

DISPONIBILIDADES EM 14/04/2008:

Saldo Conta Corrente

Saldo Conta Investimento

SALDO PARA SAQUE

0,00
0,00
0,00

Saque em 14/04/2008 às 14:05 em 14/04/2008 às 12:46

Assinado digitalmente

68
km
1/3
A

12 11 09 16:50

Gab Pref Faro

99 35571276

2122

BANPARA
Banco do Estado do Paraná S.A. III DEPENDÊNCIA 150-357 SÃO JOSÉ

C. CORRENTE POUPANÇA

AGÊNCIA POSTO CONTA DV SER
42 1702629

PARA CRÉDITO DE
P.M. - FARO

DINHEIRO CHEQUES
1.150,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTINUAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº. 0001 05/10/09 12

BANPARA
Banco do Estado do Paraná S.A.

C. CORRENTE POUPANÇA

AGÊNCIA POSTO CONTA DV SER
42 1702629

PARA CRÉDITO DE
PMF - SEPTOR RECURSOS

DINHEIRO CHEQUES
350,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTINUAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº. 0001 05/10/09 12

CONTINUAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº. 0001 05/10/09 12

DOCUMENTO XEROX



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

69
SJK
Km

2123

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

EXECUTOR: <i>Prefeitura Municipal de Faro</i> CNPJ: 05.178.272/0001-08	CONVÊNIO Nº 085/2007 (Prest. Contas Final)
R E C E I T A	D E S P E S A
<i>Recurso Recebido da SEPOF no dia 18/03/2008 no valor de.....R\$ 50.000,00</i>	<i>Relação de pagamentos em anexo IV.....R\$ 51.500,00</i>
<i>Recurso relativo a Contra-Partida da Prefeitura no valor deR\$ 1.500,00</i>	<i>Saldo em c/c 170.262-9R\$ 0,00</i>
TOTALR\$ 51.500,00	TOTAL.....R\$ 51.500,00
Executor	Responsável pela Execução <i>Denílson Batalha Guimarães</i> Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

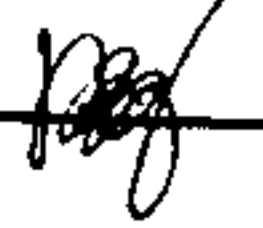
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP 68.280-000 - FARO-PA. - Fone/fax : 557-1276 - 1104

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

RECURSOS 1-Concedente 2-Executor 3-Outros	1	Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Faro CNPJ Nº 05.178.272/0001-08 Período: 30/11/2007 a 30/06/2008	Convênio <i>(Prest.Contas Final)</i> Nº 085/SEPOF
---	----------	--	---

Rec.	Ítem	Credor	CIC/CGC Ou C.I	NAT. DESP.	CH/ OB	DATA	Tit. Crédito	DATA	Valor
1	1	MAFRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	092534190001/20	449051	OB	18/03/08	NF AVULSA 065737	18/02/08	51.500,00
TOTAL									51.500,00

Unidade Executora – Assinatura Prefeitura Municipal de Faro	Responsável pela Execução – Assinatura Denílson Batalha Guimarães  (Prefeito Municipal)
--	---

7
4

5
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

2ª VIA
Fornecedor

Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Numero
065737

Série: Unica Data de Emissão: 15/02/2008 Vencimento: 18/02/2008

Fornecedor / Prestador de Serviços

Nome/Razão Social.: MAFRA COMERCIO & CONSTRUCOES LTDA

Endereço.: C.J. CIDADE NOVA 1 WE: 8 A

Complemento.:

Bairro.: COQUEIRO

Cod.Ativ.: 4744099-

C.E.P.: 67130090

Insc.Munic.: 021212

CNPJ/CPF.: 09253419000120

Cliente / Tomador de Serviços

Nome/Razão Social.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereço.: RUA DR. DIONISIO BENTES S/N

Complemento.:

Bairro.: CENTRO

C.E.P.:

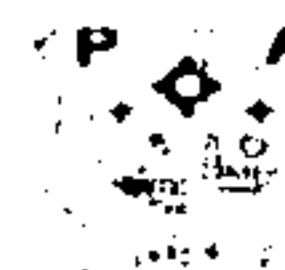
Insc.Munic.:

CNPJ/CPF.: 05178272000108

Item	Quant	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	00001	EXECUCAO DE RECUPERACAO DE VIAS, COM OS SERVICOS DE MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA MECANICA E REGULARIZACAO DAS VIAS, RUA N. S. APARECIDA(500M), TV.21 DE JULHO(250M), TV.JOAO EULEOTERIO DE OLIVEIRA(350M), RUA MUIRAQUI TA(650M) E TV PAULO AUZIER DE VARVALHO(350M).	51.500,00	51.500,00

Este Documento so é Válido quando Autenticado Mecanicamente	Alíquota %	ISS na Fonte	Total da Nota
	5,00	2.575,00	51.500,00

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Série: Unica Data de Emissão: 15/02/2008 Vencimento: 18/02/2008

Fornecedor / Prestador de Serviços

Nome/Razão Social.: MAFRA COMERCIO & CONSTRUCOES LTDA

Endereço.: C.J. CIDADE NOVA 1 WE: 8 A

Complemento.:

Bairro.: COQUEIRO

Cod.Ativ.: 4744099-

C.E.P.: 67130090

Insc.Munic.: 021212

CNPJ/CPF.: 09253419000120

Cliente / Tomador de Serviços

Nome/Razão Social.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Endereço.: RUA DR. DIONISIO BENTES S/N

Complemento.:

Bairro.: CENTRO

C.E.P.:

Insc.Munic.:

CNPJ/CPF.: 05178272000108

Item	Quant	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
01	00001	EXECUCAO DE RECUPERACAO DE VIAS, COM OS SERVICOS DE MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA MECANICA E REGULARIZACAO DAS VIAS, RUA N. S. APARECIDA(500M), TV.21 DE JULHO(250M), TV.JOAO EULEOTERIO DE OLIVEIRA(350M), RUA MUIRAQUI TA(650M) E TV PAULO AUZIER DE VARVALHO(350M).	51.500,00

Este Documento so é Válido quando Autenticado Mecanicamente	Alíquota %	ISS na Fonte
	5,00	2.575,00

Autenticação Mecânica

Handwritten signature

MAFRA – Comércio e Construções Ltda.
CNPJ:09.253.419/0001-20

73
Km
11/8
KA

2127

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Faro a importância de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um Mil e Quinhentos Reais), Referente a Execução de Recuperação de vias, com de mobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias, Rua N. S. Aparecida (500) metros, Tv. 21 de Julho (250) metros, Tv. Joao Eleoterio de Oliveira (350) metros, Rua Muiraquita (650) metros e Tv. Paulo Auzier de Carvalho (350) metros. Pelo qual dou plena geral e irrevogável quitação, conforme nota fiscal de serviços nº 065737 avulsa emitida pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.


Ananindeua, 19 de Março de 2008.



MAFRA COMERCIO E CONRUÇÕES LTDA.

74
PK
JK

2128

Estado do Pará	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO	
D A M	EXERCÍCIO DE: 2008
Nº	Receita: TRIBUTÁRIA
	R\$ 1.262,50
	TOTAL R\$ 1.262,50
Valor do Crédito: R\$ 1.262,50 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTÁVOS)	
Recebido: DE MAFRA COMÉRCIO & CONSTRUÇÃO LTDA.	
Histórico: Referente ao pagamento de (I. S.S.) pelos serviços realizados na recuperação de vias urbanas no município de Faro, pela empresa Mafra Comercio & Construção Ltda, CNPJ.09.253.419/0001-20.	
Data:	19/3/2008
	 Edésio Miranda SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Decreto n.º 7211/2009 de 05 de Janeiro de 2009
	TESOURARIA

75
K
10
14

2129

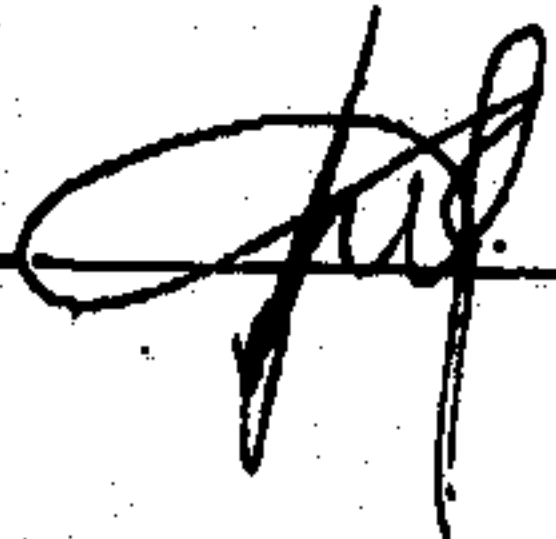


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Diante da necessidade de contratação de empresas para a execução de serviços na recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório, para atendimento da presente requisição.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

76
Km JPA
KPA
2130

DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresas para a execução de serviços de recuperação de vias urbanas a serem realizados neste Município, conforme ANEXO I.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

77 JLR
K K



2131

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.888/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do Orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício: 2008, Atividade: 4.110 e Classificação Econômica: 4.4.40.51

Remeta-se o procedimento a Procuradoria para as providências cabíveis.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Denilson Araújo Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao Ilmº Sr.
Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho informar a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentária para atender as despesas cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I encaminhado a este setor, informamos ainda que as despesas correrão por conta de verbas provenientes de recursos próprios do município e Convenio nº 085/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Faro e SEPOF.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2008
Atividade: 4.110
Classificação Econômica: 4.4.40.5.1

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Setor Responsável

2133

79
Km
JPK
WA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 010/2008

Data de Abertura: 11 de fevereiro de 2008

Horário: 10:00

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para conetar, lavro octo tomo. Eu Ironeo Rocha Souza, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Faro/PA, 31 de janeiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente

2134

80
Km

2/5
Km



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame da minuta de instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 010/2008, que versa sobre contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I encaminhado a este setor, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Faro/PA, 31 de janeiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURIDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 010/2008

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço Global

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I encaminhado a este setor.

Os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guardam uniformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Faro/PA, 31 de janeiro de 2008

Assessoria Jurídica

2136, 82
Kun J...
K...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 010/2008
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Transportes
MODALIDADE: Carta Convite
TIPO: Menor Preço Global
ENDEREÇO: Rua Dr. Dionísio Bentes S/Nº Centro - CEP: 68.280-000 Faro/PA
DATA: 11/02/2008

O Município de Faro, através de sua Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia ~~30/03/2008~~, fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço Global, para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Faro.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Dionísio Bentes S/Nº - Centro CEP: 68.280-000 Faro/PA, a partir da publicação desta Aviso, no horário da expediente.

Faro/PA, 31 de janeiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente

2137.83



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o aviso de licitação, alusivo a Carta Convite nº 010/2008, que tem como objeto contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, foi afixado no dia 24/03/2008, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

Faro/PA, 01 de fevereiro de 2008


Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

84 / 205
Km
2138



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTADA DE PROTOCOLOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 010/2008, na modalidade, Carta Convite, os protocolos de entrega do instrumento convocatório do presente certame.

Faro/PA, 01 de fevereiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente

85
130
[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2138

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR
01	Serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias: <ul style="list-style-type: none">• Rua Nossa Senhora Aparecida• Travessa 24 de Julho• Travessa João Eleutério de Oliveira• Rua Muiraquitam	500m 250m 350m 650m	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

86
JBL
2140

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 010/2008, na modalidade, Carta Convite, os documentos de habilitação apresentados para o presente certame.

Faro/PA, 11 de fevereiro de 2008

Comissão de Licitação
Presidente

87
X
1/2
X

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2141

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2008

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I encaminhado a este setor.

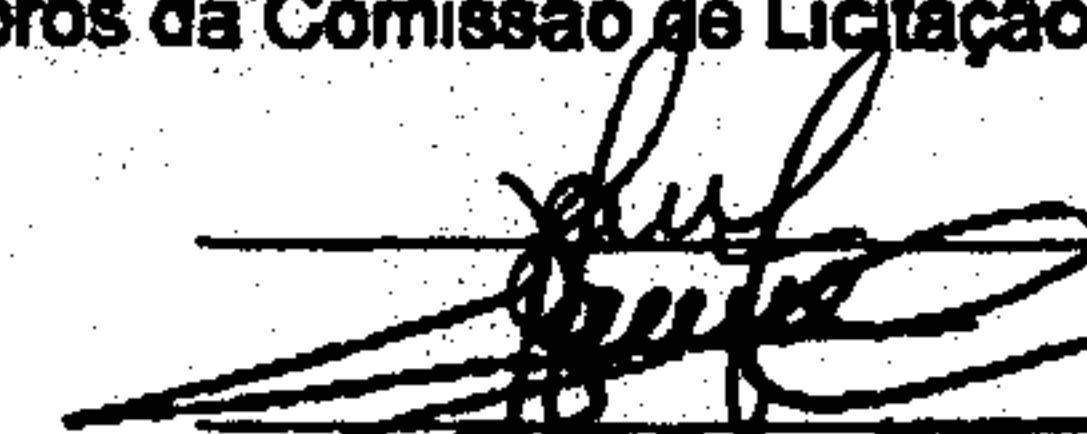
Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, às 10:00 horas, na sala de audiências da Comissão de Licitação do Município de Faro, presente os membros IRENO ROCHA SOUZA – presidente, GEORGE TADEU CORREA REIS – secretaria e RIVELINO DOS SANTOS SALES – membro. Foram convidados os proponentes MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA, as firmas L. F. BARBALHO JUNIOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP e AQUASOLO SERVIÇOS LTDA foram convidadas e assinaram o protocolo do convite, mas não compareceram para o ato de abertura dos envelopes. Após instalados os trabalhos com a abertura da audiência, foram examinados, conferidos, rubricados e abertos os envelopes de documentos, conforme instrumento convocatório. A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros ~~resolve habilitar todas as licitantes participantes~~ deste Certame por atenderem todas as exigências do instrumento convocatório.

Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

Presidente da CPL

Secretaria da CPL

Membro da CPL



RIVELINO SALES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

88
2142

JUNTADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 010/2008, na modalidade, Carta Convite, as propostas de preços apresentadas para o presente certame.

Faro/PA, 11 de fevereiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Diante da necessidade de contratação de empresas para a execução de serviços na recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório, para atendimento da presente requisição.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008.

89
K
2/4
K

2143

90
K
1/5
2144



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 010/2008 na modalidade Carta Convite, que versa sobre contratação de empresas para o fornecimento de contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, para análise, e demais providências cabíveis.

Faro/PA, 08 de fevereiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2145

PARECER JURIDICO

LICITAÇÃO Nº 010/2008
MODALIDADE: Carta Convite
TIPO: Menor Preço Global

Compareceram ao processo licitatório as licitantes MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pela Prefeitura Municipal de Faro.

Os preços ofertados pelos licitantes são os que se seguem:

- a) MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA
R\$-51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos)

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor dos licitantes concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de Menor Preço Global, onde constatou-se que os participantes: a) **com o valor de R\$-51.500,00** (cinquenta e um mil e quinhentos reais), por ter apresentado a melhor proposta para a administração.

Faro/PA, 08 de fevereiro de 2008

Assessoria Jurídica

IMPRESSÃO VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09253419/0001-20
Razão Social: MAFRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: TV WE 08 A CJ CIDADE NOVA I N 12 A / COQUEIRO / ANANINDEUA / PA /
67130-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2008 a 13/03/2008

Certificação Número: 2008021312111816712745

Informação obtida em 13/02/2008, às 12:11:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

92
K
A

2146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 008762008-12001070

93
Km
5/28
R

2147

Nome: MAFRA COMERCIO & CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 09.253.419/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/02/2008.
Válida até 11/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

94
Km
13/02
K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2148

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAFRA COMERCIO & CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **09.253.419/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:39:15 do dia 13/02/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2008.
Código de controle da certidão: **B872.B8F1.DFE3.AA47**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



95
Km
340
Km

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

2149

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.253.418/0001-20		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/12/2007			
NOME EMPRESARIAL MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.79-4-00 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.51-4-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO TV WE 8 A	NÚMERO 12 A	COMPLEMENTO CONJ CIDADE NOVA I	
CEP 67.130-090	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2007
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA

provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia 13/12/2007 às 12:47:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/12/2007

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

13/12/2007

DOCUMENTO XEROX

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2269072 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2009

NOME FABIO HENRY LORENZ MONTEIRO

FILIAÇÃO ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO / RAIM UNDA BERNADETE LORENZ MONTEIRO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 14/07/1973

DOC ORIGEM C.NASC-3 CART BELEM PA NUM:217783 LIV:00189 FOL:0085

PP 354087742-87

LEI Nº 7.116 DE 29/06/73

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2269072 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2009

NOME FABIO HENRY LORENZ MONTEIRO

FILIAÇÃO ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO / RAIM UNDA BERNADETE LORENZ MONTEIRO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 14/07/1973

DOC ORIGEM C.NASC-3 CART BELEM PA NUM:217783 LIV:00189 FOL:0085

PP 354087742-87

LEI Nº 7.116 DE 29/06/73

FILIAÇÃO ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO / RAIM UNDA BERNADETE LORENZ MONTEIRO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 14/07/1973

DOC ORIGEM C.NASC-3 CART BELEM PA NUM:217783 LIV:00189 FOL:0085

PP 354087742-87

LEI Nº 7.116 DE 29/06/73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fabio Henry Lorenz Monteiro

ASS. DA LINHA DE FIDELIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2150

96/1/1/1/1

97
JKP
Kf

SERVIÇO GRATUITO



2151

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA
Inscrição Estadual: 15.267902-2
CNPJ: 09253419/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:08:50 do dia 11/02/2008

Válida até: 09/08/2008

Número da Certidão: 702008080012806-7

Código de Controle de Autenticidade: 08B37BB3.0D9E7505.3F01D663.96384610

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Imprimir Certidão

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará
Av. Visconde de Souza Franco, 110, CEP: 66053-000 - Belém - Pará
www.sefa.pa.gov.br

Atendimento: (91) 3366-8
Geral: (91) 3323-4
Atendim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

98
2152

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2008

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, em Faro, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Dionísio Bentes S/Nº - Centro, reuniram-se a partir das 11:00 horas, em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por IRENO ROCHA SOUZA - presidente, GEORGE TADEU CORREA REIS - secretaria e RIVELINO DOS SANTOS SALES - membro, abaixo assinados, encarregada, nos termos desse processo licitatório, de dirigir e julgar o processo licitatório nº 010/2008, na modalidade Carta Convite, destinada a seleccionar a melhor proposta para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, com a finalidade de abrir as Propostas de Preço, examinar seu conteúdo, julgar e classificar, segundo o instrumento convocatório as propostas aceitas. Abertos os trabalhos da Comissão pelo Presidente, constatou-se a presença das proponentes: MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA, que estava de acordo com todas as exigências do Edital, e apresentou a Proposta de acordo com as possibilidades levantadas pela Administração, isto posto, a Comissão por unanimidade resolve declarar como vencedora do Certame a presente empresa com o valor de R\$-51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

Assinatura da Comissão

Assinatura dos Licitantes

Rivelino Sales

99
Km
JCH
K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2153

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO (FAZ)

Senhor Ordenador,

Com o presente submetemos a apreciação de V. Sa., a documentação correspondente à licitação na modalidade Carta Convite N° 010/2008, de 31/03/2008 da Prefeitura Municipal de Faro, referente a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, tendo como proponente a seguinte licitante conforme abaixo:

Informamos que após exames detalhado de toda a documentação, proposta de preço e elaboração do MAPA DE LICITAÇÃO, esta comissão deliberou unânime, concluindo que o seguinte licitante foi vencedor por apresentar a melhor proposta para a administração: MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA com R\$-51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Estando toda a documentação dentro da mais perfeita normalidade e de acordo com as exigências legais, remetemos o presente processo para que V. Sa., promova o que couber.

Faro/PA, 08 de fevereiro de 2009

Presidente da CPL

Secretaria da CPL

Membro da CPL

Rivaldo Sales

345
100
Km

2154



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Carta Convite nº 010/2008. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município. Vencedora: MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA com **RS-51.500,00** (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Faro/PA, 11 de fevereiro de 2008


Denilson Batista Guimarães
Prefeito Municipal

2155

501
Km
JK



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Faro, através da Prefeitura Municipal de Faro torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 010/2008 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 010/2008 da proponente MAPRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA com **RS-51.500,00** (cinquenta mil e quinhentos reais), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Faro/PA, 11 de fevereiro de 2008


Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

2156

547
Km
502
Km




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, o aviso de homologação e adjudicação originária do processo licitatório na modalidade Carta Convite, nº 010/2008, cujo a vencedora foi: **MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA** com **RS-51.500,00** (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Faro/PA, 11 de fevereiro de 2008


Comissão de Licitação
Presidente

DE : PMO/FMS

FAX : 35441319

27 NOV 2009 14:14

2157

Pág. 1

103
Km



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I, deste Processo.

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Denilson Batista Guimarães
Prefeito Municipal

2158

~~304~~
Km
304
Km



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresas para a execução de serviços de recuperação de vias urbanas a serem realizados neste Município, conforme ANEXO I.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Denilson Batista Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2159

Handwritten notes:
10
Km

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do Orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício: 2008, Atividade: 4.110 e Classificação Econômica: 4.4.40.51

Remeta-se o procedimento a Procuradora para as providências cabíveis.

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008

Handwritten signature
Denilson Estelha Guimarães
Prefeito Municipal

2160

5/5/1
Kun
306
Kun



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao Ilmº Sr.
Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho informar a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I encaminhado a este setor, informamos ainda que as despesas correrão por conta de verbas provenientes de recursos próprios do município e Convenio nº 085/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Faro e SEPOF.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2008
Atividade: 4.110
Classificação Econômica: 4.4.40.5.1

Faro/PA, 30 de janeiro de 2008


Setor Responsável

MAFRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

2161

CNPJ: 09.253.419/0001-20

End: Trav. WE 08 A Conj. Cidade Nova I N 12º / Coqueiro / Ananindeua-PA

CEP: 67.130-090

Venho por meio desta, apresentar a Proposta de Preços e Quantitativos, referente ao
Certame Licitação nº 010/2008 de 11/02/2008.

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR
01	Serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias: <ul style="list-style-type: none">• Rua Nossa Senhora Aparecida• Travessa 24 de Julho• Travessa João Eleutério de Oliveira• Rua Muiraquitam	500m 250m 350m 650m	RS-51.500,00

Franco
MAFRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.253.419/0001-20

Validade da Proposta: 60 dias
Condições de Pagamento: Conforme Edital
Prazo: 60 dias

2162



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 010/2008
MODALIDADE: Carta Convite
TIPO: Menor Preço Global
ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Faro – Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
LOCAL DA REUNIÃO: Rua Dr. Dionísio Bentes S/Nº – Centro CEP: 68.280-000 Faro/PA.

A Comissão de Licitação do Município de Faro, através da Prefeitura Municipal de Faro, torna público que estará recebendo, no local, data e horário a seguir determinados, os envelopes "A" e "B" atinentes aos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, respectivamente, relativos ao objeto desta licitação, na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço Global, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme Art. 45, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.1 - LOCAL:

RUA Dr. DIONISIO BENTES, S/Nº - CENTRO

1.2 - DATA E HORÁRIO:

DIA: 11/02/2008

HORÁRIO: 10:00 horas

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, faça referida reunião transferir-se automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO:

2163



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Faro – Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste Edital e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste Edital seus anexos, bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2. deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.5 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 010/2008
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONTER NO ENVELOPE: 01

a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cartão de habilitação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Cartão de inscrição no Cadastro de Contribuinte, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais).
- Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Cédula de Identidade (dos sócios) e contrato de formação de firma.
- Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) - OBSERVAÇÕES:

O Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou o SEAD substituem todos os documentos exigidos neste ato convocatório, EXCETO a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA, a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Regularidade e Seguridade Social (INSS) e FGTS, nos termos do Art. 32 c.c o artigo 35 e 2º do artigo 34 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 010/2008
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: ENVELOPE: 02

a) - A proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em papel timbrada, ser datilografada e assinada pelos Licitantes, rubricada em todas as páginas e entregue em ofício fechado com o nome da firma, bem como, a modalidade e o número da licitação a que corresponde;

2164

1/5
K
510
K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2165

b) - As propostas deverão apresentar o preço do serviço, incluso todas as despesas que sobre ele incidirão, tais como: impostos, taxa, frete, seguro, etc. e bem assim os descontos, porventura concedidos pelo proponente;

c) - Deve constar na proposta o prazo ou prazos de entrega do serviço e de validade da proposta.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.4 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.5 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.6 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Edital, serão considerados inabilitados e terão devolvido, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.7 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes

2168



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"B").

7.9 - O Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.10 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.11 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.12 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente estabelecerá o prazo para recebimento de recursos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.13 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital. 7.14 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis.

7.15 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.16 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, o obediendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo.

7.17 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.18 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca dos serviços propostos, os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referidos itens.

2167



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço.

8.3 - A entrega dos itens deste Certame Licitatório será de acordo com as datas estabelecidas aos cursos que serão oferecidos a crianças carentes de recursos, cujo pedidos de fornecimento serão enviados aos licitantes com respectivas descrição dos produtos contemplado a cada um fornecedor.

8.4 - O Contrato para este Certame Licitatório será substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 62 da Lei 8.666/93, cujo suas datas serão de acordo com os cursos a serem realizados.

8.5 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado conforme a entrega, em cada dia, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, bem como recursos provenientes do Convênio nº 085/2007, nas dotação orçamentária: Exercício 2008 Atividade 4.110 Classificação econômica 4.4.40.5.1.

CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 A adjudicação da execução do serviço será feita Global, parte ou integralidade:

10.2 Em caso de igualdade no preço e na quantidade entre duas ou mais propostas, preceder-se-á, o desempate por sorteio:

10.3 Não serão aceitos pedidos de retificação de preços ou alterações nas condições estipuladas após a entrega das propostas, a não ser o cancelamento do total ou parcial dos itens. Outrossim, não serão considerados os itens que contiverem entrelinhas, emendas ou rasuras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2168

158
114
Km

CAPITULO XI - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 11.1 Caso o concorrente vencedor não entregue o serviço dentro do prazo de entrega ou o faça fora das especificações e condições pré-estabelecidas, está sujeito a sanções contidas no art. 86 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores;
- 11.2 Verificada uma das hipóteses do item anterior, o órgão licitante pode optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação;
- 11.3 O serviço a ser realizados está, em qualquer caso, sujeito a inspeção de recebimento, antes do destino conforme o pedido de fornecimento;
- 11.4 A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições previstas neste documento e na legislação vigente;

CAPITULO XII - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 12.1 - Deverão ser observadas, na fase de julgamento, outras condições específicas do órgão licitante;
- 12.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA poderão ser entregues via Postal (correio). As empresas que optarem em mandar (Documentos de Habilitação e proposta), não poderão recorrer da decisão tomada pela comissão. Os mesmos deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente fechados, com os títulos respectivos (DOCUMENTAÇÃO no 1º envelope e PROPOSTA no 2º envelope) indicado ainda o número a que corresponderem;
- 12.3 - A PMO reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os integrantes da CPL/PMO.


IRENOCLEIA SOUZA
Presidente


GEORGE TADEU GORREA REIS
Secretario


RIVELINO DOS SANTOS SALES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2163

160
115
Km**CONTRATO ADM - 010/2008**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO E A EMPRESA MAFRA COMERCIO & CONSTRUÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, pessoa Jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.178.272/0001-08, com sede na Rua Dr. Dionísio Bentes S/N, na cidade de Faro, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste Ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Denilson Batalha Guimarães**, portador da cédula de Identidade nº 2109602, e do CPF: nº 366.782.952-34, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará, e a Empresa Mafra Comercio & Construção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.753.119/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Henry Lorenz Monteiro**, portador da cédula de Identidade nº 2269072 e do CPF: nº 354.087.742-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; DO OBJETO.

1.1 - Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, a CONTRATADA se obriga a execução de serviços de recuperação de vias urbanas neste Município, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1 - Os documentos a seguir relacionados devidamente rubricados, constituem-se em partes integrantes e indivisíveis do presente contrato, declarando os contratantes conhecê-los previamente e se obrigam a aceitá-los, tais como estão regidos:

2.1.1. Carta Convite nº 010/2008.

2.1.2. Proposta de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas em lei os decorrentes deste contrato.

3.2. Promover o "Dever de Responsabilidade Civil do Consumidor" nos termos definidos no ART. 20, letra C do Decreto Lei nº 73, de 25.11.66, a fim de indenizar danos que possam ser causados a pessoas ou coisas da Prefeitura Municipal de Faro ou terceiros.

3.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e transporte necessários à execução do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes dos documentos anexos e os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, satisfazendo a todos os requisitos tanto no todo como em partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2170

JSG
Km

3.4. Responsabilizar-se-á pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que por força do contrato lhe afetam, de maneira a salvaguardar convenientemente seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como de modo a evitar prejuízo a bens da Prefeitura Municipal de Faro, e a terceiros.

3.5. Assumir a responsabilidade e arcar com ônus de atendimento dos encargos de qualquer natureza com seu pessoal empenhado na execução de serviços, inclusive de encargos trabalhistas, secundários e previdenciários.

3.6. Responsabilizar-se pela devolução à Prefeitura Municipal de Faro, das importâncias recebidas a maior e não recolhidas, correspondentes a encargos tributários, provenientes das alterações nas alíquotas de impostos havido a partir da data de assinatura deste contrato.

3.7. O total das importâncias correspondentes às alterações acima mencionadas será descontado da parcela a ser paga imediatamente após a alteração ocorrida.

3.8. Manter nos locais de trabalho, durante o horário normal de expediente, representante habilitado a resolver problemas atinentes aos serviços contratados.

3.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal. Podendo a fiscalização exigir imediata substituição de qualquer elemento, cuja atuação seja julgada inadequada.

3.10. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição, ilustrando-se, com as razões determinantes do pedido o orçamento do material especificado. A substituição só poderá ser aprovada quando a mesma resultar melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da Fiscalização.

3.11. Apresentar quando solicitado pela fiscalização, amostras representativas e/ou certificado de qualidade dos materiais utilizados nas diversas etapas de construção.

3.12. Responsabilizar-se pela obtenção de licença, licenças e seguros, bem como aprovação de plantas definitivas (após modificações eventuais), e tudo o que mais se referir à legislação em vigor, inclusive Leis locais, necessárias à execução e à entrega dos serviços objeto deste contrato.

3.13. Manter a Prefeitura Municipal de Faro, a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela Legislação em vigor.

3.14. Responsabilizar-se e arcar com ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato e que possam ser atribuídos por terceiros à Prefeitura Municipal de Faro.

3.15. Apresentar quinzenalmente, relatório sucinto sobre o andamento dos serviços.

3.15. Comunicar, por escrito à Fiscalização de todos os eventuais enganos, omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas nos documentos criados na cláusula Segunda, o que, todavia não deverá ser interpretado como modificação, no sentido do conjunto, cabendo a Fiscalização decidir sobre a questão apresentada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2173

117

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Faro, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato.

- 4.1. Fazer aceitação final dos serviços objeto deste contrato, até 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os reparos necessários e determinados a realizar, quando mediante termo circunstanciados assinados pelas partes, e desde que cumpridas todas as demais obrigações contratuais vencidas. Far-se-á a aceitação dos serviços.
- 4.2. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos serviços, por determinação com responsabilidade da fiscalização, sem culpa da CONTRATADA, devendo as despesas serem comprovadas. No entanto os serviços a serem realizadas, ainda que constante do presente contrato, e os valores a serem pagos, somente terão validade às inscritas nas ORDENS DE SERVIÇOS emitidas.
- 4.3. Efetuar pagamento conforme previsto na cláusula sétima deste instrumento contratual.
- 4.4. Sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas e projetos ou especificações o que atende contra a segurança de terceiros ficando certo que, nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Faro, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

- 5.1. O prazo global para conclusão dos serviços será de 90 (noventa dias), contados da data de assinatura deste contrato.
- 5.2. Caso a CONTRATADA não esteja progredindo satisfatoriamente com os trabalhos, de modo a garantir a execução dos serviços dentro do prazo, a Fiscalização poderá enviar por escrito um aviso de deficiências para que as mesmas sejam sanadas. A CONTRATADA deverá agir no sentido de efetuar as correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 6.1. A CONTRATANTE, pagará pela execução da obra e o objeto deste contrato, o valor global de R\$-151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
- 6.2. Os pagamentos serão feitos através do Módulo de Módulo, apresentadas por meio de Declarações emitidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 6.3. FONTE DE RECURSOS: Toda as despesas decorrentes desta Licitação, correrão à Dotação Orçamentária: 4.110 - Classificação: 4.4.40.51.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR

- 7.1. Para efeito deste contrato, entende-se por força maior, todo fato ou circunstância imprevisíveis, impossível de ser evitado, que impeça real e diretamente o cumprimento de obrigações contratuais tais como: guerra, greves, "lockout", sabotagens, incêndios, explosões, levantes populares e tempo anormalmente severo ou outra contingência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2172

JJS
Km

7.2. Só serão considerados motivos de força maior, os que forem comunicados no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de sua verificação até 30 (trinta) dias após a cessação.

7.3. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados.

7.4. No caso de ser reconhecida a alegação do motivo de força maior, o tempo da paralisação. Perdido será computado como atrasos para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: MODIFICAÇÕES EXTRAS

8.1. A Prefeitura Municipal de Faro, poderá a qualquer momento reduzir modificações com acréscimo ou diminuições fornecidos pela CONTRATADA.

8.2.1 - Qualquer reivindicação da CONTRATADA para alterar os preços deste contrato em decorrência das modificações citadas em 9.1 e 9.2 deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Faro, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem, sem o que perderá o direito de fazê-la.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADE E RESCISÃO

9.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer prazo dará, à Prefeitura Municipal de Faro o direito à aplicação de multa moratória diária conforme fórmula abaixo, até o limite de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, além de suspender o pagamento da parcela correspondente e das subsequentes, reificando-se tão logo obrigação a ser integralmente cumprida pela CONTRATADA.

9.2. A Prefeitura Municipal de Faro, reserva-se o direito de considerar rescindido o contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

9.2.1. Inadimplemento de qualquer Cláusula por parte da CONTRATADA

9.2.2. Previsão, pela fiscalização nomeada pela CONTRATANTE, com base nos serviços já executados, do não cumprimento dos prazos contratuais.

9.2.3. Falência, insolvência, dissolução judicial da CONTRATADA, impetrada, decretada ou homologadas.

9.2.4. Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato

9.2.5. Suspensão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ocorridos por parte de autoridades competentes, por culpa da CONTRATADA que responderá, também por eventuais aumentos de custos dos serviços.

9.2.6. Multa por atraso, cujo total ultrapasse 02% (dois por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. Este contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes mediante notificações por escrito, no caso de interrupção total dos serviços por motivo de força maior por período superior de 60 (sessenta) dias. Caso a Prefeitura Municipal de Faro, não use o direito de rescindir este contrato nos termos desta Cláusula poderá a seu critério sustar os pagamentos das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.4. A parte que der causa a rescisão Contratual, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 02% (dois por cento) do valor total do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não importando na avaliação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

10.1. No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA apresentará uma garantia de seu cumprimento no montante de 2% (dois por cento) do valor global do mesmo durante sua vigência, dentro as modalidades previstas no parágrafo Primeiro do Art.56 da Lei 8.666/93, ficando condicionada a assinatura deste instrumento a apresentação da referida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

11.1 - Deverão ser observado pela CONTRATADA todas as condições de segurança e higiene, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus empregados, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Faro e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas REGULAMENTADORAS, da Portaria nº 3.214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, e outras específicas da Prefeitura Municipal de Faro.

11.2. A Fiscalização poderá, a seu critério, determinar a paralisação de qualquer obra, quando julgar que as condições de segurança e higiene do trabalho não estiverem sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA estará sujeita a notificação formal pela CONTRATANTE, quando ocorrer o não cumprimento das condições de segurança e saúde ocupacional, podendo ser suspenso o serviço e ser penalizado de acordo com as multas estabelecidas na norma regulamentadora nº28 da Portaria indicada no subitem 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Caso a Prefeitura Municipal de Faro, não exerça qualquer das faculdades que lhe são atribuídas neste contrato, em razão de atraso, falta ou deficiência, pelas quais direta ou indiretamente, a CONTRATADA seja responsável, não se constituirá em novação, bem como eximirá a CONTRATADA de multas ou outras penalidades.

12.2. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato, são pela Prefeitura Municipal de Faro, ou empregados investidos de competência delegada, e pela CONTRATADA, um Diretor e/ou Procurador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2174 520
[Handwritten signatures and initials]

12.3. Para todos os fins deste contrato, a CONTRATADA será considerada independente e todas as pessoas empenhadas em levar a cabo as obrigações aqui assumidas, não serão consideradas representantes ou empregadas da Prefeitura Municipal de Faro, exercidas a qualquer momento, na forma CONTRATADA, não alterando parte, relativamente a vencimentos e/ou inadimplementos futuros.

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes CONTRATANTE de quaisquer direito o faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento das obrigações de outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer momento, na forma CONTRATADA, não alterando parte, relativamente a vencimentos e/ou inadimplementos futuros.

12.4. As partes se obrigam a manter entendimentos a serviços sempre por escrito ressalvando os casos determinados pela urgência de medidas, cujos entendimentos, deverão ser confirmados por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

12.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

12.7. O presente instrumento vincula-se a proposta da Licitante vencedora, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Faro, Estado do Pará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato e, por estarem justas e CONTRATADA, assinam as partes perante duas testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Faro - Pará, 11 de fevereiro de 2008.

[Signature]
DENILSON BATISTA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Faro

[Signature]
MAFRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.253.419/0001-20

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]



2175

~~166~~
~~10~~
121
Rm

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

REMESSA

Encaminhamos os presentes autos ao DCE, face a apresentação da defesa por parte do interessado, atendendo a citação deste Tribunal

Belém (PA), 02 / 12 / 2009



JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

REMESSA

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

A 6ª CCE

DCE, EM 03/12/2009.


Andrea Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo



-2177

Fls. 122

W. P.
2ª CCG

Para subsidiar a análise do presente processo, solicitamos o retorno do processo à Controladoria de Obras deste Departamento para manifestação quanto aos argumentos e documentos apresentados na defesa.

Belém, 01/09/2014.

Waldeci Rodrigues
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Fiscalização

À Controladoria de Obras do DCE, em face ao despacho supra.

Em, 01/09/2014.

ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE
Controladora da 2ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



2178

Processo nº: 2009/50695-6

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: Denilson Batalha Guimarães, Prefeito de Faro à época.

Senhor Controlador,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

O presente processo trata da Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE n.º 085/2007, celebrado entre SEPOF e a Prefeitura Municipal de Faro, de responsabilidade do Sr. Denilson Batalha Guimarães, Prefeito à época.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 – Objeto

O convênio acima identificado teve por objeto a *“Recuperação de Vias na Zona Urbana do Município”*, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do termo de convênio.

O Plano de Aplicação discriminou a execução dos serviços da seguinte forma: *“Recuperação de 2.250,00 ML de vias públicas, nos bairros do centro do Município”*.

2.2 – Valor

O valor global do convênio foi de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a contrapartida estadual e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a contrapartida municipal.

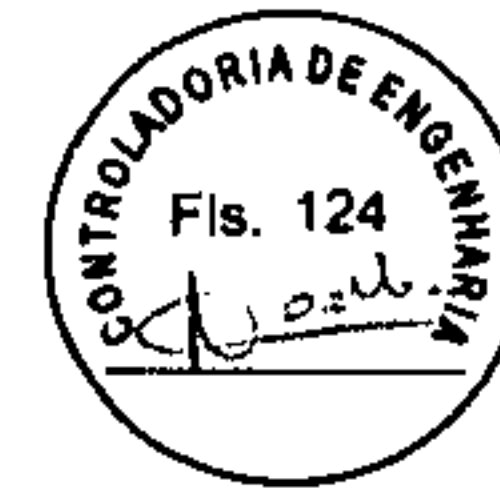
De acordo com a Relação de Pagamentos efetuados às fls. 71, a Prefeitura de Faro empregou na execução da obra a quantia total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil reais).

2.3 – Vigência

Assinado em 30 de novembro de 2007, o convênio teve vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 30 de junho de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



3 – ANÁLISE TÉCNICA

2179

3.1 – Processo licitatório

Para cumprir com a execução do objeto do convênio, a Prefeitura de Faro realizou licitação na modalidade convite, tipo menor preço global, de n.º 010/2008, cuja data de abertura das propostas ocorreu em 11/02/2008.

A vencedora da licitação foi a empresa MAFRA COMÉRCIO & CONSTRUÇÕES LTDA., que propôs o valor global de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) conforme Carta-Proposta às fls. 107. A Planilha Orçamentária da vencedora da licitação não foi encaminhada pela Prefeitura de Faro

Considerando o valor previsto da obra, concluímos que a Prefeitura Faro aplicou corretamente a modalidade de licitação cabível.

3.2 – Economicidade

Sob esse aspecto deve-se analisar se a entidade recebedora dos recursos financeiros procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, verificando se o preço global da obra está em consonância com os preços de mercado, de acordo com suas características próprias, relativos à época em que foi realizada.

Para tanto é necessária a análise das quantidades e preços dos serviços a serem realizados, parâmetros que devem constar nos projetos e Planilha Orçamentária.

As quantidades de serviços encontram-se na Planilha de Orçamento Base elaborada pela Prefeitura de Faro (fls. 25).

Analisando essa planilha verificou-se que:

1 - As quantidades de serviços estão compatíveis com os trechos de vias informados;

2 - Os preços unitários dos serviços estão compatíveis com os preços da construção rodoviária, à época.

Sendo assim, pode-se afirmar que a P. M. de Faro respeitou o princípio constitucional da economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



2180

3.3 – Execução Física da obra

Consta às fls. 08/11 dos autos o Laudo de Execução Física da SEPOF, conforme previsto na Cláusula Segunda, item 2.1.b do Termo de Convênio. A vistoria final foi realizada em 10/08/2008 pelo Eng.º Civil Daniel Couto Salgado, fiscal da SEPOF.

Esse Laudo contém as seguintes informações:

1 – Os serviços foram parcialmente executados;

2 – Dado às considerações acima, atesta-se como executado 67,813% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

O fiscal da SEPOF verificou que a placa de obra não foi colocada, os serviços na Trav. João Euleotério de Oliveira não foram executados e, em decorrência, o serviço de locação topográfica foi parcialmente executado.

4 – CITAÇÃO E DEFESA PRÉVIA

Por não ter prestado contas o responsável foi considerado em débito COM A Fazenda Pública Estadual relativamente à quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Relatório Técnico da 6ª CCE às fls. 55 a 56.

Por essa razão, o TCE citou o Sr. Denilson Batalha Guimarães (CITAÇÃO – 1018/2009) a apresentar defesa. Em atendimento à Citação, o responsável encaminhou os documentos de fls. 62 a 120, através do Ofício GP/n.º 190, datado de 27 de novembro de 2009.

4.1 – Argumentos apresentados pelo responsável em sua contestação

O responsável contesta as conclusões contidas no Laudo de Execução Física da SEPOF, segundo o qual os serviços foram parcialmente executados, tendo atestado a execução de 67,813% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

O responsável em sua contestação argumenta, em resumo, que todos os serviços foram executados e que a ação das chuvas deteriorou a placa da obra, assim como os serviços executados nas vias. E finaliza afirmando que *“a placa da obra em função dos fatores climáticos sofreu deteriorização por ferrugens mediante exposição direta a chuva e ao sol e algumas ruas ou travessas objeto do retro convênio, poderiam aparentar não ter*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



2181

sofrido nenhum tipo de serviços, como de fato aconteceu com a Trav. João Euleoterio de Oliveira, relatada como não executada no laudo técnico do engenheiro".

4.2 – Análise da defesa

O envelhecimento é um fenômeno que ocorre com tudo que existe na natureza. No caso de um pavimento (de terra, no caso em tela) esse processo decorre de sua utilização, levando à necessidade de execução de eventuais serviços de conservação.

Dentre os fatores que atuam no desgaste dos pavimentos, destruindo ou alterando suas qualidades e dando origem aos defeitos, os principais são: o tráfego e o intemperismo.

A ação destrutiva do tráfego produz deformações elásticas que levam à ruptura do pavimento por fadiga e deformações superficiais por compactação posterior à construção, ruptura do pavimento e desgaste do pavimento pela ação abrasiva dos pneus.

O intemperismo é constituído pela ação de agentes físicos, químicos e biológicos, naturais, que atuam sobre os componentes básicos do pavimento.

É certo que a placa da obra deteriorou-se devido à exposição direta a chuva e do sol, porém esses intemperismos não a fariam desaparecer por completo.

Esses mesmos intemperismos provocaram desgastes do pavimento das vias objeto do convênio, porém de forma igual, uniforme, e não de forma diferenciada, de modo que só a Trav. João Euleoterio aparenta ter sofrido.

No intervalo de tempo entre a conclusão dos serviços (?), iniciados em meados de março, e a realização da vistoria (18/08/2008), as vias sofreram deterioração, porém a Trav. João Euleoterio não tem sinais de ter recebido os mesmos serviços que as demais vias, conforme se pode observar nas fotos às fls. 10 e 11.

Em razão do acima exposto, entendemos que a argumentação do responsável em sua contestação não elidiram as irregularidades apontadas no Laudo de Execução Física da SEPOF.

4 – CONCLUSÕES

4.1 - Considerando o valor previsto da obra, concluímos que a Prefeitura Faro aplicou corretamente a modalidade de licitação cabível;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



2182

4.2 – A P. M. de Faro respeitou o princípio constitucional da economicidade, uma vez que as quantidades de serviços estão compatíveis com os trechos de vias informados e os preços unitários dos serviços estão compatíveis com os preços da construção rodoviária, à época;

4.3 – Quanto à execução da obra, informamos que a mesma foi parcialmente executada. Portanto, o objetivo proposto no convênio foi parcialmente alcançado;

4.4 – O valor dos serviços não executados é de R\$ 15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos).

É o relatório.

Belém, 11 de novembro de 2014.

Nilton Magno Coelho
Eng.º Civil Nilton Magno Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0100357

De acordo.

A(o) *Z. C. C. G.*

Belém, 11/11/2014.

Marcelo Fábio da Silva Aranha
MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA
Controlador

2183

À servidora Jamile Santos, para
analisar a emissão de parcelas.
Em 26/08/2015.

Nélcio A. M. Gomes
Nélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

**RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR****1 – DOS DADOS PROCESSUAIS**

Processo 2009/50695-6
Natureza TOMADA DE CONTAS
Objeto Convênio nº 085/2007
Concedente SEPOF
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Responsável DENILSON BATALHA GUIMARÃES - Prefeito à época

2 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio com prazo de vigência de 03/12/2007 a 30/06/2008 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 03/12/2007, tendo como objetivo a "Pavimentação de vias", conforme Plano de Trabalho elaborado pela conveniente e aprovado pela concedente e consiste na pavimentação e recuperação de vias na zona urbana do município de Faro .

Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, indicando nominalmente a técnica Maylôr Costa Lédo, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, art. 1º, § 1º, deste TCE.

O Termo de Convênio consta às fls. 14/18 e está acompanhado do Plano de Trabalho às fls. 22/24, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/93, incisos I a VI.

3 – DO ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O valor do Convênio foi na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo do orçamento estadual, exercício de 2007, e correu à conta da Dotação Orçamentária: Conta do código 400091, Natureza da Despesa: 44405100, Fonte de Recurso: 0113, do orçamento de 2007, empenhado sob o n.º 2008NE00071. Houve a previsão de contrapartida municipal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), prevista na cláusula 2ª, c.

4 - SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

O responsável não prestou contas tempestivamente, tendo sido instaurada a presente tomada de contas, com autorização da presidência em 24/10/2008, motivo pelo qual foi efetuada uma diligência junto ao Prefeito à época, Sr. Denilson Batalha Guimarães, que não atendeu a demanda. Em relatório às fls. 55/56, o responsável acima citado foi considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, ficando na obrigação de devolver o valor repassado pelo Estado, devidamente atualizado, cumulativamente com as multas regimentais pertinentes. Citado o Prefeito, o mesmo apresentou defesa, a qual passamos a analisar.

5 - DEFESA

5.1. O Sr. Denilson Batalha Guimarães, responsável pelo convênio, através de sua defesa informa que:

[...] o período pré-eleição no qual ocorreu uma diminuição considerada das atividades burocráticas juntamente com



3º CCG - SECEX

2185



as dificuldades já conhecidas pelos Ilmos. Técnicos que vão desde a demora do envio dos extratos bancários pelos agentes financeiros, documento vital e que acompanha qualquer prestação de contas, de alguma forma acabou contribuindo para que a aludida prestação de contas não fosse apresentada em tempo hábil, somente sendo apresentada agora em função das diversas mudanças ocorridas após o período eleitoral já a partir de janeiro de 2009 com a composição de novos assessores, reformulação da equipe técnica, secretariados e etc...É de bom alvitre ressaltar que não só o convênio em tela mas outros que também estão na mesma situação de tomada de contas, tiveram as suas Prestações de contas prejudicadas pelos motivos expostos acima. [...] o mês de março é conhecido por ser um mês em que ocorrem grandes chuvas na região e que a chuva é fator de atraso para qualquer obra, principalmente desta natureza. O nosso clima é caracterizado como sendo um clima onde ocorrem chuvas concentradas em determinadas áreas e chuvas fortes em um curto espaço de tempo.[...]Sabe-se também que qualquer placa colocada no início da execução da obra em março de 2008, assim como os próprios serviços executados nas ruas Nossa Senhora Aparecida, Rua Muiraquitã e travessa 24 de julho, Trav. João Euleotério de Oliveira e Trav. Paulo Auzier de Carvalho, até a data de 18/08/2008 que corresponde a data em que foi realizada a vistoria pelo engenheiro civil da SEPOF, o Sr. Daniel Couto Salgado, irão sofrer alterações devido ao clima. É prático e notório que de março até agosto, a placa da obra em função dos fatores climáticos sofreu deteriorização por ferrugens mediante exposição direta a chuva e ao sol e algumas ruas ou travessas objeto do retro convênio, poderiam aparentar não ter sofrido nenhum tipo de serviços, como de fato aconteceu com a Trav. João Euleotério de Oliveira, relatada como não executada no laudo técnico do engenheiro [...]

5.2. Anexa à presente defesa, a documentação referente a prestação de contas do convênio nº 085/2007 (fls. 62/120), a qual passamos a analisar.

6 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

6.1 – Das Receitas

O repasse foi efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que foi depositado em c/c nº 1880420 no Banco do Pará, Agência n.º 00015 em 17/03/2008, (fs.27).

6.2 – Do Rendimento

Não consta nos autos extratos bancários e não foram apropriados rendimentos de aplicação financeira, uma vez que em nenhum momento a Prefeitura Municipal Faro o fez, conforme determina §1º do Art. 20º da IN 01/97:

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não



empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.3 – Das Despesas

6.3.1 Processo de contratação:

Foi realizado processo licitatório na modalidade Carta Convite, nº 010/2008, para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas no município de Faro. Foi vencedora do certame a empresa MAFRA COMÉRCIO & CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). A modalidade de licitação utilizada está correta e de acordo com o valor da obra e com a Lei nº 8.666/93.

6.3.2 Comprovação das despesas:

A documentação comprobatória da despesa é composta pela nota fiscal de serviços avulsa nº 065737, acompanhada do respectivo recibo de quitação, no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), entretanto, esses documentos apresentam-se em cópias (fls.72/73). A despesa constante da nota fiscal está de acordo com objeto conveniado.

7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

7.1 A SEPOF através de laudo de Execução Física assinado pelo engenheiro Daniel Couto Salgado, informa que foram executados 67,813% dos serviços previstos na planilha orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE, (fls.08/09). Informa ainda que, a placa da obra não foi colocada, os serviços na Trav. João Euleotério de Oliveira não foram executados e o serviço de locação topográfica foi parcialmente executado.

7.2 A Controladoria de Obras deste Tribunal em manifestação às fls. 123/127, conclui que não foram executados serviços no valor de R\$ 15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) e discorda das alegações contidas na defesa do responsável, quando afirma que:

[...] É certo que a placa da obra deteriorou-se devido à exposição direta a chuva e ao sol, porém esses intemperismos não a fariam desaparecer por completo. Esses mesmos intemperismos provocaram desgastes do pavimento das vias objeto do convênio, porém de forma igual, uniforme, e não de forma diferenciada, de modo que só a Trav. João Euleotério aparenta ter sofrido [...].

8 – RESUMO DA APLICAÇÃO.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
ESTADO	50.000,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.923,93
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	1.500,00	NÃO EXECUTADO	15.576,07
TOTAL	51.500,00	TOTAL	51.500,00



9 - CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos conclusivamente pela reforma parcial do relatório às fls. 55/56, concluindo pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, CPF nº 366.782. 952-34, Prefeito à época do município de Faro, no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 158, III, b, do RITCE-PA, Ato 63/12, ficando o responsável na obrigação de devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), correspondente ao percentual da obra que não foi executado, devidamente corrigidos a partir de 17/03/2008 (data do repasse, fls. 27), com aplicação de multa regimental prevista nos artigos 242, pelo dano causado ao erário, e 243, III, b, pelo atraso na remessa das contas a esta Corte, todas estabelecidas no Regimento deste Tribunal, (Ato nº 63/2012), salvo sanção mais favorável conforme art. 283 do mesmo diploma legal.

É O RELATÓRIO.

Belém, 28 de agosto de 2015

Jamile H. B. M. Santos

JAMILE HEDWIGES BASTOS MARQUES SANTOS
Auditor de Controle Externo

Ao Controlador, após revisado

Em, 01 / 09 /2015

De acordo, à SECEX.

Em, 02 / 09 /2015

Raphael Borges Reis e Silva
RAPHAEL BORGES REIS E SILVA
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

Hélcio Alexandre Matos Gomes
HÉLCIO ALEXANDRE MATOS GOMES
Controlador da 3ª CCG

132
Alet

2188



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSORIA TÉCNICA

Sr. Secretário de Controle Externo:

Após análise da defesa apresentada pelo responsável, o relatório técnico complementar (fls. 128 a 131) retifica em parte o posicionamento constante da manifestação anterior (fls. 55/56), mantendo a recomendação de irregularidades das contas mas alterando o valor a ser devolvido, e mantendo a sugestão de aplicação de multas, com fundamento já no Regimento Interno em vigor.

Belém, 23 de setembro de 2015.


M^a do Socorro da S.S. Furtado
Matrícula nº 0663913

2189

• Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013,
Em, 24, 09, 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

C

D

2190



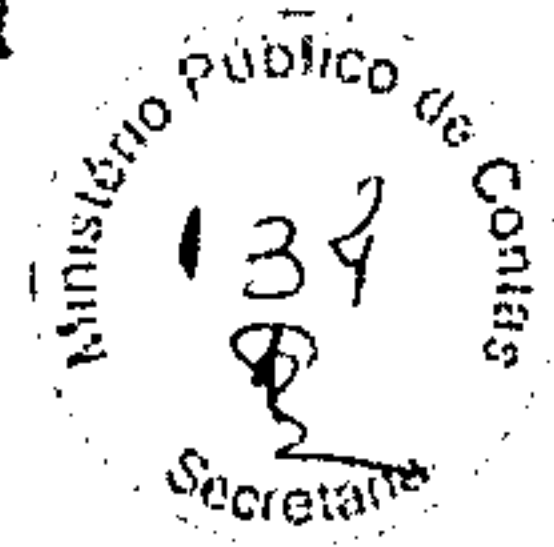
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 28 / 09 /2015


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

remessa de ordem mpc



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/09/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,

Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/09/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Processo nº 2009/50695-6 (Convênio nº 085/2007)

Assunto: Tomada de Contas

Conveniente: Prefeitura Municipal de Faro

Responsável: Denílson Batalha Guimarães

Concedente: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Tomada de Contas. Convênio. Fraude em licitação. Dano caracterizado. Parecer pela irregularidade com imputação de débito e multas.

Tendo o *parquet* apontado novos fatos sobre os quais o responsável ainda não teve a oportunidade de apresentar defesa, concita-se a observância do disposto no art. 134, § 1º, do RITCE-PA.

DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 085/2007, mediante o qual a SEPOF repassou o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à Prefeitura Municipal de Faro visando a "recuperação de vias na zona urbana do município" (fl. 16), cabendo ao citado município o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de contrapartida.

O processo teve origem com proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição do artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA, de 5 de maio de 1994¹, vigente à época.

É que, em 20.10.2008, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SIGGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade conveniente deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio.

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.
§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Por meio dos Ofícios nº 184/2009-GS/SEPOF, 330/2009-GS/SEPOF e 372/2009-GS/SEPOF, o órgão concedente enviou documentação referente ao ajuste (fls. 8-53), da qual **consta o Laudo de Execução Física relatando o cumprimento de apenas 67,813% da obra.**

O Departamento de Controle Externo, em derradeira análise, após apresentação da defesa por parte do conveniente (fls. 63-120), manifestou-se pela irregularidade das contas, com imputação de débito no valor de R\$15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), sugerindo, ainda, a aplicação das multas cabíveis na espécie (fls. 128-131).

É o quanto basta.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Tomada de Contas é o instrumento adequado – na ausência da Prestação de Contas – para verificar se o ajuste firmado seguiu as normas legais e regulamentares pertinentes e, primordialmente, se o objeto conveniado foi integralmente cumprido, alcançando as metas e objetos fixados na avença.

Num primeiro passo, o Departamento de Controle Externo, com fulcro nos documentos e manifestações técnicas que compõem os autos, apontou a **execução parcial do objeto descrito no convênio nº 085/2007, de responsabilidade do Sr. Denilson Batalha Guimarães.**

Com efeito, o Laudo de Execução Física do órgão repassador (fls. 8/11), que minudentemente analisou **todos os itens** envolvidos na recuperação das vias do Município, dá conta da execução de apenas 67,813% do objeto avençado.

Tal constatação, confrontada com a criativa matéria de defesa apresentada pelo ex-edil, já seria suficiente para calçar o julgamento pela irregularidade com devolução do valor referente ao percentual não executado da obra.

O buraco, infelizmente, é bem mais fundo do que aparenta.

Quando se debruça sobre aquilo que o responsável nomina de licitação (fls. 75 a 120), salta aos olhos um verdadeiro teatro de horrores, grosseiramente encenado para imitar um procedimento licitatório que jamais existiu.

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Nesta toada, em razão do extenso rol de irregularidades encontradas e para facilitar a análise do nobre julgador, optou-se por elaborar uma planilha onde o embuste, travestido de Convite, está dissecado.

Em sua análise, pede-se especial atenção para a data dos documentos e dos eventos neles descritos.

1. Ausência de comprovação da entrega da Carta-Convite	Conquanto haja declaração do presidente da comissão de licitação de que juntou os protocolos de entrega do instrumento convocatório (fls. 84), não há nos autos nenhuma comprovação de que qualquer dos supostos licitantes tenha, de fato, recebido a carta-convite.
2. Data incompatível da Certidão que atesta a divulgação do certame no flanelógrafo da Prefeitura	A certidão de fls. 83, datada de 1.2.2008, atesta a ocorrência de evento que só "ocorreu" em 24.3.2008.
3. O dia marcado para a realização do certame foi um domingo	Conforme atesta o aviso de licitação (fls. 82), datado de 31.1.2008 e que supostamente teria sido publicado apenas em 24.3.2008 (vide item anterior), o dia escolhido pela prefeitura para a realização do certame foi 30.3.2008, ou seja, um domingo , dia em que mesmo o mais laborioso servidor público tem seu merecido descanso.
4. Parecer jurídico apócrifo	O parecer jurídico de fls. 81, cujo conteúdo facilmente caberia em um simples carimbo, não possui indicação alguma do procurador responsável, o qual, acaso exista, tampouco assinou a peça.
5. Ata de julgamento da Habilitação. Sessão realizada em data diferente do divulgado.	Nos termos indicados no item 3, a data definida para o recebimento das propostas foi 30.3.2008 (fls. 82). Todavia, a ata de



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

	<p>juízo de julgamento de fls. 87 atesta o recebimento das propostas no dia 11.2.2008.</p> <p>Impende registrar também, para confrontar com o item subsequente, que a comissão de licitação resolveu habilitar todos os proponentes, assentando que dois deles não teriam comparecido para a abertura dos envelopes.</p> <p>Por fim, registre-se que a ata não foi rubricada pelo licitante que supostamente teria comparecido à sessão.</p>
<p>6. Ata de julgamento que declarou vencedora licitante sem qualquer análise das outras propostas apresentadas</p>	<p>Conforme indicado no item anterior, embora todos os 3 (três) convidados tenham se declarado habilitados pela comissão de licitação, apenas a empresa MAFRA Comércio & Construções Ltda teve sua proposta analisada pela comissão de licitação, nos termos da ata de fls. 98, também datada de 11.3.2008.</p> <p>Registre-se que o fato de as duas outras empresas não terem enviado representantes para acompanhar a sessão não lhes subtrai o direito de ter suas propostas devidamente analisadas.</p> <p>Ademais, é absolutamente inverossímil que as empresas L.F. Barbalho Júnior Construções e Serviços – EPP e Aquasolo Serviços LTDA tenham enviado os documentos referentes à habilitação, como atesta a ata de fls. 87, mas não as suas respectivas propostas.</p>
<p>7. Resultado final e Parecer jurídico</p>	<p>Os documentos de fls. 91 e 99 atestam o</p>



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

acerca da homologação do certame com data anterior à sessão de julgamento	resultado final do certame, que, de acordo com as ainda imutáveis leis do espaço/tempo, ainda não havia terminado. Com efeito estão datados de 8.2.2008 e atestam o resultado que só ocorreria em 11.2.2008.
8. Proposta da "vencedora" imprestável e exatamente igual ao valor do Convênio	O documento de fls. 107, pretensamente intitulado "Proposta de Preços e Quantitativos", é absolutamente imprestável para o fim a que se destina, uma vez que não indica a composição de todos os seus custos unitários, quais sejam, mobilização e desmobilização dos equipamentos, limpeza mecânica e regularização das vias. Na verdade, o documento apresenta um único e preciso valor, que, por mais uma coincidência providencial, é exatamente igual ao valor objeto do convênio.
9. Contrato com valor diferente do estabelecido no termo de convênio	O contrato celebrado com a empresa vencedora do certame (fls. 116/120), em sua clausula sexta , estabelece o valor total de R\$151.000,00, enquanto o orçamento elaborado pela Prefeitura totalizava o valor de R\$51.000,00. Resta saber, pois, qual o valor que, de fato, fora pago à empresa contratada.
10. Ausência de projeto básico e ato de designação da comissão de licitação	Para fechar o festival de irregularidades que fere de morte a validade do procedimento licitatório sob análise, impende registrar que a Prefeitura não elaborou o Projeto Básico , medida indispensável quando o objeto da



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

	contratação for obra ou serviço de engenharia, nos termos do art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93. Ademais, não há qualquer indicação do ato que designou a comissão de licitação (art. 38, III, da Lei 8.666/93)
--	--

Assim, é de clareza solar a nulidade que macula o procedimento Convite nº 10/2008 realizado pela Prefeitura de Faro. Na verdade, o que salta aos olhos é um embuste, travestido de licitação, maquinado entre o responsável à época, o **Sr. Denilson Batalha Guimarães**, e a empresa **Mafra Comércio & Construções LTDA** para o desvio dos recursos públicos transferidos.

Digo mais, para espancar qualquer dúvida que ainda reste, mesmo que a nulidade do procedimento licitatório não fosse reconhecida, os poucos documentos apresentados pelo responsável são absolutamente insuficientes para comprovar a regular aplicação do dinheiro recebido.

Explico.

É que embora o laudo técnico ateste o cumprimento parcial do objeto, nada nos autos garante que o serviço tenha sido custeado com os recursos transferidos pelo Estado ou mesmo executados pela empresa contratada.

Com efeito, o **extrato bancário de fls. 67**, juntado pelo próprio responsável, só depõe contra a lisura da gestão do dinheiro recebido, na medida que comprova o **saque integral do valor conveniado**, não havendo, pois, como rastrear o destino da quantia, em flagrante ofensa ao disposto no Decreto Estadual 2.637/2010, arts. 8º e 20.

Por todo o exposto, entende este Procurador de Contas que os autos revelam um **assombroso quadro de malversação e desvio de dinheiro público**, a exigir uma rápida e enérgica resposta dos órgãos de controle, uma vez que, conquanto se diga que a justiça seja cega, os integrantes desta egrégia Corte de Contas não o são.



GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na esteira das graves inconsistências descortinadas, opina pela **IRREGULARIDADE** das Contas de responsabilidade do **Sr. Denilson Batalha Guimarães**, pugnando pela **imputação de débito** correspondente a todo o valor repassado, ou seja, **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, em **SOLIDARIEDADE** com a empresa **Mafra Comércio & Construções LTDA**. Ademais, pugna pela aplicação das multas legais pertinentes, dispostas nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCEPA, ao primeiro implicado.

Sendo esse o contexto, como foram expostos fatos sobre os quais o **Sr. Denilson Batalha Guimarães** não fora instado a defender-se, bem como atribuída responsabilidade pelo dano também à empresa **Mafra Comércio & Construções LTDA**, em reverência aos postulados fundamentais do contraditório e da ampla defesa, **chama a atenção para que se observe o disposto no art. 134, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará**, oportunizando-lhes a manifestação nos autos.

Por fim, requer-se à Secretaria deste Órgão Ministerial de Contas a extração de cópias de todo o conteúdo dos autos, a fim de que sejam as mesmas enviadas ao Ministério Público do Estado do Pará para análise e consecução das medidas de competência daquele Parquet de Justiça.

É o parecer.

Belém, 2 de outubro de 2015.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas



2199
Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 48855/2015
Recebido por: roma - Belém
Data : 16/10/2015 - Hora : 09:46:51

CÓPIA

Ofício nº 243/2015/MPC/PA

Belém, 15 de Outubro de 2015



Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Em atendimento à solicitação do Dr. Felipe Rosa Cruz, Procurador deste *Parquet* de Contas, em virtude de graves inconsistências na condução do Convênio nº 085/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Prefeitura Municipal de Faro, encaminhamos a V. Exª cópia de sua manifestação nos autos do Processo nº 2009/50695-6, onde opinou pela irregularidade das respectivas contas, acompanhada de cópia integral do referido processo em mídia eletrônica (CD-R), para as medidas de competência desse *Parquet* de Justiça.

Outrossim, o presente procedimento se faz no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes à atuação deste *Parquet* e, especialmente, na forma do disposto na Cláusula Segunda, I, “c”, do Termo de Cooperação nº 01/2012¹, que estabelece ser obrigação do MPC/PA “Remeter ao MPE/PA, para as providências cabíveis, cópia dos Acórdãos e, eventualmente, de outras peças contidas nos autos, nos casos em que forem detectados indícios de prática de ilícito cível ou penal”.

¹ Celebrado entre os seguintes órgãos do Estado: Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas, Ministério Público, Procuradoria Geral, Auditoria Geral e Secretaria da Fazenda, objetivando “a cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA”. (grifei)

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br - E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



2200

Nessas condições, na certeza de estarmos dando mais um importante passo na consecução de uma atuação firme e consentânea entre nossos Órgãos Ministeriais, esperando sermos devidamente informados acerca dos procedimentos que porventura forem instaurados, reiteramos a V. Ex^a nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas do Estado

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
Ministério Público do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br - E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/50695-6

2201



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/10/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



345
①

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2202

Processo nº. 2009/50695-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 16/10/2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2203



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 21/10/2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2204



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2009/50695-6

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPOF 085/2007

Valor: R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)

Contrapartida: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Objeto: Recuperação de Vias na Zona Urbana.

Responsável: Denilson Batalha Guimarães, Prefeito.

Procedência: Prefeitura Municipal de FARO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas pela omissão da prestação de contas do interessado, referente ao convênio firmado entre o Estado do Para, através da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Faro, cujo objeto a Recuperação de vias na Zona Urbana do Município, no valor de R\$-51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) do erário estadual e R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de contrapartida municipal.

A Secretaria de Controle Externo - 6ª CCG (fls. 55/56) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado a partir de 25/05/2008, bem como as multas regimentais previstas nos artigos 232, 233 VI c/c o Art.75 § 5º, todos da norma regimental vigente à época.

Aduziu o relatório, que a SEPOF encaminhou Laudo Conclusivo que atestou a **execução de 67,813% (sessenta e sete virgula oitocentos e treze por cento)**, tendo sido **liberado 100% (cem por cento)** dos recursos provenientes do FDE, bem como inexistem elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável para confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais.

2205



Oportunizada a audiência do responsável (fls. 57/59), este apresentou defesa às fls. 62/120.

Em sua defesa, feita diretamente pelo interessado, argumentou que a demora na prestação de contas se deu em virtude do conturbado período que atravessou a administração com a redução dos serviços administrativos por ocasião das eleições municipais, ficando em normalidade apenas os serviços essenciais como os de saúde e de assistência social, aliado ao fato da carência ao acesso de boa rede integrada de computadores, dificultando a simples impressão de extrato bancário.

Argumentou ainda que por ser um Município distante, sofre com a ausência de serviços bancários, prestadores de serviço, recursos humanos eficientes, tendo que recorrer aos grandes centros, como Santarém e Belém, motivo pelo qual a prestação de contas ocorreu no escritório de contabilidade, tendo ocorrido a perda de documentos, somente encontrados posteriormente ao prazo de prestação de contas.

Quanto ao laudo de execução parcial apresentado pela SEPOF, informa que a obra foi executada, e que a quando da realização da inspeção realizada pelo engenheiro responsável, a obra e placas já estavam deterioradas por força da ação do clima e do tempo.

Por fim, pugna pela aprovação das contas, ante a ausência de dolo ou má-fé na aplicação dos recursos, que possa configurar desvio de finalidade ou desleixo.

Com a defesa juntou documentos de fls. 66 a 120.

Em razão da manifestação do interessado, os autos foram encaminhados a Controladoria de Obras do DCE, que em parecer as fls. 123 a 127 concluiu pela aplicação correta da modalidade licitatória e respeito ao princípio constitucional da economicidade, não obstante ter sido parcialmente executado o objeto do convenio, fixando em R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) o valor do serviço não executado.



Em nova manifestação (fls. 128/131), a Secretaria de Controle Externo retificou, em parte, suas conclusões anteriores e opinou pela irregularidade das contas, com obrigação do responsável de devolver aos cofres públicos o valor de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), devidamente corrigidos a partir de 17/03/2008, com aplicação de multas pela remessa intempestiva e dano ao erário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas as fls. 135/141 da lavra do Exmo. Procurador Dr. Felipe Rosa Cruz, opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do interessado Sr. Denílson Batalha Guimarães, Prefeito Municipal, com a imputação de débito no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) em solidariedade com a empresa Mafra Comercio & Construções LTDA, bem como a aplicação das multas regimentais, pelo atraso na prestação de contas e dano ao erário.

Ao final, pugnou pela nova oitiva do interessado Sr. Denílson Batalha Guimarães, pela ocorrência de fatos que não foi instado a se defender, bem como da empresa Mafra Comercio & Construções LTDA, estabelecendo assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da Resolução nº 18409/2013, os autos vieram a esta Relatoria.

E o relatório.

Identificador : ME578756215BR Protocolo: 11004800 Previsão de Entrega: 15/02/2017
Data : 14/02/2017 17:38 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.122/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 122/2017
ADVOGADO: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA 7885
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, de que no dia
21.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2009/50695-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEPOF nº
085/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 14 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO Constituído do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES Travessa Alferes Costa 2808 Pedreira 66083109 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação


Assinatura Digital

19FAC50BA59C52F810DA83AD53ACBEB1E55C69FEB78F9AA34C220F4128EB1AD19F8E1A967647180A3F8AEF9287CE5920432547ACB

CONTEÚDO MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME578756215, remetido dia 14 de fevereiro de 2017 destinado a:
Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO
Constituído do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Travessa Alferes Costa, 2808
Pedreira
Beim/PA
66083-109


2208



Foi entregue às 09:49 do dia 15 de fevereiro de 2017.
 O recibo de entrega foi assinado por: SUELLEM OLIVEIRA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DCBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME578756215BR 91134  DHP 16/02/2017 09:03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2200



TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Welson Luiz Diniz de Encicão, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 15/02 2017.

Welson Luiz Diniz de Encicão
Matrícula nº 200079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 15/02 2017

Nome: Welson Luiz Diniz de Encicão
RG nº: 7885 CPF nº: 402.856.642-68

WSD / IB

2210



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
PROCESSO Nº 2009/50695-6
TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo advogado do responsável, Doutor **NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Excelentíssima senhora presidente, digníssima representante do Ministério Público, senhores conselheiros, essa defesa prévia não foi feita por mim neste processo, eu estou assumindo este processo agora nesta fase.

Eu verifico aqui, excelência, que de acordo com o laudo de execução física da Sepof, mesmo em que pese as impropriedades no processo licitatório apontadas pelo representante do Ministério Público, o laudo da Sepof, às páginas 44 a 48, diz o seguinte: que este era um convênio no valor de 50 mil reais para terraplenagem de vias urbanas e não pavimentação, onde contemplava cinco ruas do município de Faro. Contemplava a rua Nossa Senhora Aparecida, a Travessa 24 de Julho, a Travessa José Eleutério, Rua Muiraquitã e Travessa Paulo Auzier de Carvalho.

De acordo com a vistoria final do concedente ele aponta que a rua Nossa Senhora Aparecida foi 100%, a Travessa 24 de Julho também, a Travessa José Eleutério não estava executada de acordo com o laudo da Sepof, a Travessa Muiraquitã foi totalmente executada, assim como a Travessa Paulo Auzier de Carvalho. Na conclusão o engenheiro da Sepof conclui que dos 50 mil reais liberados, 67,83% foram devidamente aplicados. O que o ex-prefeito me disse é que após esta visita ele mandou fazer a terraplenagem da João Eleutério, até porque foi um convênio que começou dia 30 de novembro de 2007 e foi finalizado somente em 30 de junho de 2008.

De acordo com o ex-gestor esse convênio no valor de 50 mil foi somente para fazer os reparos nessas ruas, que são de terra batida, não são ruas pavimentadas,

devido ao forte inverno registrado naquele ano no município de Faro, que ocorre em todos os anos na nossa região amazônica. Ele, inclusive, ficou de me enviar as fotos, só que até o momento eu procurei no meu e-mail e ainda não estava, eu não sei se eles estão com problema de internet lá em Faro, que seria o caso de juntar agora. Mas devido à ausência desses registros fotográficos que comprovam que também a rua José Eleutério teve o serviço realizado, eu pugno ao representante do Ministério Público e ao douto plenário que levem em consideração a jurisprudência do TCU, que inclusive é bastante utilizada pelo Ministério Público de Contas junto a este tribunal, que aproveita o que foi devidamente executado. Porque imputar o valor do débito a este ex-gestor pelo total me parece desproporcional, desarrazoado já que o próprio laudo informa que das cinco vias, onde foram feitos serviços de terraplenagem, somente uma não foi executada. E de acordo com o ex-gestor foi executado à posteriori.

A jurisprudência do TCU, que como eu já disse, é utilizada com bastante frequência pelo Ministério Público desta Corte de Contas, caminha neste sentido, de aproveitar aquilo que foi executado, porque se imputar o débito pelo valor total, estaríamos incorrendo em um enriquecimento sem justa causa em favor do estado do Pará. Nos parece que é mais justo que, neste momento, devido eu não ter acesso a esse registro, que também comprova a terraplenagem da rua João Eleutério, portanto eu gostaria de pedir ao tribunal e ao representante do Ministério Público que reconsiderassem a sua manifestação no sentido de levar em consideração o parecer da Sepof, que aponta que 67,83% do convênio foi devidamente executado, ou seja, das cinco ruas, apenas uma é que não foi executada. É o que nós tínhamos para falar neste momento, excelência. Muito obrigado.

Belém, 21 de fevereiro de 2017


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



EMENTA

CONTAS IRREGULARES – EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO – PREJUÍZO AO ERÁRIO COMPROVADO.

1. Constatado a inexecução parcial do objeto conveniado, impõe-se a sua devolução, com a aplicação das penalidades regimentais e imputação do débito ao interessado.;
2. Contas irregulares com devolução.

VOTO

Nobres Conselheiros, a presente Tomada de Contas merece ser perquirida em todas as suas nuances, seja pelas constatações dos Departamentos de assessoramento técnico desta Corte de Contas, seja pela manifestação do órgão ministerial, que, não obstante caminharem pela irregularidade das contas, divergem em pontos cruciais, revelando contornos que merecem destaque, senão vejamos.

Com intuito de possibilitar a recuperação de vias urbanas no Município de Faro, o Estado do Pará, por meio da SEPOF transferiu o valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo obrigação da Prefeitura a integralização de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme termo de convênio firmado entre as partes.

O processo teve seu trâmite regular, com as garantias da ampla defesa e contraditório ao interessado, tendo a 3ª CCG-SECEX opinado pela irregularidade com a devolução do valor de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), enquanto que o Ministério Público de Contas opina pela devolução integral dos Recursos transferidos pelo erário estadual, de responsabilidade do interessado em solidariedade com a empresa Mafra Comércio & Construções LTDA, responsável pela execução da obra.



2213

Em que pese o brilhantismo dos pareceres lavrados pela 3ª CCG-SECEX e do digno representante do *parquet*, merecem acolhimentos em parte, explico:

Em sede de defesa, o interessado informa que a obra foi totalmente realizada, e que em virtude de fatos alheios a sua vontade (clima e tempo) a mesma foi atingida pelo desgaste e pelo intemperismo.

Não merece acolhida as razões da defesa. Peço *vênia* para adotar o parecer emitido pela Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente (fls. 123/127), que assim dispôs:

“ O envelhecimento é um fenômeno que ocorre com tudo o que existe na natureza. No caso de um pavimento (de terra, como no caso em tela) esse processo decorre de sua utilização, levando à necessidade de execução de eventuais serviços de conservação.

Dentre os fatores que atuam no desgaste dos pavimentos, destruindo ou alterando suas qualidades e dando origem aos defeitos, os principais são: o tráfego e o intemperismo.

A ação destrutiva do tráfego produz deformações elásticas que levam à ruptura do pavimento por fadiga e deformações superficiais por compactação posterior à construção, ruptura do pavimento e desgaste do pavimento pela ação abrasiva dos pneus.

O intemperismo é constituído pela ação de agentes físicos, químicos e biológicos, naturais, que atuam sobre os componentes básicos do pavimento.

É certo que a placa da obra deteriorou-se devido à exposição direta à chuva e do sol, porém esses intemperismos não a fariam desaparecer por completo.

Esses mesmos intemperismos provocaram desgastes do pavimento das vias objeto do convênio, porém de forma igual, uniforme, e não de forma



diferenciada, de modo que só a Trav. João Euleotério aparenta ter sofrido.

No intervalo de tempo entre a conclusão dos serviços (?), iniciados em meados de março, e a realização da vistoria (18/08/2008), as vias sofreram deterioração, porém a Trav. João Euleotério não tem sinais de ter recebido os mesmos serviços que a demais vias, conforme se pode observar nas fotos às fls. 10 e 11."

É de clara evidência, que os argumentos apresentados pelo interessado não foram suficientes para elidir a constatação de que efetivamente ocorreu a execução parcial do objeto do convênio, com a ausência da placa de obras e da restauração da Travessa João Euleotério, previstos no plano de trabalho.

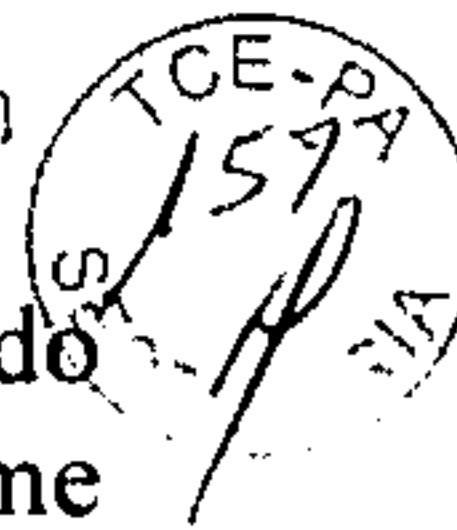
Todo o esforço que se faça no sentido de acatar os argumentos da defesa, falecem diante dessa constatação, conforme concordam a SECEX e o Ministério Público de Contas.

Quanto ao débito que deve ser imputado ao interessado, a qual divergem a SECEX e o órgão ministerial, peço *vênia* para acompanhar a Secretaria de Controle Externo, com a imputação de débito apenas quanto ao que efetivamente foi constatado a inexecução do contrato, qual seja o valor de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), em virtude de que, constatado a execução parcial, se impõe a devolução apenas naquilo que não teve a sua destinação cumprida, evitando o enriquecimento ilícito do ente estatal.

A tese encampada pelo douto representante do *parquet*, impunha a necessidade de devolução integral do repasse do erário em face da ausência de comprovação de que a obra executada tenha vindo dos recursos oriundos dos cofres do Estado, aliado ao fato de que a licitação realizada pelo ente municipal, ficou longe da premissa legal.

Quanto ao procedimento licitatório encampo a tese encaminhamento das contas no prazo regimental. levantada pelo nobre representante do órgão ministerial, isto porque, todas as

2215



incongruências levantadas são de fácil constatação, não podendo esta relatoria se esquivar da premissa de que efetivamente o regime adotado para a contratação da empresa executora da obra está na contramão da legalidade, motivo pelo qual não há como validar um procedimento eivado de irregularidades.


No que tange a solidariedade perseguida pelo digno representante do *parquet* da empresa executora da obra, entendo não ser possível, primeiro porque esta Corte de Contas possui limites constitucionais para atuação a qual não posso deixar de cumpri-las, a teor do que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e segundo, porque não ficou comprovado de que tenha participação nas irregularidades constatadas no procedimento licitatório.

Nesta senda, firme nesse convencimento, voto pela **IRREGULARIDADE** das contas, imputando ao Sr. Denílson Batalha Guimarães o débito de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), devidamente corrigido a partir de 17.03.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos *arts. 56, III, "b" "c" e "d", e 62* da Lei Orgânica desta Corte.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento nos *arts. 242 e 243, III, "b"* do Regimento Interno, as multas de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas.

Deixo de determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual das irregularidades constatadas nesta Tomada de Contas, em face do encaminhamento anterior do Ministério Público de Contas através do ofício nº 243/2015/MPC/PA, às fls. 142/143.

Belém, 21 de Fevereiro de 2017.


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.435
(Processo nº. 2009/50695-6)

2216



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 085/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e a SEPOF.

Responsável: Sr. DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

CONTAS IRREGULARES EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO PREJUÍZO AO ERÁRIO COMPROVADO.

1. Constatado a inexecução parcial do objeto conveniado, impõe-se a sua devolução, com a aplicação das penalidades regimentais e imputação do débito ao interessado;
2. Contas irregulares com devolução.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2009/50695-6.

Assunto: Tomada de Contas Convênio - SEPOF 085/2007.

Valor: R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contrapartida: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Objeto: Recuperação de Vias na Zona Urbana.

Responsável: Denilson Batalha Guimarães, Prefeito.

Procedência: Prefeitura Municipal de FARO.

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas pela omissão da prestação de contas do interessado, referente ao convênio firmado entre o Estado do Para, através da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Faro, cujo objeto a Recuperação de vias na Zona Urbana do Município, no valor de R\$-51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) do erário estadual e R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de contrapartida municipal.

A Secretaria de Controle Externo 6ª CCG (fls. 55/56) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado a partir de 25/05/2008, bem como as multas regimentais previstas nos artigos 232, 233 VI c/c o Art.75 § 5º, todos da norma regimental vigente à época.

Aduziu o relatório, que a SEPOF encaminhou Laudo Conclusivo que atestou a execução de 67,813% (sessenta e sete virgula oitocentos e treze por cento), tendo sido liberado 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do FDE, bem como inexistem elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável para confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais.



2217

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 57/59), este apresentou defesa às fls. 62/120.

Em sua defesa, feita diretamente pelo interessado, argumentou que a demora na prestação de contas se deu em virtude do conturbado período que atravessou a administração com a redução dos serviços administrativos por ocasião das eleições municipais, ficando em normalidade apenas os serviços essenciais como os de saúde e de assistência social, aliado ao fato da carência ao acesso de boa rede integrada de computadores, dificultando a simples impressão de extrato bancário.

Argumentou ainda que por ser um Município distante, sofre com a ausência de serviços bancários, prestadores de serviço, recursos humanos eficientes, tendo que recorrer aos grandes centros, como Santarém e Belém, motivo pelo qual a prestação de contas ocorreu no escritório de contabilidade, tendo ocorrido a perda de documentos, somente encontrados posteriormente ao prazo de prestação de contas.

Quanto ao laudo de execução parcial apresentado pela SEPOF, informa que a obra foi executada, e que a quando da realização da inspeção realizada pelo engenheiro responsável, a obra e placas já estavam deterioradas por força da ação do clima e do tempo.

Por fim, pugna pela aprovação das contas, ante a ausência de dolo ou má-fé na aplicação dos recursos, que possa configurar desvio de finalidade ou desleixo.

Com a defesa juntou documentos de fls. 66 a 120.

Em razão da manifestação do interessado, os autos foram encaminhados a Controladoria de Obras do DCE, que em parecer as fls. 123 a 127 concluiu pela aplicação correta da modalidade licitatória e respeito ao princípio constitucional da economicidade, não obstante ter sido parcialmente executado o objeto do convenio, fixando em R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) o valor do serviço não executado.

Em nova manifestação (fls. 128/131), a Secretaria de Controle Externo retificou, em parte, suas conclusões anteriores e opinou pela irregularidade das contas, com obrigação do responsável de devolver aos cofres públicos o valor de R\$15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), devidamente corrigidos a partir de 17/03/2008, com aplicação de multas pela remessa intempestiva e dano ao erário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas as fls. 135/141 da lavra do Exmo. Procurador Dr. Felipe Rosa Cruz, opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do interessado Sr. Denílson Batalha Guimarães, Prefeito Municipal, com a imputação de débito no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) em solidariedade com a empresa Mafra Comercio & Construções LTDA, bem como a aplicação das multas regimentais, pelo atraso na prestação de contas e dano ao erário.

Ao final, pugnou pela nova oitiva do interessado Sr. Denílson Batalha Guimarães, pela ocorrência de fatos que não foi instado a se defender, bem como da empresa Mafra Comercio & Construções LTDA, estabelecendo assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da Resolução nº 18409/2013, os autos vieram a esta Relatoria.
É o relatório.



2218



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, advogado do Sr. DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES, ex-Prefeito, na do art. 90 da Lei Orgânica do TCE-PA:

Excelentíssima senhora presidente, digníssima representante do Ministério Público, senhores conselheiros, essa defesa prévia não foi feita por mim neste processo, eu estou assumindo este processo agora nesta fase.

Eu verifico aqui, excelência, que de acordo com o laudo de execução física da Sepof, mesmo em que pese as impropriedades no processo licitatório apontadas pelo representante do Ministério Público, o laudo da Sepof, às páginas 44 a 48, diz o seguinte: que este era um convênio no valor de 50 mil reais para terraplenagem de vias urbanas e não pavimentação, onde contemplava cinco ruas do município de Faro. Contemplava a rua Nossa Senhora Aparecida, a Travessa 24 de Julho, a Travessa José Eleutério, Rua Muiraquitã e Travessa Paulo Auzier de Carvalho.

De acordo com a vistoria final do concedente ele aponta que a rua Nossa Senhora Aparecida foi 100%, a Travessa 24 de Julho também, a Travessa José Eleutério não estava executada de acordo com o laudo da Sepof, a Travessa Muiraquitã foi totalmente executada, assim como a Travessa Paulo Auzier de Carvalho. Na conclusão o engenheiro da Sepof conclui que dos 50 mil reais liberados, 67,83% foram devidamente aplicados. O que o ex-prefeito me disse é que após esta visita ele mandou fazer a terraplenagem da João Eleutério, até porque foi um convênio que começou dia 30 de novembro de 2007 e foi finalizado somente em 30 de junho de 2008.

De acordo com o ex-gestor esse convênio no valor de 50 mil foi somente para fazer os reparos nessas ruas, que são de terra batida, não são ruas pavimentadas, devido ao forte inverno registrado naquele ano no município de Faro, que ocorre em todos os anos na nossa região amazônica. Ele, inclusive, ficou de me enviar as fotos, só que até o momento eu procurei no meu e-mail e ainda não estava, eu não sei se eles estão com problema de internet lá em Faro, que seria o caso de juntar agora. Mas devido à ausência desses registros fotográficos que comprovam que também a rua José Eleutério teve o serviço realizado, eu pugno ao representante do Ministério Público e ao douto plenário que levem em consideração a jurisprudência do TCU, que inclusive é bastante utilizada pelo Ministério Público de Contas junto a este tribunal, que aproveita o que foi devidamente executado. Porque imputar o valor do débito a este ex-gestor pelo total me parece desproporcional, desarrazoado já que o próprio laudo informa que das cinco vias, onde foram feitos serviços de terraplenagem, somente uma não foi executada. E de acordo com o ex-gestor foi executado à posteriori.

A jurisprudência do TCU, que como eu já disse, é utilizada



2219

Tribunal de Contas do Estado do Pará

com bastante frequência pelo Ministério Público desta Corte de Contas, caminha neste sentido, de aproveitar aquilo que foi executado, porque se imputar o débito pelo valor total, estaríamos incorrendo em um enriquecimento sem justa causa em favor do estado do Pará. Nos parece que é mais justo que, neste momento, devido eu não ter acesso a esse registro, que também comprova a terraplenagem da rua João Eleutério, portanto eu gostaria de pedir ao tribunal e ao representante do Ministério Público que reconsiderassem a sua manifestação no sentido de levar em consideração o parecer da Sepof, que aponta que 67,83% do convênio foi devidamente executado, ou seja, das cinco ruas, apenas uma é que não foi executada. É o que nós tínhamos para falar neste momento, excelência. Muito obrigado.

VOTO:

Nobres Conselheiros, a presente Tomada de Contas merece ser perquirida em todas as suas nuances, seja pelas constatações dos Departamentos de assessoramento técnico desta Corte de Contas, seja pela manifestação do órgão ministerial, que, não obstante caminharem pela irregularidade das contas, divergem em pontos cruciais, revelando contornos que merecem destaque, senão vejamos.

Com intuito de possibilitar a recuperação de vias urbanas no Município de Faro, Estado do Pará, por meio da SEPOF transferiu o valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo obrigação da Prefeitura a integralização de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme termo de convênio firmado entre as partes.

O processo teve seu trâmite regular, com as garantias da ampla defesa e contraditório ao interessado, tendo a 3ª CCG-SECEX opinado pela irregularidade com a devolução do valor de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), enquanto que o Ministério Público de Contas opina pela devolução integral dos Recursos transferidos pelo erário estadual, de responsabilidade do interessado em solidariedade com a empresa Mafra Comércio & Construções LTDA, responsável pela execução da obra.

Em que pese o brilhantismo dos pareceres lavrados pela 3ª CCG-SECEX e do digno representante do parquet, merecem acolhimentos em parte, explico:

Em sede de defesa, o interessado informa que a obra foi totalmente realizada, e que em virtude de fatos alheios a sua vontade (clima e tempo) a mesma foi atingida pelo desgaste e pelo intemperismo.

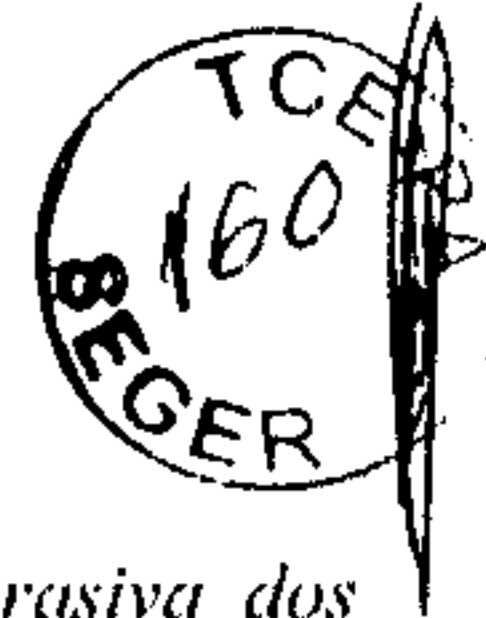
Não merece acolhida as razões da defesa. Peço vênica para adotar o parecer emitido pela Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente (fls. 123/127), que assim dispôs:

“O envelhecimento é um fenômeno que ocorre com tudo o que existe na natureza. No caso de um pavimento (de terra, como no caso em tela) esse processo decorre de sua utilização, levando à necessidade de execução de eventuais serviços de conservação. Dentre os atores que atuam no desgaste dos pavimentos, destruindo ou alterando suas qualidades e dando origem aos defeitos, os principais são: o tráfego e o intemperismo.”

A ação destrutiva do tráfego produz deformações elásticas que levam à ruptura do pavimento por fadiga e deformações superficiais por compactação posterior à



2220



Tribunal de Contas do Estado do Pará

construção, ruptura do pavimento e desgaste do pavimento pela ação abrasiva dos pneus.

O intemperismo é constituído pela ação de agentes físicos, químicos e biológicos, naturais, que atuam sobre os componentes básicos do pavimento.

É certo que a placa da obra deteriorou-se devido à exposição direta à chuva e do sol, porém esses intemperismos não a fariam desaparecer por completo.

Esses mesmos intemperismos provocaram desgastes do pavimento das vias objeto do convênio, porém de forma igual, uniforme, e não de forma diferenciada, de modo que só a Trav. João Euleotério aparenta ter sofrido.

No intervalo de tempo entre a conclusão dos serviços (?), iniciados em meados de março, e a realização da vistoria (18/08/2008), as vias sofreram deterioração, porém a Trav. João Euleotério não tem sinais de ter recebido os mesmos serviços que a demais vias, conforme se pode observar nas fotos às fls. 10 e 11".

É de clara evidência, que os argumentos apresentados pelo interessado não foram suficientes para elidir a constatação de que efetivamente ocorreu a execução parcial do objeto do convênio, com a ausência da placa de obras e da restauração da Travessa João Euleotério, previstos no plano de trabalho.

Todo o esforço que se faça no sentido de acatar os argumentos da defesa, falecem diante dessa constatação, conforme concordam a SECEX e o Ministério Público de Contas.

Quanto ao débito que deve ser imputado ao interessado, a qual divergem a SECEX e o órgão ministerial, peço vênia para acompanhar a Secretaria de Controle Externo, com a imputação de débito apenas quanto ao que efetivamente foi constatado a inexecução do contrato, qual seja o valor de R\$-15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), em virtude de que, constatado a execução parcial, se impõe a devolução apenas naquilo que não teve a sua destinação cumprida, evitando o enriquecimento ilícito do ente estatal.

A tese encampada pelo douto representante do parquet, impunha a necessidade de devolução integral do repasse do erário em face da ausência de comprovação de que a obra executada tenha vindo dos recursos oriundos dos cofres do Estado, aliado ao fato de que a licitação realizada pelo ente municipal, ficou longe da premissa legal.

Quanto ao procedimento licitatório encampo a tese encaminhamento das contas no prazo regimental levantada pelo nobre representante do órgão ministerial, isto porque, todas as incongruências levantadas são de fácil constatação, não podendo esta relatoria se esquivar da premissa de que efetivamente o regime adotado para a contratação da empresa executora da obra está na contramão da legalidade, motivo pelo qual não há como validar um procedimento eivado de irregularidades.

No que tange a solidariedade perseguida pelo digno representante do parquet da empresa executora da obra, entendo não ser possível, primeiro porque esta Corte de Contas possui limites constitucionais para atuação a qual não posso deixar de cumprir-las, a teor do que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e segundo, porque não ficou comprovado de que tenha participação nas irregularidades constatadas no procedimento licitatório.

Nesta senda, firme nesse convencimento, voto pela **IRREGULARIDADE** das contas, imputando ao Sr. Denilson Batalha Guimarães o débito de R\$-15.576,07



2221

Tribunal de Contas do Estado do Pará

(quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), devidamente corrigido a partir de 17.03.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos art. 56, III, "b", "c" e "d", e 62 da Lei Orgânica desta Corte.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento nos arts. 242 e 243, III, "b" do Regimento Interno, as multas de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas.

Deixo de determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual das irregularidades constatadas nesta Tomada de Contas, em face do encaminhamento anterior do Ministério Público de Contas através do ofício nº 243/2015/MPC/PA, às fls. 142/143.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES (CPF nº 366.782.952-34), a devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$15.576,07 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), atualizada a partir de 17.03.2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo dano ao Erário Estadual, e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) e pela intempestividade da apresentação da prestação de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

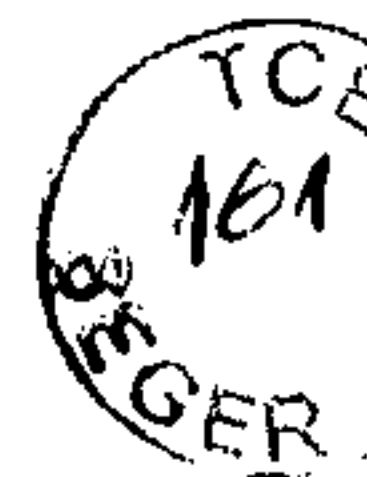

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MC/0100109/



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



2222

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56435, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 04/04/2017

Belém, 04/04/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2223

Ofício n.º 00981/2017/SEGER-TCE

Belém, 07/04/2017.

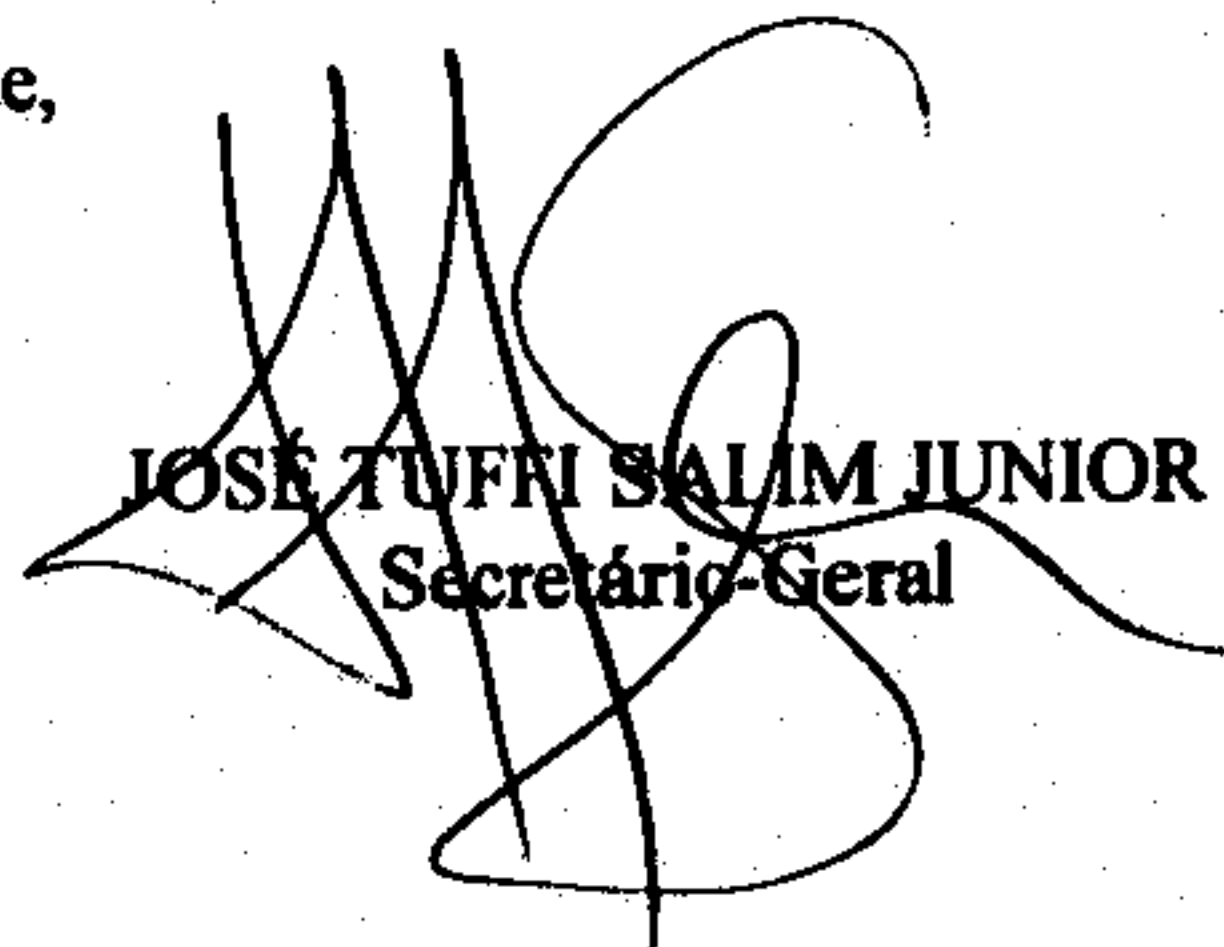
A Sua Senhoria o Senhor
DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Ex-Prefeito Municipal de Faro.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.435, sessão ordinária de 21-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2009/50695-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JL6493A4507BR
EM, 11/04/17
Guimarães

MC/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2224

Não foi atendido o ofício de fls. 162
Em, 01/05/2017
[Signature]

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOM. OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DENILSON BATAGHA GUIMARÃES		2225	
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/Nº		P. 2009/50695-6 A - 56.435	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.280-000	FARO	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N.º 00981/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINATION / BUREAU DE DESTINATION
<i>Denilson Batagha Guimarães</i>		25/09/17	25 ABR 2017 DRIPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
2109602/SSP-PA	<i>Denilson Batagha Guimarães</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75200000			

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 64934450 7 BR

2226

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/	/	/	/
:	h		:	h		:	h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 = Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

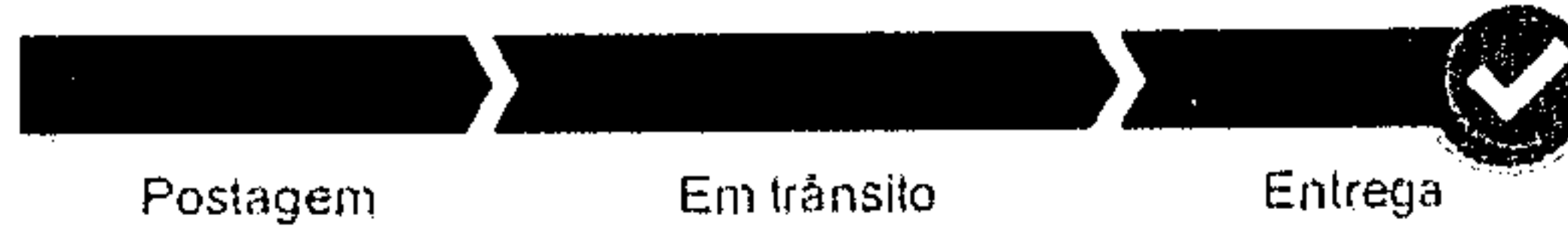
UF

BRASIL
BRÉSIL



JR649344507BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
25/04/2017 11:36 Faro / PA

-
- 25/04/2017
11:36 **Objeto entregue ao destinatário**
Faro / PA
-
- 18/04/2017 **Objeto aguardando retirada no endereço indicado**
16:27 Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. RUA CORONEL PINTO RIBEIRO,
Faro / PA 252 - FARO -
Centro
Faro / PA
-
- 11/04/2017
09:48 **Objeto postado**
Belem / PA



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



2228

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67, da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.435, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/04/2017, **transitou em julgado** no dia 20/04/2017.

Em 09/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 09/05/2017.


JOSÉ TUFFI SAEM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 12/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



2230

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



Expediente SKV nº 037/2017

Processo nº 2009/50695-6

Senhor Procurador Geral de Contas,

O Acórdão de nº 56.435 expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não teve efetivado o seu cumprimento.

Diante do exposto, requer à V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à propositura da competente ação judicial de execução.

Belém, 12 de maio de 2017.


Silaine Vendramin

Procuradora de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.040-145 - Tel.: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br
mpc.pa@mpc.pa.gov.br

2231



CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 09/06/2017

Nº Processo	Assunto
2003/51713-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51148-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/51479-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51424-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50698-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51017-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51114-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52246-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53208-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53413-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53926-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/51088-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52103-6	RECURSO
2008/52598-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50695-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51859-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51983-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/53340-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53636-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50690-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/51551-3	RECURSO
2011/50333-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECEBIDO EM, 9/16/17
AS 10:20 h.
[Handwritten signature]

Impresso em 09/06/2017

2232



CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto

Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO

9.6.17

Paulo César Beltrão Rabelo

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/50695-6

2233



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2234

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 14 / 06 / 17
me
CID

2

0